SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 28 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3299

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO PROCESSANTE
INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO
Processo Político-Administrativo nº 001/2023
Comissão Processante: Agenor Martins – Presidente, Rover Kemmer Xavier – Relator e Maria de Fátima – Membro.
Denunciante: Emanuel Teixeira da Costa
Denunciado: Leonardo Albarado Cordeiro

Na condição de Presidente da Comissão Processante instituída no dia 05.06.2023, para apurar o pedido de cassação de mandato do Excelentíssimo Vice-Prefeito Leonardo Albarado Cordeiro, assim como diante do permissivo legal previsto no artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, INTIMO o denunciante pessoalmente acerca da conclusão da instrução do processo político-administrativo em epígrafe.
Serve o presente ato como intimação, notificação e/ou ofício.
Monte Alegre/PA, 26/07/2023

AGENOR DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:91519D2B

COMISSÃO PROCESSANTE
INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO
Processo Político-Administrativo nº 001/2023
Comissão Processante: Agenor Martins – Presidente, Rover Kemmer Xavier – Relator e Maria de Fátima – Membro.
Denunciante: Emanuel Teixeira da Costa
Denunciado: Leonardo Albarado Cordeiro

Na condição de Presidente da Comissão Processante instituída no dia 05.06.2023, para apurar o pedido de cassação de mandato do Excelentíssimo Vice-Prefeito Leonardo Albarado Cordeiro, assim como diante do permissivo legal previsto no artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, INTIMO o denunciado pessoalmente ou na pessoa de seu procurador constituído dos autos acerca da conclusão da instrução do processo político-administrativo em epígrafe.
Outrossim, obedecendo os procedimentos legais DETERMINO vistas do processo ao denunciado e/ou seu procurador constituído nos autos para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresente razões escritas, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967.
Por fim, informo que segue acostado aos autos originais as gravações de todas as audiências realizadas.
Serve o presente ato como intimação, notificação e/ou ofício.
Monte Alegre/PA, 26/07/2023

AGENOR DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:9B9DC802

COMISSÃO PROCESSANTE
INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

Processo Político-Administrativo nº 001/2023
Comissão Processante: Agenor Martins – Presidente, Rover Kemmer Xavier – Relator e Maria de Fátima – Membro.
Denunciante: Emanuel Teixeira da Costa
Denunciado: Leonardo Albarado Cordeiro

Na condição de Presidente da Comissão Processante instituída no dia 05.06.2023, para apurar o pedido de cassação de mandato do Excelentíssimo Vice-Prefeito Leonardo Albarado Cordeiro, INTIMO o denunciado, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador constituído nos autos acerca do teor contido na certidão da lavra da Secretária Geral da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, conforme requerido em audiência e por escrito no dia 19.07.2023.
Serve o presente ato como intimação, notificação e/ou ofício.
Monte Alegre/PA, 25/07/2023

AGENOR DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:B7CB9C3F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 172, DE 26/07/2023

DECRETO Nº 172/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Altera o Decreto nº 162, de 26 de Março de 2023, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento de fornecedores de bens e prestadores de serviços por órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **FRANCINETE MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Prefeita Municipal de Abaetetuba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal, e;
Considerando a necessidade de adequar os prazos estabelecidos inicialmente para implementação das medidas admnistrativas referentes ao procedimentos para retenção de imposto de renda no pagamento de fornecedores de bens e prestadores de serviços.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 162, de 27 de Março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. A partir de 01 de agosto de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais."

.....(NR)
§ 7º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a 01/08/2023 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.(NR)

§ 8º Os Documentos Fiscais emitidos a partir de 01/08/2023 deverão obrigatoriamente constar a informação da retenção do IR no campo específico para esse fim, sob pena de devolução do referido documento para correção. (NR)".

Art. 2º - Os prazos indicados no §12º do Art. 2º, Art. 3º, do Decreto 162, de 2023, serão prorrogados, iniciando a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 3º - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para as alteraçõs nos instrumentos contratuais de que trata o Art. 3º, do Decreto nº 162, 2023, os seus titulares deverão encaminhar à SEFIN, a relação de contratos aditivados, com a informações dos respectivos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, Pará, em 26 de Julho de 2023.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

Publicado por:
Lorena da Rocha Quaresma
Código Identificador:90F965A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021-2023

ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023-SRP
A Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, no uso de suas atribuições legais, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA: Com fundamento 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo Nº 2023/0524-001-PMA, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2023-SRP, tipo menor preço, cujo o objeto é "Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos leves ,pesados e maquinas com operador/ motorista e combustível, Destinados A Suprir As Necessidades Da Secretaria Municipal De Obras E Viação Pública Do Município De Abaetetuba/Pa." e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa: CONSTRUTORA XINGU A N LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.423.776/0001-04, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 3.455.842,80 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). empresa: NICOLAS G. DE MACEDO & CIA LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.551.555/0001-82 no valor global: R$ 12.313.046,40 (doze milhões e trezentos e treze mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos). empresa: J R DA SILVA COMERCIO-ME. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.224.658/0001-30 no valor global: R$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais).

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:95FA063E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS-021-2023

ATO EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPECIE: Pregão Eletrônico nº 021/2023-SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA e a(s) empresa(s): CONSTRUTORA XINGU A N LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.423.776/0001-04, Valor estimado R$ 3.455.842,80, NICOLAS G. DE MACEDO & CIA LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.551.555/0001-82, Valor estimado R$ 12.313.046,40, J R DA SILVA COMERCIO-ME. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.224.658/0001-30, valor estimado R$ 91.080,00; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021/2023-SRP. OBJETO: Registro de Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos leves, pesados e maquinas com operador/ motorista e combustível, Destinados A Suprir As Necessidades Da Secretaria Municipal De Obras E Viação Pública Do Município De Abaetetuba/Pa. Fundamentação Legal Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações correlatas. Vigência: 26/07/2023 a 26/07/2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:A72EC23D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20239009
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 0.2023-013-CMAF
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CONTRATADA(O).....: 51041841 EVA ROBERTA GOMES
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÃO DE SERVIÇOS COM REFORMA DE ESTOFADOS DA DO AUDITORIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO,
VALOR TOTAL.....: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manuteção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no
valor de R$ 10.000,00
VIGÊNCIA.....: 27 de Julho de 2023 a 29 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Julho de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:DA0EB470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2023-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor RUBERVAL ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista III, 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas de viagem à cidade de Tucuruí, no dia 17 de julho de 2023, conduzindo paciente desse município, para consulta oncológico no Hospital Regional-UNACON-Tucuruí.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 17 de julho de 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:93F7A0DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2023-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor JOSUÉ ATAÍDE RODRIGUES, ocupante do cargo de Motorista III, 01 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas de viagem à cidade de Tucuruí, no dia 18 de julho de 2023, conduzindo paciente, para consulta médica em anestesiologia, no Hospital Regional.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 18 de julho de 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:8F3E0C1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2023-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor JOSUÉ ATAÍDE RODRIGUES, ocupante do cargo de Motorista III, 01 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas de viagem à cidade de Tucuruí, no dia 25 de julho de 2023, conduzindo pacientes, usuários do PTFD-Programa de Tratamento Fora do Domicílio, para consulta médica especializada, no Hospital Regional.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 25 de julho de 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:32D0615D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2023-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor MANASSES PEDRO BERNARDO, ocupante do cargo de Motorista III, 01 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas de estadia na cidade de Tucuruí, no dia 31 de julho de 2023, conduzindo paciente deste município, usuário do PTFD-Programa de Tratamento Fora do

Domicílio, para consulta de retorno em cirurgia ginecológica, no Hospital Regional.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 27 de julho de 2023.
ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:E2BDBD19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2023-GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal, titular do cargo de ***Vigilante***, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor **RONDINELLY FERREIRA REIS**, 30(trinta) dias de férias, a contar de 01 a 30 de agosto de 2023, referente ao período 2021/2022.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 26 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HELIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:85591672

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2023-GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal, titular do cargo de VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor **EDESON DA SILVA SALES ALMEIDA**, 30(trinta) dias de férias, a contar de 06 de agosto de 2023 a 04 de setembro de 2023, referente ao período 2022/2023.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 26 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:5AC69F87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2023-GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal, titular do cargo de Operador de Máquinas Leves, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor **DORIVALDO COSTA DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 07 de agosto de 2023 a 05 de setembro de 2023, referente ao período 2022/2023.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 26 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HELIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:CFF33641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2023-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor REGINALDO DE JESUS MEDEIROS, ocupante do cargo de Motorista III, 01 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas de viagem à cidade de Tucuruí, no dia 27 de julho de 2023, conduzindo paciente, usuário do PTFD, para consulta em Neuropediatria, no Hospital Regional.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 26 de julho de 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:EC36E92F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2023-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder à Servidora NADIA IZABEL SANTOS E SILVA, ocupante do cargo de Assessora de Planejamento, 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas de viagem à cidade de Marabá, no dia 28 de julho de 2023, junto à SESPA, para participar do 1º Simpósio Regional Sobre Hepatites Virais.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 26 de julho de 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:CD724B49

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA № 00089/2023

"Designar Vereador que menciona, concede diárias para viagem e dá outras providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Vereador ADEVIR SUE DIAS, matrícula 36, a deslocar-se a cidade de Brasília, saindo no dia 30/07/2023 às 07:00:00 e chegando no dia 04/08/2023 às 17:00:00, para Resolver assuntos de interesse do município, no Senado Federal, concedendo lhe 5 (cinco) (diárias) para viagem, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme estabelecido na Resolução №002/2016, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo, devidamente constatada no TCM -PA.
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária especifica, própria da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de Julho de 2023.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
Vereador Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:70B41B97

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 322/2023

Nº do Contrato: 322/2023
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Abinel Xavier dos Santos
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **Guarda Vigilância**
Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023
Valor: 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 8.019/3.1.90.04.00
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: lei municipal 565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 03/07/2023
Secretário Municipal de Educação: Diego Almeida Vieira Campos

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:897B72CA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230352

CONTRATO Nº.....: 20230352

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 064/2022-000038

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa fornecedora de peças e serviços de auto elétrica para manutenção dos veículos a serviço do transporte escolar do município.

VALOR TOTAL.....: R$ 66.053,32 (sessenta e seis mil, cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0801.127820004.8.016 Transporte Escolar - Ensino Fundametal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 66.053,32

VIGÊNCIA.....: 26 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Julho de 2023

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8625B6EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 363/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): MAGNO LUIZ PEREIRA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de BELEM PA no período: 27/07/2023 - 31/07/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTAR A PACIENTE HELENA DOMINIQUE ARAUJO DA SILVA PARA INTERNAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 27 de julho de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:D4EAC220

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 364/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ELIANE FIGUEIRA DOS SANTOS, cargo/função TECNICO EM ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de BELEM PA no período: 27/07/2023 - 29/07/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA ACOMPANHAR A PACIENTE HELENA DOMINIQUE ARAUJO DA SILVA PARA INTERNAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 27 de julho de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:2286ACBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0378/GPMAAN/2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal;

ONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 337/2023 - SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 0194/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 160/2023-PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias a Srª. **ARQUILEIA DE CASTRO MOURA,** matricula nº 0041432-2, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, e no Art. 333, da Lei nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 30 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sus efeitos legais ao dia 01 de julho de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 27 de Julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:F9AA6FEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0379/GPMAAN/2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal;

ONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 337/2023 - SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 0194/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 160/2023-PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias a Srª. **KLAUBENIA TENÓRIO COSTA,** matricula nº 0011328-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, e no Art. 333, da Lei nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 30 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sus efeitos legais ao dia 01 de julho de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 27 de Julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:4811E257

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0380/GPMAAN/2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal;

ONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 337/2023 - SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 0194/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 160/2023-PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias a Srª. **LEILA RESENDE SOARES,** matricula nº 007556.3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, e no Art. 333, da Lei nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 30 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sus efeitos legais ao dia 01 de julho de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 27 de Julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:D2C908A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0381/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal;

ONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 337/2023 - SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 0194/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 160/2023-PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias a Srª. **VALCILENE MARIA DA SILVA,** matricula nº 0011244-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, e no Art. 333, da Lei nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 30 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sus efeitos legais ao dia 01 de julho de 2023, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 27 de Julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:0686BC60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 360/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ROMILSON SOARES DA SILVA, cargo/função CHEFE DE GABINETE, autorizado a viajar para o Município de BELEM PA no período: 26/07/2023 - 28/07/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIAS NO SETRAN COM O DEPUTADO FEDERAL ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS E NA SESPA, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 26 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:E548BFF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 362/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, cargo/função PREFEITO MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de BELEM PA no período: 26/07/2023 - 28/07/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIAS NO SETRAN COM O DEPUTADO FEDERAL ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS E NA SESPA, sendo 500,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 26 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:209B62D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 361/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ERACLITO GESUINO DA PAZ, cargo/função SECRETARIO(A) MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de BELEM PA no período: 26/07/2023 - 28/07/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIAS NO SETRAN COM O DEPUTADO FEDERAL ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS E NA SESPA, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 26 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ERÁCLITO GESUÍNO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:F94DA6F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 365/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): VALDIRO ALVES LIMA, cargo/função SECRETARIO(A) MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de ITABERAI GO no período: 29/07/2023 - 02/08/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA ACOMPANHAMENTO DE SEIS JOVENS PRE SELECIONADOS PARA REALIZAÇÃO DO TESTE FINAL DE AVALIAÇÃO NO CLUBE PROFISSIONAL DE ITABERAÍ-GO, sendo 350,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 27 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

VALDIRO ALVES LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:B7F97285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 366/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): MARCIO GOMES DA SILVA, cargo/função CHEFE DEPTO. ESPORTE, autorizado a viajar para o Município de ITABERAI GO no período: 29/07/2023 - 02/08/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA ACOMPANHAMENTO DE SEIS JOVENS PRÉ SELECIONADOS PARA REALIZAÇÃO DO TESTE FINAL DE AVALIAÇÃO NO CLUBE PROFISSIONAL DE ITABERAÍ-GO, sendo 350,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 27 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

VALDIRO ALVES LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:75F8F817

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230351

CONTRATO Nº.....: 20230351

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 026.2023.000018

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: NHJ EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa fornecedora de câmaras de ar e protetores para manutenção dos veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte/PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 35.942,50 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1001.041220010.2.028 Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 21.442,50, Exercício 2023 Atividade 0501.203010006.2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 14.500,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Julho de 2023

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:EFD0C7E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230350

CONTRATO Nº.....: 20230350

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 026.2023.000018

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa fornecedora de pneus para manutenção dos veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte/PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 63.511,92 (sessenta e três mil, quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041220001.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 9.979,96, Exercício 2023 Atividade 1001.041220010.2.028 Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 41.892,00, Exercício 2023 Atividade 0501.203010006.2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 11.639,96

VIGÊNCIA.....: 26 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Julho de 2023

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D2FF6727

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 048/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E DIAGNÓSTICO DE EXAME LABORATORIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE AURORA DO PARÁ/PA.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023, 1001.103020108.2.068, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.50, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** R.C SERVIÇOS E DIAGNOSTICOS MÉDICOS EIRELI. **CONTRATO Nº**: 20230446 **– VALOR:** R$ 228.744,00 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais). **VIGÊNCIA:** 01/06/2023 a 01/06/2024.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:69AEB6DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-001

1º ADITIVO AO CONTRATO 20220370
ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-001
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS, NAS LOCALIDADES: BAIRRO: NOVA APARECIDA / MANELÂNDIA / NOVO HORIZONTE / VILA AURORA / KM 75 NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, CONFORME CONVÊNIO 22/2022/SEDOP, EM CONFORMIDADE COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**.** **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022, 1301.154510122.2.154, 4.4.90.51.00, 4.4.90.51.99, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI. **CONTRATO Nº**: 20220370 – **VALOR:** R$ 4.997.236,87 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), **VIGÊNCIA:** 18/04/2023 a 18/04/2024.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:2022D921

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2021

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 46/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA DO PARÁ/PA.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022, 0901.101220108.2.056, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.39, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** SERGIO R.DA SILVA. **CONTRATO Nº**: 20220549 **– VALOR:** R$ 197.829,00 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais). **VIGÊNCIA:** 14/07/2022 a 22/12/2022. Exercício 2022, 0901.101220108.2.056, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.39, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** SERGIO R.DA SILVA. **CONTRATO Nº**: 20220550 **– VALOR:** R$ 197.829,00 R$ 30.087,00 (trinta mil, oitenta e sete reais). **VIGÊNCIA:** 14/07/2022 a 22/12/2022.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:90BCC2C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2021

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 27/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA E PEÇAS PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021, 1301.151220501.2.087, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.99, 4.4.90.52.00, 4.4.90.52.39, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** R.R.TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20211316 – **VALOR:** R$ 101.918,32 (cento e um mil, novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 13/10/2021 a 16/06/2022.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:D1D77082

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO Nº. 1 – REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2023.

O Município de Aveiro/PA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Aveiro, mediante o Sr. Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a alteração a seguir, processada no Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2023. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALHARIA E CONFECÇÕES EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA** que será realizado na plataforma: www.portalcompraspublicas.com.br, em conformidade com a Lei nº. 10.520, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, bem como as condições estabelecidas no ato convocatório que ora se altera.

1º. DA INCLUSÃO.

10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

C.2. As empresas de pequeno porte e as microempresas estão isentas da condição exigida no item 10.2.3 letra b deste edital, de acordo com os termos do Decreto nº 8.538/2015 do Governo Federal

A presente retificações estão à disposição dos interessados no site http://tcm.pa.gov.br; www.aveiro.pa.gov e www.portalcompraspublicas.com.br na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa. sito Av. Humberto Frazão, s/n, Centro, Aveiro/Pa**.** Permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

Aveiro/PA, 28 de julho de 2023.

AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:EA48D45C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128 DE 26 DE JULHO DE 2023

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Autorizo** o Sr. **ELIVAM SILVA DE ALMEIDA,** Secretário de Administração, Finanças e Planejamento a deslocar-se para o Município de Itaituba/Pará no período de 27/07/2023, afim de participar de uma reunião com o prefeito do município de Aveiro, na sede do Consorcio Tapajós em Itaituba.
Art. 2º. Autorizar o pagamento de **1** (uma) diária no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência no referido município. (Conforme a Lei nº 270/2018, no Art. 8º, alínea II **‘‘**a**’’**).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 27/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 26 de julho de 2023.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:7DB9B6B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129 DE 26 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Viajar para Itaituba/PA no período de 27/07/2023, afim de participar de uma reunião com o prefeito do município de Aveiro, na sede do Consorcio Tapajós em Itaituba.
Art. 2º. Conceder 1 (uma) diárias no valor total de R$600,00 (seiscentos reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 270/2018, no Art. 8º, alínea II).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data em 27/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 26 de julho de 2023.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:F8BF4A2C

LICITAÇÃO PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

O Município de Belterra-PA, através da Secretaria Municipal De Administração, finanças e Planejamento, avisa que realizará licitação conforme resumo: **INTERESSADO:** Secretaria Municipal De Administração, finanças e Planejamento CNPJ sob o nº 29.578.965/0001-48 **UASG: 980044 objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustivel com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, para atender a secretaria municipal de administração, finanças e planejamento. Total de Itens Licitados: 2 Data da Disponibilidade do Edital:** A partir de 28/07/2023 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Abertura das Propostas: 10/08/2023 às 09h no site http://www.comprasnet.gov.br. O edital e informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 27 de julho de 2023.

DANIELA PAZ SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:10533867

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200220

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratado: SEMATEG CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20200220 por 12 (Doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original.

Modalidade: Tomada de Preço nº 2/2020-009. Período: 19/04/2023 a 18/04/2024. Data da Assinatura: 18 de abril de 2023.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:CC4555CD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA DE COLARES/PA, RETIFICA A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO DIA 27/07/2023, PÁG. 10, Nº 3298, REFERENTE 1º TERMO ADITIVO; OBJETO: 1º TERMO ADITIVO REFERENTE A ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PRORROGANDO A VIGÊNCIA, POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISÃO NO CONTRATO Nº 088/2022. **ONDE SE LÊ:** CELEBRADO ENTRE A CAMARA DE CASTANHAL E A EMPRESA CALC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, **LEIA –SE** CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E A EMPRESA CALC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:E8DBDA85

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0196/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **ADRIANA DUARTE DE ALMEIDA** para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:8BB25B09

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0197/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de provimento comissionado de Chefe da Divisão de Pagamentos e Prestação de Contas – Nível I, com lotação junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, a sra. **MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE MELO FRANÇA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:ACEA8ECA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0198/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Chefe da Divisão de Patrimônio (Nível I), com lotação junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o sr. **JOEL CARLOS COSTA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:013890CC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0200/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos em favor da servidora **JANAÍNA SARANDY DE OLIVEIRA**, lotada no Gabinete do Prefeito, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), para custear despesas ordinárias de interesse desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas com encaminhamento de documentos oficiais à AMATCarajás, sediada em Belém - Pará, via transporte rodoviário.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à Tesouraria.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:64AD2FC7

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0201/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **ROMÁRIO HENRIQUE DA SILVA LUZ** para exercer o cargo de Analista de Sistemas, com lotação junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:AA8B3D18

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0202/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Coordenador de Divisão de Tecnologia, Modernização, Redes, Suporte e Segurança (Nível I), com lotação junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, o sr. **GUSTAVO RODRIGUES CARDOSO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:28BB1768

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0203/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023

OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que os servidores anteriormente designados para atuarem como Fiscal do Contrato referente ao Processo nº 5105/2018 não pertencem mais ao quadro funcional desta Prefeitura Municipal, sendo, necessário, portanto, a substituição por novos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **GUSTAVO RODRIGUES CARDOSO** (matrícula nº 0015495) e **RARIEL BASTOS DA SILVA** (matrícula nº 1226143) para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal do Contrato, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Processo nº 2018002971, cujo objeto versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso (Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública, nas áreas de Recursos Humanos, Contabilidade (Geração do E-Contas), Licitações, Patrimônios, Almoxarifado e Publicação/Hospedagem de dados na forma da Lei da Transparência Fiscal – LC. Nº 131/2009 e Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, Processo Licitatório 2018002971 – Pregão Presencial 014/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:ED755062

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0204/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023

OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que os servidores anteriormente designados para atuarem como Fiscal do Contrato referente ao Processo nº 5105/2018 não pertencem mais ao quadro funcional desta Prefeitura Municipal, sendo, necessário, portanto, a substituição por novos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **GUSTAVO RODRIGUES CARDOSO** (matrícula nº 0015495) e **RARIEL BASTOS DA SILVA** (matrícula nº 1226143) para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal do Contrato, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Processo nº 5105/2018, cujo objeto versa sobre contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios mensais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros referentes a Ministério Público Federal (MPF) e outros referentes a transparência do Município de Conceição do Araguaia – PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:C21D14E2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
O Prefeito Municipal de Inhangapi no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, atendendo aos pressupostos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO da Tomada de Preços nº 001/2023, referente a Contratação de empresa de engenharia para o Serviço de Recuperação de Estradas Vicinais de 33,80 KM, no município de Inhangapi/PA, Convênios 002/2023 - SETRAN, em decorrência de alterações no projeto básico, devido a impugnação do edital quanto a um erro da planilha. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através dos meios legais.

Inhangapi-PA, 28 de julho de 2023.

EGILÁSIO ALVES FEITOSA
Prefeito

Publicado por:
Raphael Moreira Sabbá
Código Identificador:0F083F36

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 20230159 – 010/2023 – PE -QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A C B ACIOLE COM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Pelo presente Termo aditivo, **o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio** doravante denominado **CONTRATANTE** e **A C B ACIOLE COM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, neste ato representada pelo Sr. **Ana Celia Borges Aciole,** com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Pregão eletrônico nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

O acréscimo quantitativo do item **053179** do Contrato nº 20230159, na margem aproximada de 25%, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES

Parágrafo primeiro - O acréscimo na margem aproximada de 25% corresponde ao montante de **R$-23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais).**

Parágrafo segundo - Devido ao acréscimo, o valor inicial total do contrato passa de **R$-97.020,00 (noventa e sete mil e vinte reais)** para **R$-120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 07 de julho de 2023.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

A C B Aciole Com Peças e Serviços EIRELI
ANA CELIA BORGES ACIOLE –
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:A4F60891

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023-PP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023.
Objeto: Aquisição de combustíveis para atender os serviços de manutenção e recuperação da estrada Transgarimpeira, no Município de Itaituba-PA. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 09/08/2023, as 10:00 hora local. Acesso ao edital: www.tcm.pa.gov.br *e www.itaituba.pa.gov.br*; informações/solicitações de editais: DICOM; e-mail:licitacao@itaituba.pa.gov.br, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:29DB1763

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. º 20210199 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 - PP

Pelo presente termo aditivo, o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C CARDOSO DA SILVA EIRELI**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por igual período com término para **08/07/2024**, do contrato em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE

Este Termo Aditivo, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do Artigo 61, da supracitada lei.

CLÁUSULA QUARTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo n.º 02**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 06 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Município de Itaituba
Contratante

C Cardoso da Silva Eireli
CLAUDIO CARDOSO DA SILVA

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:E57F5D40

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230003 – PE Nº 067/2022

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E E.S. DA SILVA PAPELARIA LTDA, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira pinho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA** agora denominada **E.S. DA SILVA PAPELARIA LTDA,** denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Pregão Eletrônico nº 067/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em razão da alteração do contrato social da empresa contratada, o presente Termo Aditivo visa formalizar a alteração da razão Social, ou seja, de ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA ***para*** *E.S. DA SILVA PAPELARIA LTDA* bem como, a alteração de endereço da empresa passando de Avenida Rotary- 1431 – Edific. A, Bairro Bela Vista – Itaituba-PA, CEP 68.180-390 **para** Av. Taparaiz Couto, nº 633, Sala C, Bom Remédio – Itaituba-PA, CEP: 68.180-660.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 14 de julho de 2023.

Fundo Municipal de Educação
AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação
Contratante

E.s. da Silva Papelaria Ltda
ELIANA SILVA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:E4525135

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00100605/23
MODALIDADE: CARONA Nº: A.2023-100605

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA, através da Comissão Permanente de Licitaçãocomunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Presencial nº 9/2022-220704, conforme os seguintes dados: **Processo Administrativo nº**: 2022220704. **Órgão Gerenciador:** Município de Prainha/PA. **Vigência da Ata:** 30/08/2022 a 30/08/2023. **Órgão Aderente:** Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** adesão a ata de registro de preços nº 9/2022-220704 oriunda do pregão presencial nº 9/2022-220704, na condição "carona", gerenciada pela Prefeitura Municipal de Prainha/PA para contratação de empresa para o fornecimento de uma ambulancha em alumínio, no intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor(es) global(is)**: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) em favor da empresa FERRARI & CIA LTDA, CNPJ: 04.542.330/0001-60.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:0F381203

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 362/2023/CPL Beneficiário - V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 23.912.114/0001-03, vencedora do Lote 02, perfazendo o valor total de: R$ 22.165,00 (Vinte e dois mil, cento e sessenta e cinco reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 363/2023/CPL Beneficiário - D. L LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 33.764.650/0001-62, vencedora do Lote 01, perfazendo o valor total de: R$ 83.028,00 (oitenta e três mil e vinte e oito reais), Vigência da Ata é de 12 meses a partir da assinatura. Oriunda PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 057/2023-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 19.856/2023-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E ÓRGÃOS ADIDOS. Marabá 26/07/2023 – Jair Barata Guimarães – Secretário Municipal de Segurança Institucional – SMSI – Portaria nº 1.661/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:57042D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023_CUIDADOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023_cuidador

Edital de convocação de Classificados/aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Marabá - PA

A Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, Classificados/aprovados no concurso Público Municipal de nº 002/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Marabá, para no prazo máximo de 30(trinta) dias, apresentar-se junto a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. VP8, Folha 26 Quadra 07 Lote 09 – Nova Marabá – Marabá – Pa, no horário de 8:00 às 14:00 Hs, munidos dos seguintes documentos**:**

Documentos a serem apresentados, pelo candidato Classificados/aprovado, em uma pasta aba elástico tipo A4 – Originais e cópia

a) Cópia da Carteira de Identidade (o documento deve estar em perfeitas condições, sem replastificação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do usuário e com emissão até 10 (dez) anos);
b) Cópia do CPF;
c) Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral conforme registro no TRE do seu estado;
f) Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
g) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
h) 02 (duas) Cópias do Documento de Inscrição do PIS/PASEP, caso possua;
i) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino);
j) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado (energia ou água) com Declaração de Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do candidato (se o comprovante de endereço estiver em nome dos pais ou cônjuge do candidato não precisará da declaração);
k) Cópia do Diploma e Histórico Escolar, conforme a escolaridade exigida para investidura do cargo (cópias autenticadas);
l) 01 (uma) Foto 3x4 (atual);
m) 02 (duas) Cópias do Cartão do Banco do Brasil (Conta Corrente), caso tenha;
n) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (filho cônjuge ou companheiro(a),
o) Comprovante de desligamento de vínculo com o serviço público (nos casos em que não for possível acumulação de cargo, nos termos da legislação aplicável). São comprovantes de desligamento de vínculo: Cópia da publicação ou Solicitação de exoneração, com indicação da data em que se dará a vacância, protocolada no Órgão com carimbo e assinatura do recebedor, nos casos em que não for possível acumulação de cargos.
p) Certidão Negativa: Policia Federal – Disponível em http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentescriminais
q) Certidão Negativa: Policia Civil - disponível no site: http://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/
r) Certidão negativa da Justiça Estadual (criminal) do site: http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/
s) Certidão negativa da Justiça Estadual (Civil) – disponível apenas no fórum local.
t) Certidão de distribuição da Justiça Federal (Civil e criminal) REGIONAL (1ª REGIÃO) - disponível no site: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
u) Carteira atualizada do Conselho da Classe
* Caso possua outro vínculo com o serviço público, para as exceções previstas em Lei, deve ser apresentado pelo nomeado uma declaração do Órgão, Entidade ou Empresa Pública, indicando o cargo ocupado, jornada, dias e horários de trabalho, carimbada e assinada pelo responsável.
v) Copia da CNH atualizada (para o cargo de motorista)

Exames Médico

Apresentar os exames/vacinas obrigatórios para avaliação médica, listados a seguir:

Obs: Todos os laudos deverão ser legíveis e constar se o candidato está apto ou inapto

Para todos os candidatos:Laudo Psiquiátrico, comRegistro de Qualificação de Especialidade (RQE), Acuidade visual, Audiometria Tonal e Vocal, Eletrocardiograma em repouso, **teste ergométrico**-**apenas para candidatos com idade superior a 35 anos**, Rx da coluna Vertebral com laudo, Hemograma, Glicemia de jejum, TGP/TGO/Gama GT, Ureia/Creatinina, **PSA**– ***Apenas para homens acima de 40 anos;***
Obrigatórios complementares somente para cargos da área de saúde Anti HCV, HBS Ag, Anti HBS, comprovante de vacina contra Hepatite B e comprovante de vacina contra Tétano;
Obrigatórios complementares somente para cargos de professores Videolaringoscopia com laudo;
Os exames médicos originais, listados no subitem anterior, deverão ser apresentados no Exame Admissional pelos candidatos, para o arquivamento no prontuário do candidato;
Os exames deverão ter no máximo 6(seis) meses de realização, a exceção dos exames laboratoriais, os quais terão validade de 30 dias, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá;
Os laudos médicos de 3(três) meses, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá.
O candidato com deficiência deverá apresentar o Laudo Médico da patologia do especialista, caso concorra à vaga destinada às pessoas com deficiência;
O candidato deverá apresentar na admissão o Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho.

Marabá (Pa), 26 de Julho de 2023

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Anexo I
LISTA DOS CONVOCADOS
Cargo: Cuidador-PcD

NOME	CPF	ORDEM
THAELY DOS REIS PINHEIRO	02814297236	57
GABRIELA RAFAELA DE SOUZA ALMEIDA	04627561229	58
JACKCIEL ANTONIO DE SOUSA DA SILVA	00744932211	59
ELLEN DA SILVA SOUZA	04644067229	60
ANNE CAROLINE SOUSA DA CRUZ	01504406265	61
ANE VITORIA DE JESUS SILVA	05887962208	62
CARLA MOIA NOBREGA	83156771287	63
MARJORY MAYARA DA SILVA	40844704814	64
CHRISTIANE COSTA LIRA	66500702204	65
GERLISON COSTA GOMES	55581390215	66
MARIA FERREIRA DA SILVA LEGORA	01671969367	67

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:23843463

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO
Solicitamos o comparecimento da Sra. ELAINE ALVES DA SILVA SOUSA, CPF n° 94590087200, residente na Rua Pará, Bairro Liberdade, Marabá – PA, no Setor de Recursos Humanos – DRH, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto Frota - 2° Piso -
Nova Marabá, para tratar de assunto relativo a aprovação no Concurso Público 001/2018-PMM.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:858EEABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2417/2023-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2417/2023-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR o Sr. WELTON LOPES SOARES, brasileiro, portador do
C.P.F. Nº 785.340.202-30, na função de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE –
ZONA RURAL – TIPO III, da Unidade Básica de Saúde José Manoel da Conceição,
da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de
24.07.2023.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 21 DE JULHO DE
2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AAFF3467

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2418/2023-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR a Sr.ª KEYLA RUBIA VIANA DE OLIVEIRA,
brasileira, portadora do C.P.F. Nº 523.563.962-68, na função de COORDENADORA II, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de 25.07.2023.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 21 DE JULHO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F723734D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CHAMADA DO SERVIDOR

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
CHAMADA DO SERVIDOR
Solicitamos o comparecimento do servidor AMARILDO SILVA DA SILVA,
concursado no cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 21010, portador da cédula de
identidade n° 3139439 PC/Pa e CPF n° 715.433.092-91, no Setor de Recursos
Humanos - DRH, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situado à
Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto Frota - 2° Piso -
Nova Marabá, para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7C8ACD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2450/2023-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2450/2023-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
ETC.
CONSIDERANDO:
A ausência da titular MARIA ISABELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para gozo de férias pelo período de 20.07.2023 a 08.08.2023.
RESOLVE:
Artigo 1º - NOMEAR o Sr. VICTOR DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do C.P.F. Nº 788.239.272-34, na função de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO – INTERINO, junto à Diretoria
Administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de 02.08.2023.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 25 DE JULHO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2C6EBD2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO 1° TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 039/2021

Extrato ao 1° termo aditivo ao convenio nº 039/2021, Processo nº 2021/618093, firmado entre a
Secretaria de Estado de Transporte -SETRAN, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob
o nº 04.953.717/0001-09 e a Prefeitura Municipal de Marabá inscrita no CNPJ sob o nº
05.853.163/0001-30, Objeto: repasse financeiro da Concedente a Convenente objetivando
construção de ponte rodoviária sobre o Rio Itacaiúnas incluindo acessos, com dimensões e
georreferencias definidas no projeto executivo, ligando o Núcleo da Cidade Nova à Rodovia BR 230
(Nova Marabá) visando melhoria de trafegabilidade urbano no município de Marabá/PA, tem por

objetivo PRORROGAR o prazo do convenio que encerrar-se-á em 10/08/2023, fica esse prazo
prorrogado por mais 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, a contar de 11/08/2023, estendendo
assim, o prazo de execução até 06/02/2025.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO,
Prefeito Municipal de Marabá.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8D95C9A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
PARECER 2023 – CGSMA/SEPLAN

PARECER 2023 – CGSMA/SEPLAN

ASSUNTO: Análise do Projeto "KOLPING DIGITA" Processo N°: 21703/2023
ORIGEM: COMUNIDADE KOLPING DE MARABÁ – PEDRO ARRUPE

Emenda Impositiva – Vereadores: CABO RODRIGO

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Acerca da análise ante a possibilidade de aprovação do Projeto "KOLPING DIGITAL", que tem por finalidade aquisição de equipamentos de informática
atualizados destinado a seus Laboratórios de Cursos de Qualificação. Tendo em vista a melhoria na qualidade da profissionalização e capacitação de jovens e
inclui-los no mercado de trabalho.
DA ANÁLISE DO PROJETO:

O Projeto "KOLPING DIGITAL", visa por finalidade a aquisição de equipamentos de informática, para os laboratórios dos cursos de Qualificação para ter um
atendimento de excelência, frente ao seu público alvo, tendo em vista que os equipamentos atuais então obsoletos. Possibilitando ofertar uma melhor capacitação
de qualidade, transformando os jovens em melhores cidadãos e assim não só sonhar, mas estabelecer um futuro promissor, não os deixando a mercê da violência
nas periferias dos aglomerados urbanos o q eu os tornaria alvos fáceis ao crime organizado cuja força cresce absurdamente em nossa região.
DA FUNDAMENTAÇÃO:
A Lei 13.019/2014, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para
a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho
inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Conceitua-se a organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores,
empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras ou qualquer parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que
os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social da sua constituição.

O regime jurídico da referida Lei, tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na
aplicação dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da
economicidade, da eficiência e da eficácia.

Dado ao exposto, o projeto está em conformidade com a Lei no 13.019 de 31 de Julho de 2014, em seu artigo 5o, inciso II - a solidariedade, a cooperação e o
respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva.
Em face do protocolo do dia 15 de dezembro de 2022, por parte da COMUNIDADE KOLPING DE MARABÁ – PEDRO ARRUPE, propondo firmar parceria com a
Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a modalidade do termo a ser firmado é TERMO DE FOMENTO N°
33/2023, conforme Lei 13.019/2014, artigo 2o:

Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:
VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com
organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da
sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O presente recurso é oriundo de emenda parlamentar prevista no orçamento de 2023 da Administração Pública do Município, que será justificada através do
parecer orçamentário desta Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observando as disposições legais.

Ú

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:
Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre
ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentado como regra no art.
29, da Lei no 13.019/14, in verbis:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis
orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de
cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso
patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta"

Ante o exposto, e após a análise do Projeto "KOLPING INOVAR", opinamos favoravelmente pela formalização do Termo de Fomento sem Chamamento Público, a
ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a COMUNIDADE KOLPING DE MARABÁ – PEDRO ARRUPE, conforme a base jurídica supracitada,
haja vista tratar-se de Organização de Sociedade Civil que desenvolve atividades sociais.

Marabá (PA), 27 de junho de 2023.

ALYNE DIAS MORAIS CARNEIRO
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

ANDREZA BARBOSA CSAKO
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

ÁTILA SANTOS DA SILVA
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

1

RODOVIA TRANSAMAZÔNICA KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765 – MARABÁ – PA

TELEFONE (094) 3322-1363, E-mail: seplan@maraba.pa.gov.br

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6D69C3BD

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 056/2023-SEMED/PMM – Processo Licitatório nº
29.392/2022-PMM – Concorrência Pública n° 024/2022-CEL/SEVOP/PMM. DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços continuados de transporte escolar com a utilização de veículos tipo ônibus e micro-ônibus com condutor e monitor, destinados ao transporte de alunos das unidades de ensino da rede municipal, zonas urbana e rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, durante o ano letivo, no município de Marabá – Pará. DA CAUSA: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais. Contratada J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ (MF) nº 01.667.733/0001-47. Data: 28/07/2023.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE –
Secretária Municipal de Educação"

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E2B13E48

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 152/2022-SEMED/PMM, gerado pelo Processo Licitatório nº. 11.464/2022-PMM, TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2022 - CEL/SEVOP/PMM. Objeto do Contrato Original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE UMA QUADRA COBERTA NA EMEF EVANDRO DOS SANTOS VIANA, LOCALIZADO NA AVENIDA MARCOS MUTRAN, MORADA NOVA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PA. Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de execução da ordem de serviço do contrato por mais 02 (dois) meses, ficando vigente até 22/11/2023; Prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, ficando vigente até 23/12/2023; Aditivar seu quantitativo em aproximadamente 9,558772%, correspondente a R$ 88.405,09 (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e nove centavos); Adicionar novos itens qualitativos a planilha do contrato em aproximadamente 5,04888%, correspondente a R$ 46.694,96 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos); Suprimir itens do referido contrato em aproximadamente 1,34107% correspondente a R$ 12.403,02 (doze mil, quatrocentos e três reais e dois centavos); Totalizando o valor do aditivo em R$ 122.697,04 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e quatro centavos); Perfazendo o valor total acumulado do contrato em R$ 1.047.555,35 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Contratada: FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 14.254.641/0001-87. Assinatura: 27/07/2023.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F0AC6552

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si
celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62,
situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá - Marabá ,
representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) Raimundo Ferreira
dos Santos Neto brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6474984 PC PA e do CPF n. 011.763.862-55,
residente e domiciliado(a), á Rua São Jorge n° 159 casa C, Jardim União - Marabá, designado(a) por
contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de
Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CF229646

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que
entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº
05.555.362/001-62, situada à Av. VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 – Edifício Ernesto Frota, Bairro
Nova Marabá, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o (a)
Sr.(o) Helio Dourado de Souza, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 3221546 –
SSP/PA e do CPF nº 605.297.252-15, residente e domiciliado(a) à Folha 28 Quadra 32 Lote 15 –
Bairro Nova Marabá – Marabá PA, designado (a) por contratado (a), declaram as partes rescindido o
referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de serviço de conservação, dando – o por
findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:20279A74

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que
entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº
05.555.362/001-62, situada à Av. VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 – Edifício Ernesto Frota, Bairro
Nova Marabá, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o (a)
Sr.(o) Letícia Machado Almeida, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 6170993 – PC/PA
e do CPF nº 020.734.832-40, residente e domiciliado(a) à Rua Wadih Moussalen nº 36 – Bairro
Jardim Vitória – Marabá PA, designado (a) por contratado (a), declaram as partes rescindido o referido

contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de serviço de conservação, dando – o por findo e
acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EDE2CE8D

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que
entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº
05.555.362/001-62, situada à Av. VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 – Edifício Ernesto Frota, Bairro
Nova Marabá, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o (a)
Sr.(o) Jose Aldeci Sousa da Silva, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 4797046 –
PC/MA e do CPF nº 007.364.551-67, residente e domiciliado(a) à Rua Recife Qd 324 Lt 27 A – Bairro
Da Paz – Marabá PA, designado (a) por contratado (a), declaram as partes rescindido o referido
contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de serviço de conservação, dando – o por findo e
acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:936FAA58

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 525/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 525/2023-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 12.976/2023-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 046/2023-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento contratual contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos eletrônicos, com suporte técnico (manutenção) dos equipamentos e da licença, incluída licença de uso, implantação, ativação, instalação, treinamento, garantia de funcionamento, para controle de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Secretária Municipal de Saúde de Marabá – SMS e unidades vinculadas com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Demais Unidades Vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.. Empresa: ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.452.964/0001-88. VALOR: R$ 205.727,00(duzentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais). Dotações orçamentárias: 10 122 0001 2.045 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:792C3468

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 530/2023- FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 530/2023-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 10.739/2022-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP)Nº 059/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constituiobjeto do presente instrumento contratual a aquisiçãode equipamentos odontológicos para manutenção eampliação dos consultórios das unidades básicas desaúde. Empresa: FRONT COMERCIAL LTDA, inscritano CNPJ/MF sob o Nº 43.731.740/0001-00. VALOR:R$ 14.033,25(QUARTORZE MIL, TRINTA E TRESREAIS E VINTE CINCO CENTAVOS). Dotaçõesorçamentárias: 10 301 0012 2.047 Programa AtençãoBásica de Saúde – PAB. Elemento de despesas:4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2023.MÔNICA BORCHART NICOLAU - Secretária Municipal deSaúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6A5234B7

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 529/2023- FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 529/2023- FMS/PMM, Processo Administrativo nº 10.739/2022- PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 059/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de equipamentos odontológicos para manutenção e ampliação dos consultórios das unidades básicas de saúde. Empresa: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 42.650.279/0001-07. VALOR: R$ 6.995,00 (Seis mil e novecentos e noventa e cinco reais). Dotações orçamentárias: 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB. Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1E6D5F98

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2023- FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2023- FMS/PMM, Processo Administrativo nº 10.739/2022- PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 059/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui
objeto do presente instrumento contratual a aquisição de equipamentos odontológicos para manutenção e ampliação dos consultórios das unidades básicas de saúde. Empresa: BH DENTAL COMERCIO EIRELI,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 29.312.896/0001-26. VALOR: R$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais). Dotações
orçamentárias: 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB. Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2023. MÔNICA BORCHART NICOLAU - Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9C2014B8

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 527/2023- FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 527/2023- FMS/PMM, Processo Administrativo nº 10.739/2022- PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 059/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de equipamentos odontológicos para manutenção e ampliação dos consultórios das unidades básicas de saúde. Empresa: TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA

SAÚDE ODONTO-MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.088.993/0001-11. VALOR: R$ 19.980,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta reais). Dotações orçamentárias: 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB. Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:928562D7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 7/2023-008 – SEMAD/PMM. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializado em consultoria de gestão de projetos e assessoria de obras, através de planejamento, elaboração de projetos executivos, fiscalização técnica com monitoramento físico-financeiro e emissão de relatórios de obras, inclusive por meios de diversos sistemas de monitoramento de cadastro de obras junto ao governo federal e governo estadual como: plataforma + brasil, SIMEC- modulo obras 2.0, SISMOB, SIGA e demais, inclusive cadastramento executório no GEOOBRAS-TCM/PA, para atender as necessidades técnicas da PREFEITURA MINICIPAL DE MARITUBA/PA. Empresa: CL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 43.264.060/0001-24. Fundamentação Legal: art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. BARBARA BESSA MARQUES - Secretária Municipal de Administração do Município de Marituba. Data da Ratificação: 12/07/2023.
Marituba, 27 de julho de 2023.

BARBARA BESSA MARQUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:A588F5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2023 - SEMAD/PMM, relativo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2022.001-INEX-SEMAD-PMM, originário do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2022 – SEMAD/PMM, cujo objeto contratual versa sobre a Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria de gestão de projetos e assessoria de obras, através de planejamento, elaboração de projetos executivos, fiscalização técnica com monitoramento físico-financeiro e emissão de relatórios de obras, inclusive por meio de diversos sistemas de monitoramento de cadastro de obras junto ao governo federal e governo estadual como: plataforma + brasil, SIMEC – modulo obras 2.0, SISMOB, SIGA e demais, inclusive cadastramento executório no GEOOBRAS – TCM/PA, para atender as necessidades técnicas da Prefeitura Municipal de Marituba/PA. **DISTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA/PA, CNPJ: 01.611.666/0001-49. **DISTRATADO:** CONSTRUTORA DO PARÁ MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PROJETOS LTDA – CONSTRUPAR, CNPJ nº 11.447.622/0001-89. VIGÊNCIA: com início em 30 de agosto de 2022 e término em 29 de agosto de 2023. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/08/2022. DATA DA RESCISÃO: 29/06/2023.

Marituba, 27 de julho de 2023.

BARBARA BESSA MARQUES
Ordenadora. de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:82DD21FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 7/2023-009 – SEMAD/PMM. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica voltada para a Gestão de Governança Pública, Due Diligence, análise de Matriz de Risco Coorporativa, Compliance, Rig-Relacionamento Institucionais e Governamentais com ênfase em Auditoria e na Advocacia Pública, na área de interesse da Prefeitura Municipal de Marituba-PA. Empresa: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.054.873/0001-15. Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. BARBARA BESSA MARQUES - Secretária Municipal de Administração do Município de Marituba. Data da Ratificação: 20/07/2023.
Marituba, 27 de julho de 2023.
BARBARA BESSA MARQUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:B083AFF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 019/2022.005.003–SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022-SESAU. **Objeto:** Aquisição de Medicamentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Marituba/PA no exercício orçamentário de 2023. **CONTRATADA:** F. CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ: 04.949.905/0001-63. **Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de pregão eletrônico emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sra. JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO. - Secretária Municipal de Saúde do Município de Marituba. Valor global: R$ 1.773.275,73 (Um Milhão Setecentos e Setenta e Três Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos). **Data da Ratificação:** 18 DE JULHO DE 2023.
Marituba, 18 de julho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:8DF25927

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2022.005.003–SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022-SESAU. **Objeto:** Aquisição de Material Técnico Hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Marituba/PA no exercício orçamentário de 2023. **CONTRATADA:** F. CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ: 04.949.905/0001-63. **Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de pregão eletrônico emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sra. JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO. - Secretária Municipal de Saúde do Município de Marituba. R$ 1.169.983,56 (Um Milhão Cento e Sessenta e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos). **Data da Ratificação:** 18/07/2023
Marituba, 18 DE JULHO DE 2023.
JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOS
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:FDAF9584

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Moju/Pa torna público o extrato da ARP nº 007/2023-PMM vinculado ao Pregão Eletrônico SRP Nº 202305250006 – PE SRP/CPL/PMM, Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS À PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA. Contratadas: Mundo da Construção LTDA – CNPJ n° 14.391.136/0001-84, com o valor global R$ 2.422.021,60 (Dois Milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, vinte e um reais e sessenta centavos); PEC materiais de construção LTDA – CNPJ n° 07.743.869/0001-75, com o valor global R$ 1.871.961,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços,
Data da Homologação: 26/07/2023;

NILMA LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:B9431973

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 019, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidor **JOÃO PAULO DE AGUIAR PORTELA**, matrícula n° 005774-6, RG: 6671343, CPF: 006.128.532-33 para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, e o servidora **JOSIARA DO SOCORRO FIGUEREDO CAETANO DE MORAIS,** matrícula n° 005777-0, RG: 3887935, CPF: 701.609.962-87 para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Suplente, que tem por objeto" **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ESPESIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**", com atuação em conjunto ou isoladamente, com observância da legislação vigente.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, em 27 de julho de 2023.

ADRIELLY LINHARES LIMA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 002/2021

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:45189274

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO Nº 083/2023.

Que visa aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higienização e descartáveis para atender os programas operacionalizados pela Secretaria Municipal de Trabalho Inclusão Social. EMPRESAS VENCEDORAS: M B Bandeira Torres, Branco & Correa Ltda, S O Cordeiro de Souza Ltda, M da S Rodrigues Ltda, Raimundo Odilon de Carvalho Sanches, N S Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda, Ceres da Costa Chaves, Savio Duarte Dorileo, Rubens do Nasccimento Ribeiro Ltda, K L de Oliveira Farias Ltda e Fastmed Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.

Monte Alegre-PA, 27 de julho de 2023.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES –
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:5814DAF1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

PROCESSO Nº 088/2023

Que visa contratação de empresa para fretamento de veículo tipo caminhão baú, para atender o Departamento de Alimentação Escolar-DAE, deste município. EMPRESA VENCEDORA: Sebastião Felipe de Souza Neto 69277036249.

Monte Alegre-PA, 27 de julho de 2023.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES –
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0C71F325

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2023

PROCESSO Nº 097/2023.

Publicado no dia 27.07.2023. ONDE LE-SE: DATA DE ABERTURA. 08.08.2023. LEIA-SE: DATA DE ABERTURA: 10.08.2023.

Monte Alegre-PA, 27 de julho de 2023.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES -
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:FEC1D6AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 409/2023

PORTARIA Nº 409/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diária a Secretário Municipal e dá outras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando os termos do Memorando nº 475/2023-SESMA, datado de 26 de julho de 2023, que justifica a necessidade da Senhora **LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre/PA, se deslocar para a cidade de Santarém-Pará, no dia 28 de julho de 2023, onde Participar da Reunião da Comissão Intergestores Regionais do Baixo Amazonas e Tapajós - CIRBAT.

RESOLVE*:*

Art. 1º - Autorizar a Senhora **LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA,** portadora do RG n° 5288446 PC/PA e CPF nº 117.748.512-53, Conta Corrente N° **409267-8**, e AG- **nº 0099-0**– **BANPARÁ**, o pagamento de **01 (uma)** diária para custear despesas, no seu deslocamento para Santarém/PA, no dia **28 de julho de 2023**, no Valor Unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de conformidade com Decreto n° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, em 27 de julho de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:8FCA21F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 408/2023

PORTARIA Nº 408/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diária a Secretário Municipal e dá outras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando os termos do Memorando nº 475/2023-SESMA, datado de 26 de julho de 2023, que justifica a necessidade da Senhora **LUCILEIDE MATIAS DA SILVA**, Técnico em Enfermagem do Município de Monte Alegre/PA, se deslocar para a cidade de Santarém-Pará, no dia 28 de julho de 2023, onde Participar da Reunião da Comissão Intergestores Regionais do Baixo Amazonas e Tapajós - CIRBAT.

RESOLVE*:*

Art. 1º - Autorizar a Senhora **LUCILEIDE MATIAS DA SILVA,** portadora do RG n° 2795144 PC/PA e CPF nº 485.167.592-53, Conta Corrente N° **00422783-2**, e AG- **nº 0099-0**– **BANPARÁ**, o pagamento de **01 (uma)** diária para custear despesas, no seu deslocamento para Santarém/PA, no dia **28 de julho de 2023**, no Valor Unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), de conformidade com Decreto n° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, em 27 de julho de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:23870B65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 410/2023

PORTARIA Nº 410/2023

Dispõe sobre cessão de servidor Municipal para o Tribunal Regional Eleitoral do Pará 19ª zona do Município de Monte Alegre/PA, e da outras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.080/1993 e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO os termos de pedido formal do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Ofício ZE nº 18/2023 – TER/JUIZE/19ª ZE, acerca da requisição de servidor para auxiliar nos trabalhos eleitorais da 19ª ZE.

RESOLVE:
Art. 1º - CEDER com ônus para o Órgão de origem, a partir de 01 de agosto de 2023, a servidora municipal ALMERINDA LUCIA DOS SANTOS MAGALHÃES, Oficial Administrativo, portadora do RG nº 3932826 PC/PA e do CPF nº 520.581.662-72, registrada na matrícula 012922-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o Tribunal Regional Eleitoral do Pará – 19ª Zona Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 27 de julho de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Em:_____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:01108B68

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 263/2023 - LEIDIANE ALVES PINHEIRO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 263/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): LEIDIANE ALVES PINHEIRO, cargo/função ENGENHEIRO CIVIL, autorizado a viajar para o Município de Belém-PA no período: 26/07/2023 - 27/07/2023 a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: PARTICIPAR DA SEGUNDA REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO JUNTO AOS FISCAIS DA SESPA REFERENTEA OBRA DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, com direito às respectivas 2 diária(s) sendo 180,00 cada diária, no total de 360,00(TREZENTOS E SESSENTA REAIS) , conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 26 de julho de 2023.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:A531FAAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 250/2023 - GILDASIO ROSA DOS SANTOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 250/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): GILDASIO ROSA DOS SANTOS, cargo/função MOTORISTA I, autorizado a viajar para o Município de Tucuruí-PA no período: 11/07/2023 - 11/07/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar a paciente de TFD, Elenice Ferreira da Silva para consulta comno Hospital Regional de Tucuruí/UNACON, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 120,00, cada diária, no total de 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 10 de julho de 2023.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:AFDD0CA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 262/2023 - MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 262/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS, cargo/função SUPERV DOS SERV DA SAUDE, autorizado a viajar para o Município de Belém-PA no período: 24/07/2023 - 26/07/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar o paciente, Roberto Carlos Rodrigues dos Santos, para consulta noHospital Jean Bitter, com direito às respectivas 3 diária(s), sendo 180,00, cada diária, no total de 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 24 de julho de 2023.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:B957ED27

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 261/2023 - SAMUEL SANTOS RIBEIRO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 261/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): SAMUEL SANTOS RIBEIRO, cargo/função TECNICO(A) DE ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de Tucuruí-PA no período: 21/07/2023 - 21/07/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Acompanhar os pacientes durante a realização de exames e consultas agendadas naPoliclínica do Lago do Tucuruí e Hospital Regional de Tucuruí, com direito às respectivas 1,5 diária(s), sendo 120,00, cada diária, no total de 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 20 de julho de 2023.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:68FA19AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 260/2023 - MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 260/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS, cargo/função SUPERV DOS SERV DA SAUDE, autorizado a viajar para o Município de Belém-PA no período: 19/07/2023 - 21/07/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: participar de reunião com os fiscais da SESPA referente ao convênio de reformae ampliação do Hospital Municipal de Nova Ipixuna, com direito às respectivas 3,5 diária(s), sendo 180,00, cada diária, no total de 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 18 de julho de 2023.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:CF39031F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 258/2023 - ANTONIO LUIZ XAVIER DA SILVA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 258/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): ANTONIO LUIZ XAVIER DA SILVA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de Tucuruí-PA no período: 17/07/2023 - 17/07/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar a paciente de TFD, Leni Francisca da Silva, para atendimento noHospital Regional de Tucuruí/UNACOM, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 120,00, cada diária, no total de 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 17 de julho de 2023.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:48B405CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 257/2023 - ANTONIO LUIZ XAVIER DA SILVA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 257/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): ANTONIO LUIZ XAVIER DA SILVA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de Belém-PA no período: 14/07/2023 - 16/07/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar a paciente, Dayla Catleia Santos Ferreira, para atendimento noHospital e Pronto Socorro Mario Pinotti, com direito às respectivas 3 diária(s), sendo 180,00, cada diária, no total de 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 14 de julho de 2023.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:D92B1FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 256/2023 - ANTONIA REGINA DE LIMA DE CALDAS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 256/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): ANTONIA REGINA DE LIMA DE CALDAS, cargo/função TECNICO(A) DE ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de Belém-PA no período: 14/07/2023 - 15/07/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Acompanhar a paciente, Dayla Catleia Santos Ferreira, para atendimento noHospital e Pronto Socorro Mario Pinotti, com direito às respectivas 2 diária(s), sendo 180,00, cada diária, no total de 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 14 de julho de 2023.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:3E6675AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 249/2023 - MARCIANO ALMEIDA BRITO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 249/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MARCIANO ALMEIDA BRITO, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de Tucuruí-PA no período: 06/07/2023 - 06/07/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar a paciente de TFD, Vanessa Alencar da Silva, para consulta comoncologista no Hospital Regional de Tucuruí/UNACON, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 120,00, cada diária, no total de 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 05 de julho de 2023.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:B413125C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 247/2023 - RENATA ULLI VASCONCELOS DIAS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 247/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): RENATA ULLI VASCONCELOS DIAS, cargo/função ASSISTENTE SOCIAL, autorizado a viajar para o Município de Marabá-PA no período: 06/07/2023 - 06/07/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: participar de reunião no Ministério Público para tratar acerca da situação dainfante Lara Vithória Gomes de Oliveira, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 100,00, cada diária, no total de 100,00 (CEM REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 05 de julho de 2023.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:630A8670

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 246/2023 - DILAMAR BARREIROS LIMA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 246/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): DILAMAR BARREIROS LIMA, cargo/função ASSISTENTE SOCIAL, autorizado a viajar para o Município de Marabá-PA no período: 06/07/2023 - 06/07/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: participar de reunião sobre as Leis da Escuta Protegida (13.431/2017) e HenryBorel (14.344/2022), com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 100,00, cada diária, no total de 100,00 (CEM REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 05 de julho de 2023.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:42BAC5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 251/2023 - MARIA ELIZANGELA COSTA FERREIRA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 251/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MARIA ELIZANGELA COSTA FERREIRA, cargo/função ENFERMEIRO(A), autorizado a viajar para o Município de Belém-PA no período: 11/07/2023 - 12/07/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Participar de reunião com o Secretário de Saúde de Belém, representando oSecretário de Saúde de Nova Ipixuna, para tratar sobre a pactuação, com direito às respectivas 2 diária(s), sendo 180,00, cada diária, no total de 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 10 de julho de 2023.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:45335F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 248/2023 - ERICA COELHO DE SOUSA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 248/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): ERICA COELHO DE SOUSA, cargo/função FISIOTERAPEUTO(A), autorizado a viajar para o Município de Marabá-PA no período: 06/07/2023 - 06/07/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: participar de reunião no Ministério Público para tratar acerca da situação dainfante Lara Vithória Gomes de Oliveira, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 100,00, cada diária, no total de 100,00 (CEM REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 05 de julho de 2023.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:628D33B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE 32/2023/PMNI-SRP

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: PREGÃO Nº 32/2023/PMNI-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, SANITÁRIO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E EPI'S. Vencedores: **S ZEN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS,** com o valor de R$ 1.116.201,18 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e um reais, dezoito centavos), **ROCHA COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI,** com o valor de R$ 528.616,03 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais, três centavos), **ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com valor R$ 15.417,00 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais), **ATOMOS CONSTRUCOES LTDA**, com o valor de R$ 284.925,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco mil reais), **BA LUZ IND. COM MAT. ELÉTRICOS LTDA,** com o valor de R$ 56.405,35 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais, trinta e cinco centavos), **L C COMERCIO E SERVICOS LTDA,** com o valor R$ 5.846.405,30 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais, trinta centavos), **LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI,** com o valor R$ 83.576,58 (oitenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais, cinquenta e oito centavos), **POP + BEN COMERCIO E SERVICO LTDA,** com o valor R$ 171.378,90 (cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais, noventa centavos), **PRAVALUZ COMERCIO,** com o valor R$ 9.118,00 (nove mil, cento e dezoito reais), **REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA,** com o valor R$ 874.716,85 (oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais, oitenta e cinco centavos), conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. Maria da Graça Medeiros Matos – 17 de Julho de 2023.

Nova Ipixuna - PA, 20 de Julho de 2023

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Coordenador de Licitação

Publicado por:
Franquissuel Gomes Reis
Código Identificador:24591F9E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023-SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 10/08/2023 às 08h00min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnccompras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima.

SCHEILA LUIZA LAVALL –
Pregoeira.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:6E9C2E82

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-007-PMNR

CONTRATO Nº.....: 20232540

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-007-PMNR

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CONTRATADA.....: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME, CNPJ: 30.244.228/0001-98

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ERIC LAND PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FEIRA AGROPECUÁRIA XIX FEXPOANR EM NOVO REPARTIMENTO - PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 2012.133920001.2.068 Realização de Feiras e Eventos Culturais no Municipio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23.

VIGÊNCIA.....: 24 de julho de 2023 a 24 de outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de julho de 2023

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:EE1EAAF9

CPL
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023, 062/2023, 063/2023, 064/2023, 065/2023, 066/2023 E 067/2023

Extrato de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, oriundas do Pregão Eletrônico SRP Nº. 9.2023-006PMNR. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA. Prazo de Vigência: 12 meses. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, CNPJ: 34.626.416/0001-31. Fornecedores: **A M DO NASCIMENTO COMERCIO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 14.821.986/0001-75,** com o valor de R$ **82.946,50** (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); **GALERIA 31 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.213.092/0003-03**, com o valor de R$ **1.130.158,25** (um milhão cento e trinta mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA, CNPJ: 29.751.618/0001-75**, com o valor de R$ **289.450,35** (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos); **JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.911.796/0001-68**, com o valor de R$ **88.767,14** (oitenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos); **L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO, CNPJ: 25.034.346/0001-31**, com o valor de R$ **1.266.477,74** (um milhão duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos); **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 47.484.691/0001-00**, com o valor de R$ **149.573,35** (cento e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos); **WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 43.838.684/0001-08**, com o valor de R$

48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). Novo Repartimento – PA, 27 de julho de 2023, Ordenador de despesas, Valdir Lemes Machado, Prefeito.

Novo Repartimento - PA, 27 de julho de 2023.

BRUNO RODRIGUES REIS
Pregoeiro
Portaria nº. 1221/2022-GP

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:0FCA82AD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023-PMO

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº INEX-006-PMO/2023. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. **CONTRATO Nº 120/2023-PMO. Empresa Contratada:** FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, CNPJ N° 45.315.776/0001-39, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **Objeto:** Contratação de Apresentação Musical Religiosa de Renome Nacional (Padre Fabio de Melo) para show artístico no início das Festividades de SantoAntônio2023, conforme especificações constantes no Projeto Básico elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Vigência:** 27/07/2023 à 30/09/2024. **Data da assinatura**: 27/07/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:0E3481DB

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022-PMO

Processo Licitatório: DISP Nº 010-PMO/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: FERNANDO DIOGENES CALDERARO ANDRADE

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13 de julho de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 14/07/2023 com vigência até o dia 13/07/2024. Data da assinatura: 13/07/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:C6EA78D5

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 012/2023-FMS

CONTRATO Nº **012/2023-FMS**
Espécie: RESCISÃO DO CONTRATO Nº **012/2023-FMS**
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: R M NAVECA

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (materiais hospitalares e materiais laboratoriais), para atender as necessidades do Hospital Municipal de Oriximiná, Hospital Maternidade São Domingos Sávio e Atenção Básica conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência em anexo, vem RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO **Nº 012/2023-FMS**, celebrado com a empresa R M NAVECA, doravante denominada CONTRATADA, em consonância com o disposto no art. 78, inciso XVII e no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e demais fundamentos externados no Processo Administrativo de Rescisão:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - Constitui objeto deste termo a rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO **Nº 012/2023-FMS**, que tem por objeto aquisição de materiais de consumo (materiais hospitalares e materiais laboratoriais), para atender as necessidades do Hospital Municipal de Oriximiná, Hospital Maternidade São Domingos Sávio e Atenção Básica conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência em anexo, firmado com a empresa R M NAVECA, inscrita no CNPJ nº 05.613.884/0001-73.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. A rescisão do Contratos em epígrafe será realizada de maneira unilateral pela administração pública ficando rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Oriximiná, Estado do Pará.

Data de Rescisão: 17/07/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:B3DA95E8

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 028/2023-FMS

CONTRATO Nº **028/2023-FMS**
Espécie: RESCISÃO DO CONTRATO Nº **028/2023-FMS**
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: R M NAVECA

Objeto: Aquisição de material farmacológico, para atender as necessidades das instituições ligadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oriximiná, conforme especificações e quantidades constantes na descrição de objeto anexo., vem RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO **Nº 028/2023-FMS**, celebrado com a empresa R. M. NAVECA, doravante denominada CONTRATADA, em consonância com o disposto no art. 78, inciso XVII e no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e demais fundamentos externados no Processo Administrativo de Rescisão:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - Constitui objeto deste termo a rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO **Nº 028/2023-FMS**, que tem por objeto aquisição de material farmacológico, para atender as necessidades das instituições ligadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oriximiná, conforme especificações e quantidades constantes na descrição de objeto anexo, firmado com a empresa R. M. NAVECA, inscrita no CNPJ nº 05.613.884/0001-73.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. A rescisão do Contratos em epígrafe será realizada de maneira unilateral pela administração pública ficando rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Oriximiná, Estado do Pará.
Data de Rescisão: 17/07/2023

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:73D3FC32

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022-SEMED

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-023-PMO/2022
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: NILZA FEIJÃO DA SILVA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Outubro de 2023, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 28/07/2023 com vigência até o dia 28/10/2023. Data da assinatura: 27/07/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:C9A00130

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2023

PORTARIA Nº 018 DE, 12 DE JULHO DE 2023.

"Designa fiscal de obra do município de Ourilândia do Norte/PA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o Engenheiro Civil, **JOÃO VICTOR MARTINS DE SÁ E SILVA**, RG nº 1241359 SSP/TO, CPF nº 055273911-10, CREA-1118923308, para atuar como FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0180/2023/FMDCA (Empresa Tibe Engenharia) - EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "CASA FILHOS DA ESPERANÇA PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA".

Art. 2º - Regova-se a Portaria Municipal nº 017-A de 9 de maio de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, 12 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:8DCB7E08

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20231272 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2022-023–FME

MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA
FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO N° 20231272
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2022-023–FME
CONTRATANTE: FUNDEB, CNPJ/MF Nº 30.934.924/0001-26. **CONTRATADO**: ELIELSON S BRITO TECNOLOGIA SUSTENTAVEL ME, **CNPJ:** 28.318.801/0001-19 **VALOR CONTRATO**: R$ 350.460,50 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração com reposição de peças, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal De Educação E Unidades Escolares Do Município de Pacajá/PA. **VIGÊNCIA:** 20/07/2023 a 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2023.

Publicado por:
Robson Gomes Cunha
Código Identificador:B0BA1A4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 442/2023, 27 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 442/2023, 27 DE JULHO DE 2023.
CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 28 abril de 2023.

Layane Carvalho Bahia
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021
"DISPÕE SOBRE A nomeAÇÃO para exercer cargo em comissão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:

Art. 1º. Nomear o senhor **JOSE NILTON BRANDÃO DA SILVA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o **CPF nº 668.289.022-20**, portador da Carteira de **Identidade nº 3469346 SSP/PA** para exercer o Cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PACAJÁ-PARÁ, em 27 de julho de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:ABCB5664

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.123/2023 de 25 de julho de 2023

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP, para o período de 2023-2033 e dá outras providencias.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, Prefeito do Município de Paragominas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Finalidades do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas

Art. 1º Esta Lei institui o Novo Plano Diretor de Paragominas para o período de 2023 a 2033, denominado de PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA – PDDMP, de acordo com art. 182 da Constituição Federal/88, concebido segundo as diretrizes e instrumentos trazidos pela Lei

nº10.257/2001 – Estatuto das Cidades, como instrumento orientador e legal da política urbana e definidor das funções sociais da cidade e da propriedade, dos objetivos e diretrizes de desenvolvimento urbano e da configuração dos parâmetros de uso e ocupação do solo em toda extensão territorial do Município de Paragominas/Pa.

Art. 2º O PDDMP estabelece as diretrizes gerais e estratégias para o ordenamento territorial do Município, buscando o equilíbrio entre o crescimento demográfico e o econômico, e incentivando o desenvolvimento sustentável, de forma a assegurar o bem-estar da população urbana e rural.

Art. 3º Leis específicas decorrentes das diretrizes elencadas nesta Lei constituirão o regime urbanístico para a organização socioespacial e ambiental do Município de Paragominas e estabelecerão normas gerais e de detalhamento, relativas à matéria.

Parágrafo único. O volume do Diagnóstico da Realidade Municipal, constante anexo a esta lei, bem como os mapas que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas - PDDMP, são considerados elementos elucidativos da presente Lei.

Art. 4º O PDDMP enfatiza a sustentabilidade econômica e socioespacial e incorpora também, o enfoque ambiental na definição do modelo de desenvolvimento para o Município.

Art. 5º O PDDMP atende ao disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – na regulamentação do uso da propriedade urbana em prol do interesse público, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 6º O PDDMP atende ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Orgânica do Município de Paragominas e se constitui no instrumento norteador do processo de planejamento municipal.

Art. 7º A implementação da legislação urbanística que constitui o presente PDDMP, bem como, a aplicação das sanções nelas previstas e a elaboração de suas revisões periódicas, dar-se-ão sob a coordenação dos órgãos municipais, de acordo com a competência atribuída a eles nas leis referentes à organização administrativa do Município.

Art. 8º A gestão democrática do PDDMP dar-se-á por meio da participação da sociedade civil organizada e de outros segmentos da comunidade, assim como, representantes de órgãos públicos, constituindo uma comissão de acompanhamento através de instrumento legal, para atuar na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 9º Os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas contidos no PDDMP foram pensados de maneira integrada, numa perspectiva de médio e longo prazo, para a presente geração e gerações futuras, sendo que o Plano poderá ser revisto anualmente e reformulado obrigatoriamente no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Seção II
Dos Objetivos e Diretrizes Gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP

Art. 10. Para que se atinja a finalidade do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais:

garantia aos cidadãos do direito à terra urbana e rural, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para presentes e futuras gerações, de forma sustentável;
cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
planejamento do desenvolvimento da cidade, com relação à distribuição espacial, da população e das atividades econômicas do município; de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
compatibilização do crescimento das diversas áreas da cidade com a oferta de saneamento básico, energia elétrica, sistema viário e de transportes e os demais equipamentos e serviços urbanos necessários;
fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização dos instrumentos de regularização fundiária;
ordenamento e controle do uso e ocupação do solo no espaço da cidade para o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
promoção de melhoria das condições de mobilidade urbana e de habitabilidade;
promoção de melhoria da qualidade de vida, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;
preservação da segurança individual e coletiva;
fortalecimento do papel do Poder Público na promoção de estratégias de financiamento que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos com eficiência;
promoção da melhoria e ampliação dos serviços de infraestrutura de abastecimento de água, iluminação, esgotamento sanitário, drenagem, resíduos sólidos, arborização pública e telecomunicações;
promoção do enriquecimento cultura local e de manifestações e eventos de caráter cultural;
reversão do quadro de deterioração urbano-ambiental que compromete a qualidade de vida urbana;
proteção do meio ambiente, e com ele o ser humano, contra qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana.

Art. 11. São objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP:

dotar o Município de Paragominas de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir distorções de desenvolvimento urbano, e ao mesmo tempo indicar soluções para as adversidades atuais;
condicionar a expansão física da cidade, tanto pela ocupação dos vazios urbanos como pelo aumento da área construída onde já houver anteriormente edificações, à capacidade de suporte da infraestrutura básica, especialmente a de circulação;
adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços visando à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica;
desestimular a retenção de terrenos vazios na zona urbana salvo se indispensável ao equilíbrio ambiental;
viabilizar a implantação de habitações de interesse popular, parcialmente subsidiada, para cumprir o direito básico do cidadão à habitação;
promover a implantação, recuperação e conservação de espaços públicos para usos coletivos, constituindo o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município;
simplificar a legislação de uso e ocupação do solo, visando à redução de custos e aumento das ofertas dos lotes e unidades habitacionais;
desenvolver programas para a especialização e a qualificação da mão de obra local;
evitar a centralização excessiva de serviços através da criação de uma rede de corredores de serviços;
compatibilizar o uso do solo com o sistema viário e o transporte coletivo;
proporcionar um fluxo eficiente e seguro do trânsito na área urbana e rural;
reduzir os custos de deslocamentos no interior do espaço urbano através, principalmente, das reduções das distâncias entre moradia e local de trabalho;
propiciar uma gestão democrática e participativa com a atuação dos conselhos e da população;
estimular a população na defesa dos interesses coletivos;
promover o acesso universal à educação e à saúde capacitando novos profissionais, construindo mais escolas e postos de saúde e, ainda, interiorizando esses serviços nas áreas rurais;
adequar instrumentos de política econômica, tributária e financeira dos gastos públicos, privilegiando investimentos geradores de bem-estar geral;

adequar os gastos públicos aos objetivos de desenvolvimento urbano, privilegiando investimentos multiplicadores de bem-estar coletivo;
integrar as ações públicas e privadas através de programas e projetos de atuação;
otimizar o aproveitamento do potencial turístico do Município através do turismo ecológico rural e pela implantação de equipamentos e infraestrutura necessária;
compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente pela utilização do patrimônio natural, cultural e construído, a sua conservação, recuperação e revitalização;
valorizar a paisagem natural de Paragominas através da preservação de seus elementos constitutivos tais como: os Rios Uraim e Capim e o Igarapé Paragominas, assim como os demais corpos hídricos que compõe as microbacias de Paragominas, e a vegetação;
preservar as margens dos rios, os mananciais, as encostas, a fauna e as reservas florestais do Município;
Considerar a criança como prioridade absoluta (Art. 227 da Constituição Federal) nas políticas, programas e projetos municipais, criando condições para a ocupação da cidade com segurança, acessibilidade e autonomia, especialmente pela primeira infância (0 a 6 anos), seus cuidadores e gestantes.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12. A Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Paragominas visa promover o crescimento econômico com distribuição de renda e práticas de desenvolvimento sustentável, tendo como foco a diminuição das desigualdades sociais e territoriais.

Art. 13. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve ser orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

incentivo ao desenvolvimento econômico e inovação tecnológica;
diversificação das atividades produtivas;
incentivo ao beneficiamento local da produção advinda do meio rural, objetivando agregar maior valor aos produtos locais e regionais;
incentivo ao manejo sustentável dos recursos naturais;
provimento de meios para o aumento da eficiência das unidades econômicas locais, assim como, dos indicadores de produtividade local;
favorecimento da proximidade entre produtores diretos e consumidores, de modo a diminuir custos de comercialização e a influência de atravessadores nos processos de interação e trocas econômicas;
incentivo ao setor primário, agricultura e pecuária, dando condições ao agricultor de explorar, de forma racional e lucrativa a propriedade rural, criando entrepostos para a comercialização e distribuição dos produtos agrícolas, além do estímulo ao consumo de produtos locais;
incentivo às atividades geradoras de renda e trabalho, de modo a combater o desemprego, especialmente no meio urbano;
identificação e estímulo ao desenvolvimento de arranjos e sistemas produtivos locais;
fortalecimento das redes sociais de produtores e agentes econômicos locais e demais instituições de apoio ao meio produtivo e social, aumentando, dessa forma, o nível de confiança e de cooperação entre os produtores locais, contribuindo para o fortalecimento do capital social local;
incentivo ao desenvolvimento institucional e organizativo de entidades representativas dos produtores familiares, trabalhadores e empresários;
estímulo e fortalecimento de iniciativas de arranjos e fóruns de desenvolvimento local;
apoio às ações e iniciativas previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e Sustentável.

Art. 14. São objetivos gerais da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:
prover instrumentos de assistência e acompanhamentos técnicos para os produtores e empreendedores rurais, especialmente os de natureza familiar;
fomentar o desenvolvimento econômico com apoio às iniciativas de inovação tecnológica;
fortalecer o setor industrial com políticas de incentivo econômico e desburocratização;
reforçar o setor terciário, intensificando as atividades comerciais e de prestação de serviços, através da ordenação do uso do solo, possibilitando assim o seu desenvolvimento equilibrado;
promover avaliação de indicadores de qualidade de vida municipal;
buscar melhoria do desempenho dos indicadores de qualidade de vida, como distribuição de renda, renda per capta, tempo e nível de escolaridade, mortalidade infantil e outros;
estimular a formação de consórcios intermunicipais, especialmente nas áreas de gestão de recursos hídricos, resíduos sólidos, abastecimento alimentar, formação de agroindústrias, desenvolvimento rural e outros temas correlatos;
fomentar soluções técnicas que contemplem as características ambientais e de aptidão econômica do município, consoantes com as determinações do Zoneamento Econômico e Ecológico Municipal que deverá ser criado em até 03 (três) anos;
estimular a formação de parcerias envolvendo organizações sociais locais, especialmente as que reúnem os produtores, assim como outras instituições que estejam envolvidas em atividades de apoio aos setores produtivos, como pesquisa, ensino e extensão; projetos e práticas de desenvolvimento; assessoramento, assistência técnica e acompanhamento a produtores rurais; incubação tecnológica de unidades produtivas e cooperativas; capacitação técnica, gerencial, organizativa e tecnológica;
promover a criação de condomínios empresariais consonantes com as aptidões regionais.

Art. 15. Como instrumento de implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e Sustentável em até 03 (três) anos, definido por lei municipal, com a finalidade de articular as atividades urbanas e rurais.

Art. 16. Como instrumento de Desenvolvimento da área rural do Município, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – PMDRS em até 05 (cinco) anos, definido por lei municipal.

Seção I
Do Setor Agropecuário

Art. 17. A Política de Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

planejamento de programas de desenvolvimento agropecuário;
instituição de políticas para o fomento e implantação de agroindústrias;
instituição de políticas de estímulo, promoção e ampliação da oferta de trabalho e geração de emprego e renda no meio rural;
instituição de políticas de produção, distribuição e comercialização de gêneros do setor agropecuário;
desenvolvimento de projetos que propicie o melhoramento dos produtos originários da pecuária.

Art. 18. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Agropecuário deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

criar programas e políticas de créditos para aumento da produtividade pecuária, da agricultura e da criação de pequenos animais;
implantar infraestrutura de apoio à criação de agroindústrias;
promover e apoiar a implantação da mecanização agrícola;
viabilizar a produção de energia alternativa e renovável no meio rural;
realizar estudos de mercado para controle de informações atualizadas pertinentes ao setor;
promover parcerias com universidades e instituições de pesquisas para o desenvolvimento de inovações tecnológicas;

melhorar a qualidade do rebanho do município;
melhorar a qualidade dos alimentos ofertados;
fomentar e apoiar a produção agropecuária para exportação;
fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para que atue de forma efetiva e eficaz.

Seção II
Da Agricultura Familiar

Art. 19. A agricultura familiar consiste em uma forma de produção diversificada, que se desenvolve em escala menor e em pequenas propriedades, onde predomina o trabalho familiar e, eventualmente, o trabalho assalariado cujo processo produtivo está sob a direção das famílias agrícolas.

Art. 20. A Política de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

implementação de programas de fomento a investimentos em infraestrutura e apoio à produção familiar;
incentivo à produção familiar;
garantia de abastecimento de alimentos da agricultura familiar no mercado local e regional;
instituição de políticas para o fomento e implantação de agroindústrias;
provimento de instrumentos de assistência e acompanhamentos técnicos para os produtores e empreendedores da agricultura familiar.

Art. 21. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

viabilizar a eletrificação rural e projetos de energia alternativa e renovável;
fortalecer e estruturar a Central de Comercialização da produção familiar;
apoiar o funcionamento e a criação de casas familiares rurais (cooperativismo);
implantar e formalizar os núcleos de produção familiar;
reformar ou ampliar os espaços de comercialização dos produtos agrícolas, principalmente as feiras e mercados;
viabilizar parcerias com entidades públicas e/ou privadas para estruturar e utilizar o laboratório de análise do solo, água e outros;
capacitar e qualificar os pequenos produtores rurais e disponibilizar crédito rural pleiteando o mesmo junto às instituições financeiras, viabilizando o fortalecimento da agricultura familiar;
incentivar a instalação de agroindústrias e a verticalização da produção;
viabilizar a construção e funcionamento de estabelecimentos de ensinos voltados às atividades do campo, baseado na formação da pedagogia da alternância.

Seção III
Da Agricultura Comercial

Art. 22. A agricultura comercial é a atividade econômica desenvolvida por produtores de agricultura mecanizada, cuja produção se destina à comercialização regional, nacional ou internacional.

Art. 23. A Política de Desenvolvimento da Agricultura Comercial do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

fomento ao desenvolvimento da agricultura comercial sustentável, em observância as normas da legislação ambiental vigente;
incentivo à produção agrícola comercial com a finalidade de aumentar o número de empregos diretos;
instituição de políticas para o fomento e implantação de agroindústrias;
instituição de políticas para o fomento das exportações do Município;
instituição de políticas de participação do Município nos mercados consumidores de produtos agrícolas.

Art. 24. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Comercial deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

estabelecer políticas tributárias e incentivos fiscais que fomentem a atividade da agricultura comercial, fortalecendo o setor;
incentivar a instalação de agroindústrias e a verticalização da produção;
promover e apoiar a implantação da mecanização agrícola;
viabilizar a produção de energia alternativa e renovável no meio rural;
realizar estudos de mercado para controle de informações atualizadas pertinentes ao setor;
promover parcerias com universidades e instituições de pesquisas para o desenvolvimento de inovações tecnológicas;
buscar parcerias e convênios nos mercados regional, nacional e internacional;
fomentar e apoiar a produção agrícola para exportação;
promover investimentos em sistemas de produção e variedades conforme a capacidade produtiva da região.

Seção IV
Da Agricultura Urbana

Art. 25. A agricultura urbana envolve atividades agrícolas de produção de plantas ornamentais e medicinais, hortaliças e frutas, assim como, pomares comunitários, e criação de pequenos animais, praticadas pelos habitantes da zona urbana e das áreas de expansão urbana, para consumo próprio ou fins comerciais.

Art. 26. A Política de Desenvolvimento da Agricultura Urbana do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

estímulo ao desenvolvimento das habilidades da população de origem rural residente na cidade;
incentivo a comercialização de produtos da agricultura urbana;
fortalecimento dos vínculos entre o rural e o urbano;
desenvolvimento sustentável da cidade;
integração da agricultura ao processo de desenvolvimento urbano;
garantia de segurança alimentar na cidade.

Art. 27. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Urbana deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

promover o acesso da população urbana aos produtos alimentares a baixo custo;
adequar o aproveitamento de terras devolutas e terrenos baldios;
promover o contato direto entre produtor e consumidor;
estimular e incentivar os micros e pequenos empreendimentos;
fortalecer as atividades comunitárias relacionadas à produção hortifrutigranjeira;
implantar a criação de espaços comerciais para os produtos de agricultura urbana.

Seção V
Do Setor Agroextrativista

Art. 28. O agroextrativismo ocorre quando atividades como a agricultura, combinam-se com atividades extrativistas gerando o que se chama de conjunto de sistemas complexos de produção agroextrativista.

Art. 29. A Política de Desenvolvimento do Setor Agroextrativista do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

desenvolvimento da gestão do negócio centrada no produtor;
promoção e incentivo a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;
apoio a iniciativas de comercialização direta entre os produtores agroextrativistas e os consumidores;
promoção de pesquisa e de incentivo ao manejo sustentável, priorizando o pequeno e médio produtor;

promoção de qualificação da mão de obra para diversificar a produção rural;
desenvolvimento de ações para conservação do solo, da floresta e dos recursos hídricos;
incentivo e apoio ao desenvolvimento institucional de organizações de gestão e cogestão de produtores locais, como sindicatos, cooperativas e associações.

Art. 30. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Agroextrativista deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

promover incentivos que possibilitem o aumento na instalação de agroindústrias, através de estudos de viabilidade econômica e parcerias no plano regional;
buscar parceiros no setor empresarial e comercial, nas instituições de fomento e pesquisa nacionais e internacionais e outras;
captar recursos para financiamento;
incorporar inovações tecnológicas;
diversificar os sistemas produtivos explorando novos produtos e tecnologias de produção e manejo;
fomentar iniciativas de capacitação e assistência técnica dos pequenos e micro produtores rurais locais em gestão de negócios, técnicas produtivas e formas de manejo sustentável dos recursos naturais, em cultivos consorciados de produtos;
incentivar os produtores locais a se adequarem às exigências ambientais, tais como: manejo integrado dos recursos naturais e extrativos e estimular formas de produção e cultivo consociados, seguindo prescrições técnicas e com adequado acompanhamento, como forma de preservar a diversidade ambiental e os ecossistemas naturais;
elevar a escolarização e promover a qualificação educacional e técnica de jovens e adultos no meio rural, a fim de prover meios para a sustentação e permanência de famílias no campo;
promover o desenvolvimento das cadeias produtivas locais através da articulação entre os sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária;
implantar as atividades do projeto "Casa Familiar Rural" para as colônias rurais;
incentivar a utilização de instrumentos mecanizados em áreas alteradas, em consonância com as recomendações do Zoneamento Econômico e Ecológico do município;
buscar parcerias com as agências de financiamento e de planejamento do desenvolvimento regional com as diretrizes e ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – PMDRS.

Seção VI
Do Abastecimento e Segurança Alimentar

Art. 31. Ao Município cabe a promoção de meios e a intervenção no sistema de abastecimento e segurança alimentar, visando prover os alimentos básicos suficientes para atender as necessidades nutricionais da população por meio de políticas voltadas para a agricultura.

Art. 32. A Política de Abastecimento e Segurança Alimentar do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

incentivo a pequena produção rural e os programas de agricultura familiar, em especial produtos hortifrutigranjeiros e animais de pequeno porte, a fim de fortalecer a segurança alimentar das famílias;
estimulo às ações para o desenvolvimento da agroindústria e agronegócios;
promoção da qualificação da mão de obra para diversificar a produção rural;
promoção de pesquisa e de incentivo ao manejo sustentável, priorizando o produtor de pequeno e médio porte;
incentivo ao uso de novas tecnologias e ampliação de créditos para o fomento da agricultura, fruticultura e da pecuária de corte e de leite.

Art. 33. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

incentivar e fortalecer o cooperativismo e o associativismo de produtores de pequeno e médio porte de produtos relacionados ao Programa de Segurança Alimentar;
implantar entreposto atacadista para a comercialização da produção regional;
ampliar e recuperar as unidades de abastecimento locais, tais como: mercados, feiras e similares;
viabilizar a implantação de agroindústria para adequada armazenagem, conservação e distribuição de produtos de origem animal e vegetal;
criar espaços nas feiras livres e mercados para escoamento da produção e comercialização da produção agrícola dos pequenos e médios produtores;
estimular a criação de unidades de abastecimento alimentar nos conjuntos habitacionais ou em outras áreas de concentração populacional, como colônias e unidades de vizinhança;
promover controle da higiene nos estabelecimentos públicos e privados de comercialização de alimentos, bem como, na sua manipulação;
oferecer orientação e assistência técnica aos produtores rurais quanto às técnicas de plantio, financiamentos, acondicionamento, conservação, embalagem e distribuição dos produtos;
incentivar a produção de hortas caseiras, comunitárias e escolares;
promover a utilização de recursos regionais na merenda escolar de forma a viabilizar que a produção seja da própria comunidade;
apoiar e promover a capacitação da população no aproveitamento dos recursos alimentares.

Seção VII
Do Setor de Aquicultura e Pesca

Art. 34. A Política de Desenvolvimento do Setor de Aquicultura e Pesca do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:
promoção de melhoria da produtividade do setor de aquicultura e pesca, inclusive da pesca artesanal;
apoio a iniciativas que visem diminuir o uso intensivo e indiscriminado dos recursos pesqueiros e que visem combater, portanto, as práticas de pesca predatória;
estímulo a pesquisa e difusão da aquicultura no âmbito do município através de acordo de cooperação técnica entre universidades, escolas técnicas e institutos de pesquisas;
promoção de parcerias para o desenvolvimento de tecnologia e técnicas de produção, em consonância com os princípios de manejo sustentável dos recursos pesqueiros, articulando com diversas instituições especializadas.

Art. 35. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor de Aquicultura e Pesca deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

priorizar investimentos cooperativos ou associativos para infraestrutura de processamento, especialmente no que se refere à piscicultura;
captar recursos para investimentos no apoio à produção e ganho genético;
fomentar parcerias e recursos que visem à aquisição de equipamentos e insumos de pesca em busca da sustentabilidade ambiental;
disponibilizar aos pescadores artesanais, por meio de parcerias ou recursos próprios, instrumentos de assistência técnica e de acompanhamentos técnicos para atividades reconhecidas e amparadas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, inclusive para projetos de financiamento para pesca e aquicultura;
promover e estimular a piscicultura consorciada com a produção local de ração nas áreas de terra firme, apoio à produção de alevinos e à pesquisa de reprodução de espécies de peixes regionais;
apoiar as iniciativas de limitação da pesca predatória para o pescado com forte significado cultural e simbólico para o município, através de eventos, campanhas e cursos de educação ambiental;
fomentar formas de ampliar o beneficiamento local do pescado, com a viabilização de frigoríficos e fábricas de gelo;
fomentar indústrias de insumos de pesca;
regulamentar a pesca e aquicultura no município por meio de lei municipal;

apoiar e promover a capacitação dos pescadores e piscicultores para conservação e aproveitamento total do pescado.

Seção VIII
Do Setor Artesanal

Art. 36. Entende-se por artesanato como o próprio trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural, ou produção de um artesão identificado como aquele que produz objetos pertencentes à chamada "cultura popular".

Art. 37. A Política de Desenvolvimento do Setor Artesanal do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

apoio a regulamentação e desenvolvimento de atividades artesanais já consolidadas e aquelas com potencial de desenvolvimento, emprego de mão de obra e geração de renda;
compatibilização das atividades artesanais com as leis trabalhistas e ambientais.

Art. 38. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Artesanal deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

estimular a criação de associações e cooperativas de produtores de artesanato;
apoiar e promover a criação de oficinas de artesãos e cursos de capacitação para o aproveitamento de sementes e outros produtos da floresta;
apoiar e promover levantamento acerca de recursos para utilização artesanal nos diversos ecossistemas existentes no município, a fim de mapear os usos e potencialidades artesanais.

Seção IX
Do Setor Industrial

Art. 39. A Indústria é a atividade econômica que tem por finalidade transformar matéria-prima em produtos comercializáveis, utilizando força humana, máquinas, energia e tecnologias industriais.

Art. 40. A Política de Desenvolvimento do Setor Industrial do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

desenvolvimento da atividade industrial nas áreas estabelecidas pelo Plano Diretor do Município, conforme Mapa de Zoneamento do Município;
promoção do fortalecimento da circulação de recursos financeiros para incremento da arrecadação, dos investimentos e da geração de emprego e renda;
aprimoramento da industrialização, considerado importante setor de geração de emprego e renda do Município, a fim de agregar valor aos produtos primários e verticalizar a produção;
instituição de política de incentivo a indústria que priorize o equilíbrio entre crescimento econômico e o uso racional dos recursos naturais;
instituição de política de incentivos fiscais, com vistas ao fomento e atração de novos investidores;
incentivo a pesquisa e a adoção de tecnologia para a melhoria da qualidade dos produtos fabricados no Município;
apoio aos mecanismos que promovam a sinergia entre indústrias e centros de pesquisas;
apoio a geração de novas frentes de negócios e qualificação.

Art. 41. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Industrial deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

incentivar o desenvolvimento da bioindústria;
fomentar a infraestrutura de apoio à indústria instalada e a que deseja se instalar no Município;
incentivar a criação de indústrias de reciclagem, para despoluição do meio ambiente;
disciplinar a expansão das áreas industriais já existentes e criar outras, de acordo com os diversos níveis de interferência ambiental das indústrias, de maneira a obter facilidade de escoamento da produção e evitar conflitos com as áreas de uso residencial;
viabilizar parcerias com entidades públicas e/ou privadas para estruturar e utilizar o laboratório de análise do solo, água e outros;
firmar parcerias com instituições públicas e privadas para desenvolver programas de aprendiz, estágios e primeiro emprego.

Seção X
Do Setor de Comércio e Serviços

Art. 42. O setor comercial e de serviço baseia-se nas atividades de comércio de bens e à prestação de serviços e atividades complementares aos outros setores de produção e ao setor industrial.

Art. 43. A Política de Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

incentivo a regularização, organização e capacidade de gestão de feirantes, comerciantes, hotéis e demais pertencentes ao setor de serviços;
ordenamento das atividades de comércio e serviços, em especial, no núcleo urbano e aglomerados populacionais – unidades de vizinhança
formação de mão de obra qualificada em conformidade com as demandas do mercado de trabalho na região.

Art. 44. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

estruturar feiras municipais e regulamentar as atividades realizadas na mesma, tanto no que diz respeito ao abastecimento alimentar como à comercialização de artesanato e demais produtos e serviços nela negociados;
promover cursos de capacitação em manuseio de alimentos e técnicas de gestão de negócios junto aos feirantes e vendedores ambulantes, setor hoteleiro e empreendedores de pequenos negócios;
fortalecer as ações do setor público municipal nas áreas de defesa sanitária, classificação de produtos, serviços de informações do mercado, e no controle higiênico das instalações públicas e privadas de comercialização de alimentos;
incentivar a formação e instalação de feiras de produtos da agricultura familiar, a fim de aproximar os consumidores dos produtores rurais;
buscar parcerias para fornecer assistência técnica aos produtores e comerciantes, especialmente no que se refere às técnicas de acondicionamento e embalagem dos produtos, assim como verticalização da produção.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

Art. 45. A Cultura, Turismo, Desporto e Lazer tem como objetivo proporcionar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental, social e intelectual através do incentivo às atividades culturais, esportivas e recreativas.

Art. 46. A Política de Desenvolvimento da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Paragominas será orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;
universalização do acesso às atividades culturais, a prática esportiva e recreativa, independente das diferenças de idade, raça, etnia, ideologia, condição física, gênero e situação socioeconômica;
valorização das práticas culturais locais na perspectiva do fortalecimento de identidades coletivas;
envolvimento das entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações de cultura, esporte e lazer;

promoção, ampliação e alocação de recursos, serviços e de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e recreativas.

Seção I
Da Cultura

Art. 47. A cultura, direito social básico, deverá proporcionar o desenvolvimento econômico, o conhecimento, a formação, a cidadania e a inclusão social.

Art. 48. A Política de Desenvolvimento da Cultura do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

estímulo e valorização da produção da cultura local;
instituição de políticas públicas que promovam a proteção do patrimônio histórico e cultural;
valorização das potencialidades e diversidade cultural promovendo a integração e a identidade cultural;
desenvolvimento da cultura em todos os seus campos como afirmação de identidade;
universalização e democratização do acesso aos equipamentos, aos serviços e às ações culturais, visando a integração entre o centro urbano, periferia e área rural;
garantia e incentivo à implantação de políticas públicas nas manifestações artísticas e culturais em espaços físicos adequados, no sentido de valorizar, preservar, resgatar e divulgar a cultura local.

Parágrafo único. Os espaços físicos públicos para a destinação e desenvolvimento das atividades culturais são: Lago Verde, Praças, Parque Ambiental Adhemar Monteiro, Teatro Reinaldo Castanheira, Ginásio de Esportes e Arena Verde. Já os espaços privados, podemos destacar o cinema, auditórios, Sest/Senat, Parque de exposição Amílcar Tocantins e casas de eventos, dentre outros.

Art. 49. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento da Cultura deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

promover cursos de capacitação formativa e cursos livres para atividades ligados a todos os segmentos culturais;
garantir a elaboração do calendário de eventos municipais, podendo tais eventos, sofrer alterações;
fortalecer as iniciativas artísticas e culturais das escolas municipais e associações de bairros;
articular com a iniciativa privada e órgãos dos poderes públicos estaduais e federais, um esforço integrado, visando dar maior consistência e eficácia à implementação de programas e projetos culturais;
facilitar o acesso ao crédito e simplificar o mecanismo de concessão de financiamento visando fomentar os empreendimentos e negócios sustentáveis para micro e pequenos empreendedores (MEI) relacionados à cultura, bem como estimular a classe artística à criação de cooperativas e associações;
incentivar e fomentar a criação de espaços culturais públicos e privados para as manifestações do município;
criar o Museu de Paragominas, que visa proteger a memória histórica do município, salvaguardar objetos, livros, cartas, jornais, documentos e outros elementos que se refiram à história do seu povo;
criar a "Rota Cultural" da Região do Rio Capim, com o incremento de atividades culturais nas diversas linguagens artísticas;
apoiar as iniciativas privadas, que visem a promoção das artes e das culturas regionais;
viabilizar as condições para as adequações estruturais e de equipamentos do Teatro municipal;
promover a integração das atividades culturais às atividades de lazer e esportes, em eventos comunitários;
apoiar e promover o desenvolvimento das atividades artesanais tradicionais no município;
apoiar as atividades, como do Palco Itinerante, levando a cultura aos bairros e à zona rural e indígena;
criar a Escola Municipal de Dança;
viabilizar as condições para as adequações necessárias dos espaços das escolas de dança e de música;
viabilizar a aquisição de equipamentos musicais e de dança para o desenvolvimento das atividades das supracitadas escolas;
criar o Conselho Municipal de Cultura;
revisar periodicamente o Plano Municipal de Cultura;
capacitar os conselheiros e a equipe técnica responsável;
monitorar e revisar os objetivos do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura, no prazo de até 03 (três) anos a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal.

Seção II
Do Desporto e Lazer

Art. 50. O Desporto e Lazer é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou organizado, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos educacionais, da saúde, do bem-estar, do lazer e pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

Art. 51. A Política de Desenvolvimento do Desporto e Lazer do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

consolidação do desporto e lazer como direito dos cidadãos e dever do Estado;
garantia de acesso às práticas esportivas promovendo o bem-estar, o lazer e a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, em especial as pessoas com deficiência (PCD);
atendimento as crescentes necessidades e demandas da população por Desporto e Lazer;
consolidação e implementação do desporto e lazer como direitos sociais e dever do Estado, promovendo o bem-estar e melhoria das condições de vida;
garantia de cumprimento as normas de acessibilidade aos equipamentos construídos para desporto e lazer;
integração da Política Municipal de Desporto e Lazer às demais políticas setoriais;
instituição de programas e projetos para a melhoria da política de desporto e lazer;
garantia da valorização da memória do esporte;
fomento e ampliação de programas e projetos de apoio e incentivo aos atletas de alto rendimento, residentes no município de Paragominas;
promoção de gestão compartilhada de equipamentos públicos de desporto e lazer, envolvendo os setores sociais e a sociedade civil;
desenvolvimento de ações de formação e valorização profissional na área do desporto e lazer.

Art. 52. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Desporto e Lazer deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

viabilizar acordos de cooperação e intercâmbio institucionais;
promover, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desportivas e de lazer;
promover atividades de lazer que proporcionem oportunidades de integração e equilíbrio às crianças (incluindo a primeira infância), jovens, adultos e idosos;
proporcionar atividades de esporte e lazer àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e situação de risco;
implantar e potencializar programas intersetoriais de atividade física, esporte e lazer em espaços públicos do município, tendo em vista a promoção da saúde a prevenção da violência e estímulo a cultura da paz;
incentivar a participação e a cooperação das associações de bairros integrando-as às atividades de esporte e lazer promovidas pelo Poder Público;
construir ou adequar espaços públicos na cidade e em ambientes naturais que favoreçam a prática de atividade física, esporte e lazer tais como: pistas de caminhada em parques, praças,entorno de lagos, campos de futebol, academias ao ar livre e quadras esportivas;

estruturar o Centro de Iniciação ao Esporte – CIE / Estação Cidadania para o desenvolvimento de atividades de alto rendimento;
garantir a qualidade da ocupação dos equipamentos públicos por meio da implementação de programas educativos de esporte e lazer;
manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;
apoiar e fomentar as iniciativas populares voltadas ao esporte e lazer;
identificar os bairros e as comunidades rurais que necessitam de equipamentos de esportes e lazer, mediante elaboração de diagnósticos e metas de atendimentos;
implantar e garantir a manutenção de unidades esportivas para área com população de baixa renda;
implantar quadras esportivas simples em avenidas e em terrenos vazios e subutilizados;
implantar *parklets* em áreas urbanas comerciais, como forma de promover mais um espaço público de lazer e convivência com baixo custo;
fomentar e apoiar a realização de competições municipais e intermunicipais em modalidades esportivas olímpicas, em especial: atletismo, basquetebol, futebol, ginástica, handebol, voleibol, judô, karatê, boxe, natação, vôlei sentado, MMA, capoeira, futevôlei, futsal, jiu-jitsu, tênis de mesa e xadrez;
garantir o suporte financeiro para os atletas de modalidades olímpicas e não olímpicas que participarem de competições oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional de acordo com a lei municipal 194/98;
criar o Conselho Municipal de Desporto e Lazer;
criar e regulamentar o Fundo Municipal de Desporto e Lazer;
capacitar os conselheiros e a equipe técnica responsável;
revisar periodicamente o Plano Municipal de Desporto e Lazer;
criar o comitê de fiscalização de projetos referentes à lei municipal 194/98.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal do Desporto e Lazer, no prazo de até 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal, devendo contemplar:

implantação e recuperação de equipamentos de esportes, adequados à realização de eventos e campeonatos esportivos;
a implantação de um sistema de administração dos equipamentos das atividades de esporte e lazer na área urbana e rural;
a realização de levantamentos e a manutenção atualizada do registro das áreas com potencialidades para a prática de lazer;
o acompanhamento e a orientação quanto à utilização de espaços públicos e particulares, que possibilitem a realização de programações de caráter cívico, social e esportivo, planejadas em parceria com a comunidade;
a implantação de equipamentos de esportes, adequados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O Fundo Municipal de Desporto e Lazer no município de Paragominas será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, constituído por:
recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
recursos próprios do município;
patrocínios e doações de instituições privadas e pessoas físicas;
arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas e do preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria;
créditos suplementares a ele destinados;
empréstimos internos e externos;
empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;
rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;
acordos, contratos, consórcios e convênios;
quaisquer outros recursos destinados às áreas esportivas;
multas ambientais;
multas de trânsito.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Desporto e Lazer são destinados a:
projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município;
reforma e ampliação de áreas municipais esportivas e respectivos equipamentos, desde que se relacionem a este objetivo;
apoio financeiro e patrocínio de atletas de alto rendimento para participação em competições oficiais, estaduais, nacionais e internacionais;
fomento de projetos apresentados por pessoa física e jurídica, bem como sociedade civil em geral, mediante editais.

Seção III
Do Turismo

Art. 53. A Política de Desenvolvimento do Turismo do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

desenvolvimento de iniciativas para instalação de infraestrutura de suporte ao turismo;
valorização do turismo de negócios e de conhecimento na área urbana e rural;
incentivo ao turismo rural de forma a promover mais uma alternativa de renda ao munícipe;
promoção de qualificação no setor de turismo;
apoio ao desenvolvimento do ecoturismo;
fortalecimento do turismo nas áreas indígena, potencializando a cultura local;
promoção do desenvolvimento turístico como agente de transformação, fonte de riqueza econômica e de desenvolvimento social;
instituição de política de desenvolvimento integrado com os municípios da Região do Capim;
instituição de políticas que promovam o uso adequado dos ecossistemas naturais e a proteção do patrimônio histórico e cultural, melhorando a qualidade de vida a população;
consolidação do município como destino turístico de qualidade, incentivando a permanência de turistas, destacando os atrativos naturais, esportivos e culturais.

Art. 54. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

criar um moderno centro de convenções e de eventos;
apoiar e promover eventos já consolidados no município e aqueles com potencial turístico que possam trazer valorização da cultura, emprego e renda;
diagnosticar o potencial turístico na região, em especial, o ecoturismo, o de negócios e o de conhecimento;
consolidar as feiras, os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais e naturais do município e da região;
realizar a revisão do inventário do turismo periódica e sistematicamente;
criar o Conselho Municipal de Turismo;
regulamentar o Fundo Municipal de Turismo;
capacitar os conselheiros e a equipe técnica responsável;
revisar periodicamente o Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Turismo, no prazo de até 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal.

Art. 55. Fica criado o programa de incentivo ao turismo municipal.

o programa terá os seguintes objetivos:
desenvolver a atividade turística do Município, explorando o seu potencial e as suas conectividades com as demais atividades desenvolvidas na região, transformando-o num instrumento de impulsão da atividade econômica, de geração de trabalho, de promoção e desenvolvimento social e cultural, e de complementaridade com as demais atividades econômicas;
fortalecer o município como destino turístico, por meio de promoção da oferta qualificada de serviços, equipamentos e informações turísticas no mercado nacional e internacional;

consolidar a estrutura municipal de turismo, promovendo o seu planejamento em consonância com esta lei complementar e cooperação com governos estadual, federal e iniciativa privada;
ampliar a cooperação regional, promovendo e estimulando o planejamento e a promoção turística integrada;
fortalecer a incorporação das instâncias de governança regional nas discussões para elaboração de políticas de promoção turística integrada;
incorporar as áreas de preservação histórica, cultural e de ambientes naturais às políticas de turismo do município;
incentivar a cadeia produtiva do turismo em cooperação com os setores público e privado;
estimular o *trade* turístico.
o programa terá as seguintes diretrizes:
garantir a inclusão e o desenvolvimento do ecoturismo;
desenvolver efetiva infraestrutura turística;
estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos de forma ampla envolvendo toda a sociedade;
regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesses turísticos, proteger o patrimônio ecológico e histórico cultural e incentivar o ecoturismo;
promover a conscientização do público para a preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade e fator de desenvolvimento;
incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas;
capacitar todos os envolvidos no *trade* do turismo, como: hotelaria, comercio, gastronomia e artesanato, dentre outros.

CAPÍTULO III
DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 56. A Sustentabilidade Ambiental do Município de Paragominas deverá ser integrada e associada às atividades do sistema de abastecimento de água potável; do sistema de esgotamento sanitário; da limpeza urbana; da gestão dos resíduos sólidos; da drenagem urbana; da pavimentação; do controle das áreas de risco, da proliferação de vetores e de doenças de veiculação hídrica; da educação sanitária e ambiental e observará o disposto no novo marco regulatório – Lei nº 14.026/2020, na Lei Municipal nº 682/2008 e suas alterações, além das resoluções das Conferências Municipais de Saneamento, Meio Ambiente e Saúde.

Art. 57. A Política de Desenvolvimento da Sustentabilidade Ambiental do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços de saneamento básico;
garantia de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
garantia de qualidade, regularidade e continuidade dos serviços de saneamento básico;
promoção de integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
prestação dos serviços com vistas à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

Art. 58. São objetivos gerais da Política Municipal de Desenvolvimento da Sustentabilidade Ambiental:
garantir a atualização de diagnóstico dos sistemas de abastecimentos de água e de esgotamento sanitário, dos resíduos sólidos, do controle de vetores por meio da utilização de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
prover e definir recursos financeiros necessários à implementação da política de saneamento ambiental, articulado com a União e o Estado;
fomentar programas e promover campanhas e ações educativas contínuas de sensibilização e capacitação da sociedade;
assegurar a ampliação, de forma progressiva, do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
reduzir e controlar as perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários, ao reúso de efluentes sanitários, ao aproveitamento de águas pluviais e fomento à eficiência energética;
incentivar e apoiar a associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação;
promover e utilizar instrumentos econômicos de política social que contribuam para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;
criar e implementar incentivos fiscais e creditícios para proprietários ou possuidores de imóveis rurais que adotem ações de proteção e recuperação de nascentes e demais recursos hídricos;
criar e fortalecer mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade, informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.

Art. 59. O Plano Municipal de Saneamento Básico será implementado como instrumento de gerenciamento do saneamento ambiental em até 10 (dez) anos e revisado a cada 04 (quatro) anos.

Art. 60. Será admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, que terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de soluções de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, resíduos sólidos, drenagem urbana e rural e de recursos hídricos.

Art. 61. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:
abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;
limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 62. O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAN do Município de Paragominas será gerido pela Agência de Saneamento de Paragominas, constituído por:

dotações orçamentárias municipais;
fundos estaduais e/ou federais;
transferência de outros fundos municipais;
convênios;
doações;
penalidades;
termos de cooperação e subvenções;
contribuições em dinheiro;
bens móveis e imóveis;
royalties;
outros definidos em Lei.

Parágrafo único. Os recursos constituintes do FUMSAN poderão ser provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Seção I
Do Sistema de Abastecimento de Água

Art. 63. O serviço público de abastecimento de água é constituído pelas seguintes atividades: disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais, necessárias ao abastecimento público de água potável; sendo estas desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, devendo assegurar a todos os munícipes a oferta domiciliar de água para consumo residencial regular, com qualidade compatível aos padrões estabelecidos em normas técnicas e legais vigentes.

Art. 64. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

reservação de água bruta;
captação de água bruta;
adução de água bruta;
tratamento de água bruta;
adução de água tratada;
reservação de água tratada.

Art. 65. O abastecimento de água deverá ser prestado com eficácia, eficiência e controle do uso, de modo a garantir a regularidade, universalidade e qualidade do serviço, sendo assegurada a potabilidade de água.

Art. 66. A Política de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

universalização do acesso e efetiva prestação do serviço de abastecimento de água;
garantia de qualidade, regularidade e continuidade do serviço de abastecimento de água.

Art. 67. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

ampliar, manter e aprimorar a rede de abastecimento de água;
ampliar a oferta necessária para garantir o abastecimento à totalidade da população da sede do município e comunidades rurais;
captar recursos financeiros junto ao Governo Federal e Estadual para a realização de obras estruturadoras do sistema de abastecimento de água;
prover o abastecimento por sistema de captação subterrânea;
criar outros laboratórios para atender à demanda do controle de qualidade;
realizar o controle de qualidade da água a ser consumida pela população, sendo este, realizado através de laboratório local e estruturação do mesmo caso haja necessidade;
implantar Estações de Tratamento de Água (ETA);
definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
realizar campanhas educativas para evitar a contaminação das águas através do lançamento de esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos sólidos e outras fontes de contaminação;
estabelecer os direitos e os deveres dos usuários.

Art. 68. Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de sistema de abastecimento de água, adequado às normas vigentes e aprovado pelo órgão competente, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saneamento, quando da implementação de novos loteamentos.

Seção II
Do Sistema de Esgotamento Sanitário

Art. 69. O serviço público de esgotamento sanitário é constituído pelas seguintes atividades: disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final dos esgotos sanitários; sendo estas desde as interligações prediais até sua destinação final adequada.

Art. 70. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 01 (uma) ou mais das seguintes atividades:

coleta, incluída interligação predial dos esgotos sanitários;
transporte dos esgotos sanitários;
tratamento dos esgotos sanitários;
disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas de forma ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) ou outras áreas do perímetro urbano que estão ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.

Art. 71. O serviço de esgotamento sanitário deverá observar critérios sanitários, socioambientais e de planejamento urbano.

Art. 72. O serviço de esgotamento sanitário deve ser objeto de tratamento especial na busca de captação de recursos.

Art. 73. A Política de Desenvolvimento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

universalização do acesso e efetiva prestação do serviço de esgotamento sanitário;
garantia de qualidade, regularidade e continuidade do serviço de esgotamento sanitário.

Art. 74. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema de Esgotamento Sanitário deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

ampliar, manter e aprimorar a rede de esgotamento sanitário;
priorizar a implantação da rede de esgoto nas áreas desprovidas, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares, cujos esgotos são lançados a céu aberto e/ou na rede pluvial;
buscar investimento junto ao Governo Federal e Estadual, visando à implementação e funcionamento do serviço junto à população;
buscar e incentivar a construção de fossas sépticas e filtro biológico ou outras soluções individuais, desde que submetidas à aprovação dos órgãos competentes, quando inexistir atendimento pela rede de esgoto pública;
implantar e ampliar as Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) conforme demanda;
monitorar a qualidade do tratamento dos efluentes nas ETEs;
definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública e ambiental, observadas as normas nacionais vigentes;
realizar campanhas educativas periódicas para evitar o lançamento de resíduos sólidos na rede de esgoto, nos cursos d'água e nas redes coletoras de águas pluviais, ficando a cargo dos órgãos afins;
desenvolver projetos para melhoria das condições sanitário-ambientais das áreas urbanas e rurais.

Art. 75. Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de sistema de esgotamento sanitário, adequado às normas vigentes e aprovado pelo órgão competente, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saneamento, quando da implementação de novos loteamentos.

Seção III
Do Sistema de Drenagem

Art. 76. O serviço público de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas é constituído pelas seguintes atividades: infraestrutura e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Art. 77. Fazem parte do serviço público municipal de drenagem a varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como: poda, capina, raspagem e roçagem, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Art. 78. A Política de Desenvolvimento do Sistema de Drenagem do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia da oferta de sistema de drenagem, de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
promoção de integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 79. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema de Drenagem deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

implantar rede coletora de águas pluviais, conforme demanda;
disponibilizar, nas áreas urbanas, serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
implementar projetos de micro drenagem e retificação de alguns trechos dos cursos d'água que atravessam a cidade;
promover campanhas educativas para evitar o lançamento de esgoto nas galerias de águas pluviais, bem como, o entupimento dos bueiros com o carreamento dos resíduos sólidos que é jogado nas ruas;
instituir os comitês de micro bacias hidrográficas enquanto unidades de gestão e planejamento territoriais em áreas rurais;
coordenar junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a identificação, delimitação e localização de micro bacias hidrográficas no município de Paragominas, sendo que a delimitação da bacia deve levar em conta, além dos aspectos físicos e ambientais, as atividades socioeconômicas de uso dos recursos naturais e ocupação do território.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Drenagem Urbana, no prazo de até 03 (três) anos a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Macro Drenagem Urbana, no prazo de até 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, através de lei municipal.

Seção IV
Resíduos Sólidos

Art. 80. O serviço público de gestão, manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, são constituídos pelas atividades: disponibilização e manutenção de infraestruturas, instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

Art. 81. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

resíduos domésticos;
resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;
resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
a) varrição, capina, roçagem, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) limpeza de monumentos, abrigos, sanitários públicos e espaços públicos em geral;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e outros eventuais serviços de limpeza urbana.

Art. 82. A Política de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

promoção da saúde pública;
proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente urbano;
preservação dos recursos naturais.
Art. 83. São objetivos da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos:

implementar gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana, garantindo a prestação dos serviços essenciais à totalidade da população, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
estimular e promover programas de educação ambiental para a população;
minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da redução da geração excessiva, da reutilização e reciclagem;
implementar o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
coibir a disposição inadequada de resíduos sólidos mediante a educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição, bem como a fiscalização efetiva;
estimular o uso, e reciclagem de resíduos, em especial, ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
estimular a gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;
estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

Art. 84. Os programas de educação ambiental visam a destacar a importância do consumo de produtos e serviços que não afrontem o meio ambiente e com menor geração de resíduos sólidos e a relevância da adequada separação na origem, acondicionamento e disponibilização dos resíduos para fins de coleta e fomento à reciclagem.

Art. 85. A educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição, bem como a fiscalização efetiva deverão ser implementadas com vistas à disposição adequada de resíduos sólidos.

Art. 86. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:
promover estudos que apontem uma melhor área para a localização e implantação de aterro sanitário controlado e de resíduos inertes de construção civil;
implantar unidades de tratamento de resíduos sólidos e destinação final;
promover a qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;
descentralizar as atividades de limpeza urbana;

instalar coletores seletivos nos logradouros públicos de maior movimento juntamente com a promoção de campanhas educativas para incentivar a utilização dos mesmos;
viabilizar caçambas estacionárias nas áreas atendidas com menor frequência pelo serviço de coleta regular, bem como, em locais de uso intenso, tais como: canteiros de obras e demolições, mercados, feiras, indústrias, entre outros;
promover coleta domiciliar com freqüência e horários determinados;
realizar campanha educativa junto à população sobre os horários à serem depositados os resíduos sólidos na porta dos domicílios para serem coletados, com previsão de multas em caso de não cumprimento;
incentivar a criação de cooperativas que promovam a comercialização de resíduos sólidos para reciclagem gerando emprego e renda;
combater o trabalho de crianças e adolescentes na atividade de catação de resíduos sólidos, criando mecanismos de compensação financeira, mantendo as crianças na escola e os adolescentes em programas de capacitação profissional;
realizar o planejamento estratégico para estruturar o órgão responsável pela coleta de resíduos sólidos no município;
instituir mecanismo para implementação da coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, com educação de preservação ambiental e condições econômicas viáveis com foco na população de baixa renda;
implantar coleta especial de resíduos tóxicos tais como: baterias de telefones celulares, pilhas, lâmpadas fluorescentes, tôner, tintas, solventes, embalagens de inseticidas e agrotóxicos, medicamentos vencidos, entre outros, para evitar a contaminação do meio ambiente;
implantar coleta de resíduos infectantes tais como: o lixo hospitalar e de laboratórios;
recolher animais que se encontrem mortos em espaços públicos e destiná-los à incineração ou à vala séptica;
promover tratamento dos resíduos sólidos em complementação às operações de destinação final no aterro sanitário, conscientes sobre o impacto desses rejeitos no solo, na água e no ar ao longo dos anos;
incentivar e oportunizar a participação da comunidade local no desempenho de ações que enfoquem a preservação do meio ambiente, primeiro pelo ganho ecológico e segundo pelo alcance social, já que criam postos de trabalho para a população envolvida;
realizar campanhas educativas com a utilização de cartilhas, folders, na imprensa (jornal, rádio e tv), entre outros, para despertar a consciência do cidadão sobre a questão dos resíduos sólidos na cidade;
realizar monitoramento da vida útil do aterro sanitário e da destinação final do chorume para evitar a contaminação do solo e subsolo.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-HABITACIONAL

Seção I
Da Habitação

Art. 87. A política habitacional do Município de Paragominas objetiva assegurar a todos o acesso à moradia digna, a qual deve contemplar a segurança jurídica da posse, a disponibilidade de serviços e equipamentos públicos com qualidade, benefícios sociais possíveis, infraestrutura adequada e a habitabilidade.

Art. 88. A Política de Habitação do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia de universalização de moradia digna para todos e o combate a coabitação quando solicitado ao poder público e o mesmo tiver condições de atender a necessidade do cidadão;
garantia de acesso à Habitação de Interesse Social (HIS) em terra urbanizada, com condições adequadas de infraestrutura urbana e sem fragilidade ambiental;
redução do déficit habitacional em todo espaço territorial municipal com base no plano, programas e projetos habitacionais;

Art. 89. São objetivos da Política Municipal de Habitação:

impedir ocupações irregulares ou clandestinas tanto na Macrozona Urbana quanto na Rural, através da criação de um setor de fiscalização, estruturado tecnicamente e operacionalmente para combater invasões territoriais no município;
promover o acesso à terra por intermédio de instrumentos urbanísticos que assegurem a utilização adequada de lotes, de áreas vazias e subutilizadas, a serem indicadas no levantamento do uso e ocupação do solo atualizado e base para a elaboração da Lei de Controle Urbanístico ou de Uso e Ocupação do Solo;
acompanhar as mudanças populacionais decorrentes do processo de migração e do crescimento natural, propondo alternativas de solução para problemas habitacionais, a curto, médio e longo prazos, visando estabelecer medidas preventivas de conflitos sociais decorrentes de ocupações indevidas;
estimular a produção de Habitação de Interesse Social pela iniciativa privada, assegurando padrão adequado quanto ao tamanho de lote, características construtivas, à localização, condições de infraestrutura e inserção socioterritorial na malha urbana existente;
incentivar a utilização de tecnologias construtivas alternativas de moradias, visando a redução dos custos de construção e a garantia da qualidade da habitação;
desenvolver procedimentos e mecanismos descentralizados e democráticos de planejamento e gestão de empreendimentos de interesse social;

Art. 90. Para execução das diretrizes da Política Municipal de Habitação deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares da população de baixa renda, conforme o Plano Municipal de Regularização Fundiária e legislações vigentes;
coordenar a construção de novas unidades residenciais com boas condições de habitabilidade e padrões mínimos de conforto e segurança ao cidadão;
promover o remanejamento das famílias que habitam em áreas ambientalmente frágeis em condições precárias e inadequadas, dando condições de acesso a habitação de interesse social, através de programas e projetos;
promover a urbanização das áreas ocupadas pela população de baixa renda, desde que seja em áreas consolidadas e zonas destinadas a habitação;
realizar controle e combate a implantação de loteamentos urbanos ilegais que degradem o meio ambiente, direcionando as famílias envolvidas para o cadastramento em programas de habitação de interesse social;
garantir condições oportunas de geração de emprego e renda, disponibilidade de equipamentos públicos e de atividades de cultura e lazer quando da implementação de Habitações de Interesse Social em terras distantes da mancha urbana consolidada, buscando a equidade sócio-habitacional.
garantir a implantação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) para a inclusão de parcelas marginalizadas da cidade e impedir o crescimento em zonas *non aedificandi*;
estruturar uma secretaria, diretoria ou departamento de habitação com capacidade técnica, operacional e financeira para elaborar e implementar planos, programas e projetos;
promover a implantação dos postes toponímicos, placas indicativas com a nomenclatura das ruas e logradouros públicos, sem impedir a faixa de passagem, considerando principalmente o espaço mínimo de circulação de cadeiras de roda e carrinhos de bebê (mínimo de 1,20 m, ideal de 1,80m);
elaborar o Plano de Bairros em até 03 (três) anos, com vistas a implantação de equipamentos e mobiliários urbanos, assim como sinalização e legibilidade espacial, em busca da melhor habitabilidade e localização possível do munícipe de Paragominas, onde o mesmo deverá ser definido por lei municipal e revisado periodicamente.

Art. 91. Como instrumento de desenvolvimento da Política Municipal de Habitação, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Habitação, em até 02 (dois) anos a partir da data de aprovação desta Lei, onde o mesmo deverá ser definido por lei municipal e revisado periodicamente.

Parágrafo único. O processo de revisão do Plano Municipal de Habitação deverá garantir a participação popular.

Art. 92. Com base nos objetivos e nas diretrizes enunciadas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal revisará o Plano Municipal de Habitação – PMH, contendo no mínimo:

diagnóstico das condições de moradia no Município;
identificação das demandas por bairro, distrito, comunidades e natureza das mesmas – déficit habitacional;
objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta lei;
definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;
articulação com planos e programas regionais, estadual e nacional;
compatibilização dos parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo das Zonas Especiais de Interesse Social com as normas construtivas de Habitação de Interesse Social.

Art. 93. Os planos, programas, normas e projetos da política municipal de habitação observarão:

a garantia da sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio de políticas sociais e de desenvolvimento econômico;
a legalização fundiária com a concessão de títulos de propriedade individual para os loteamentos irregulares;
a garantia da posse para os ocupantes e integração socioespacial dos assentamentos informais;
a realização de projetos de assentamento para realocação das famílias que estejam vivendo irregularmente em áreas de risco;
a implantação de lotes urbanizados e moradias populares através de financiamentos públicos;
a criação e delimitação de áreas de interesse social com padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra e uso e ocupação do solo;
a promoção e a implantação de um sistema de informações (cadastro multifinalitário) com objetivo de coletar, sistematizar e atualizar dados territoriais e socioeconômicos que subsidiem a elaboração de programas e projetos de Habitação de Interesse Social;
o incentivo a maior participação da iniciativa privada no desenvolvimento dos programas habitacionais destinados à população de baixa renda;
a aprovação dos projetos de conjuntos residenciais populares dentro dos parâmetros mínimos de habitabilidade tais como: pé direito, áreas mínimas para cada ambiente, critérios de ventilação e iluminação, áreas verdes e de lazer, entre outros conforme lei específica;
a implantação de programas habitacionais de interesse social, sejam eles de produção habitacional – novas unidades e/ou de reformar e adaptação de moradias;
os recursos públicos destinados à política habitacional, os quais deverão estar voltados, prioritariamente, à construção de moradias para atender a população de baixa renda;
as diretrizes da política de regularização fundiária e de habitação, devendo estas, ser integradas ao Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, assim como a aplicação dos recursos desses instrumentos de planejamento orçamentário e do Fundo de Habitação de interesse social, os quais deverão estar de acordo com o plano, os programas e projetos de moradias para atender a população de baixa renda.

Art. 94. Para execução das diretrizes e ações estratégicas da Política Municipal de Habitação deverão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:
parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo no tempo;
desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
Fundo Municipal de Desenvolvimento Local;
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
consórcio imobiliário;
concessão de direito real de uso;
concessão de uso especial para fins de moradia;
cessão de posse;
direito de preempção;
direito de superfície.

Subseção I
Da Habitação de Interesse Social

Art. 95. A garantia de acesso da população de baixa renda à habitação popular será feita através de:

delimitação e regulamentação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
programa de construção de moradias dignas populares com base em projetos de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social - ATHIS;
acesso a lotes urbanizados com infraestrutura de redes de abastecimento de água, rede de coleta e tratamento de esgoto, drenagem, gestão dos resíduos sólidos, rede de energia elétrica com a devida cobrança de tarifas e taxas diferenciadas de interesse social;
regularização fundiária nas áreas urbana e rural, incluindo a regularização de áreas ribeirinhas em conformidade com o Serviço de Patrimônio da União (SPU) e/ou órgãos afins.

Art. 96. Os projetos de edificações de interesse social deverão seguir os seguintes critérios de construção:

tamanho mínimo de lote por família, a ser definido em lei específica após a aprovação desta lei;
definição de padrões construtivos para ZEIS;
provimento de infraestrutura básica: rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais, arruamento e rede de energia elétrica;
definição de atividades admissíveis por porção territorial, segundo as determinações para o uso e ocupação do solo municipal;
definição de lotes para equipamentos coletivos nos loteamentos a ser definido em lei específica após a aprovação desta lei;
implantação de taxas e tarifas diferenciadas para uso e ocupação de lotes.

Seção II
Da Saúde

Art. 97. A Política Municipal de Saúde compreende um conjunto de ações intersetoriais, articuladas e contínuas, voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e/ou coletiva, pautada nos princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade no acesso aos serviços de saúde, respeitando os princípios constitucionais, da dignidade e da pessoa humana.

Art. 98. A Política de Saúde do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia a todos de acesso aos serviços de saúde ofertados pelo Município e/ou referenciados obedecendo aos princípios do SUS: Universalidade, Equidade e Integralidade,visando à promoção,recuperação e a prevenção da saúde;
assistência aos programas fomentados pelo Ministério da Saúde;
fortalecimento dos programas do SUS, dos serviços de atenção primária e secundária e do atendimento às linhas de cuidado prioritárias;
manutenção de programas e procedimentos;
promoção da ampliação da qualificação tecnológica dos diversos níveis de serviço de saúde de acordo com as necessidades do município;
manutenção e ampliação da Assistência ambulatorial e hospitalar geral e especializada;

Art. 99. São objetivos da Política Municipal de Saúde:

promover a manutenção da saúde pública com a observância aos padrões mínimos fixados pelo Ministério da Saúde;
garantir a manutenção de programas de assistência médica, sanitária, ambulatorial e hospitalar, a nível básico e especializado, para a população em geral que seja acessível a todos os moradores domunicípio;
garantir a oferta adequada de infraestrutura, equipamentos, profissionais e atendimento às demandas municipais, observando os princípios do Sistema Único de Saúde, seguindo os preceitos, as diretrizes e as leis nacionais, estaduais e municipais;

planejar e implementar novos modelos assistenciais com ênfase na distribuição equitativa e hierarquização das ações e serviços de promoção e proteção à saúde e prevenção de agravos a saúde;
garantir a manutenção das ações de urgência e emergência no âmbito municipal;
fortalecer a monitorização do Plano Municipal de Saúde de forma efetiva e eficaz, buscando soluções através do levantamento e análise da situação de saúde do município de forma periódica e sistemática;
fortalecer a Educação continuada com o Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde, com a finalidade de efetivação de ações pertinentes, visando à formação e o aperfeiçoamento dos profissionais e trabalhadores da área da saúde, conforme as diretrizes do SUS;
fortalecer a Atenção Primária de Saúde na Zona Rural, ampliando os serviços existentes nas localidades ou promovendo o acesso, através de ações itinerantes de saúde;
fortalecer o Conselho Municipal de Saúde, fomentando a participação/controle social como fundamental na consecução de resultados de promoção da saúde;
fortalecer a integração entre a Vigilância em Saúde, Atenção Primária em Saúde, e demais entidades;
fortalecer os serviços de urgência e emergência em âmbito municipal;
incorporar o serviço Ambulatório de Medicina Especializada (AME), com a ampliação da oferta de serviços especializados na área da medicina preventiva e curativa (odontologia, fisioterapia, psicologia, nutrição, terapia ocupacional, dentre outros) e o Centro de Especialidade Odontológica e Laboratório de Órteses e Próteses;
garantir manutenção, ampliação e fortalecimento do controle, avaliação e regulação dos serviços de saúde do município;
realizar ações assistenciais e atividades de prevenção aos agravos de saúde individuais e coletivos.

Art. 100. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política Municipal de Saúde deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

garantir manutenção dos Programas da Atenção Primária em Saúde;
promover a ampliação do serviço de Reabilitação em Fisioterapia;
realizar ampliação e reforma da infraestrutura de saúde pública com a observância aos padrões do Ministério da Saúde;
realizar aquisição de novas tecnologias em saúde, materiais e insumos que atendam com qualidade aos usuários da área urbana e dos espaços rurais;
realizar aquisição de imóveis e veículos para atender as especificidades dos serviços de saúde instalados e os novos serviços;
garantir controle da dispensação dos medicamentos necessários para o âmbito hospitalar, centros especializados de distribuição e rede de Atenção Primária em Saúde;
garantir estruturação do quadro funcional via concurso público, contratação e qualificação dos recursos humanos para o atendimento à população assistida;
realizar ações de saúde preventivas, com abrangência na área urbana e nos espaços rurais;
desenvolver atividades de educação em saúde, com ênfase na promoção de saúde individual e coletiva, com ações de atenção primária emsaúde, vigilância em saúde e atenção especializada;
desenvolver atividades de Vigilância em Saúde, Vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, Controle de endemias, Zoonoses e Saúde do Trabalhador;
realizar assistência farmacêutica obedecendo as diretrizes do SUS;
garantir assistência aos cuidados/internação domiciliar, aos usuários que apresentam especificidades da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP;
garantir manutenção do sistema de auditoria em saúde nos aparelhos públicos;
implementar informatização dos serviços de saúde;
implementar equipe de planejamento para avaliação e monitoramento dos instrumentos de gestão;
garantir manutenção dos serviços de urgência e emergência;
realizar campanhas de saúde preventiva;
realizar contratações e capacitação de recursos humanos para o atendimento aos usuários do sistema único de saúde;
viabilizar manutenção de equipe de multimídia em saúde;
promover processo seletivo para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente Comunitário de Endemias (ACE), conforme levantamento das áreas descoberta, em conformidade com a legislação do SUS;
promover parcerias com instituições de ensino e de pesquisa para a qualificação dos profissionais da área da saúde, afim de que os mesmos tenham acesso a níveis técnico, superior e de pós-graduação), sem que haja prejuízo em sua carga horária e atividade laborais - servidor gozará dessa prerrogativa após término do período probatório;
executar o Plano Municipal de Saúde em consonância como orçamento e o PPA do município;
realizar monitoramento e avaliação situacional do Programa Municipal de Saúde - PMS anualmente, através da Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG), com apresentação dos resultados dos Indicadores em Saúde (PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA, SINAN, SIM, SINASC SIVEP, e-SUS, SISVAN, CNES, SISREG, SER, SIOPS, e-SOCIAL);
fortalecer a Capacidade de Gestão do SUS tendo por base:
reestruturar o organograma da Secretaria Municipal de Saúde através de planejamento estratégico;
fortalecer os mecanismos de gestão colegiada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
aperfeiçoar os mecanismos e instrumentos de gestão;
fortalecer os setores administrativo e financeiro da SMS;
fortalecer a articulação microrregional.
consolidar o Modelo e manter a Rede Assistencial:
fortalecer ações que favoreçam a inclusão social e a promoção da qualidade de vida;
incrementar a Atenção Primária à Saúde;
incrementar a Atenção Especializada;
incrementar os serviços de Urgência/Emergência e o cuidado hospitalar, o apoio diagnostico;
incrementar a Assistência Farmacêutica;
incrementar a Vigilância à Saúde;
promover os mecanismos de ação com objetivo de reduzir a morbimortalidade dos problemas de saúde prevalentes.
fortalecer o Controle Social do SUS:
implantar e manter as Comissões Administrativas;
melhorar a comunicação entre o usuário e o gestor dos sistemas de saúde;
melhorar a informação da comunidade sobre o funcionamento da rede assistencial e dos direitos e deveres do usuário dos serviços de saúde;
realizar as Conferências Municipais de Saúde.

Art. 101. A política de Saúde deve atuar em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Meio Ambiente e Agência de Saneamento Municipal na perspectiva de monitorar a qualidade do abastecimento de água na sede e zona rural do município de maneira a fornecer água de qualidade para a população.

Seção III
Da Educação

Art. 102. A educação deve ser entendida como um processo que se institui na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais e organizacionais da sociedade civil e nas manifestações culturais, devendo ser fundamentada nos princípios de liberdade, nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidades o desenvolvimento do educando no campo da ética, da cidadania e da qualificação profissional.

Art. 103. A Política de Educação objetiva melhorar, expandir e garantir educação de qualidade e equidade, visando permanência do aluno na escola com condições de prosseguimento de estudos e a formação do cidadão para a vida em sociedade.

Art. 104. A política educacional visa garantir o direito à educação em todas as suas etapas e modalidades de ensino conforme estabelece a Lei n° 9394/96 de Diretrizes
e Bases da Educação Nacional.

Art. 105. A Política de Educação do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

universalização do acesso ao ensino fundamental e à Educação Infantil na pré-escola;
promoção da qualidade da educação em todas as etapas e modalidades de ensino, garantindo o direito e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos;
fomento, junto ao governo estadual, do atendimento adequado à demanda local de ensino médio e educação profissional;
garantia da oferta de educação de qualidade para toda a população do Município;
garantia do acesso ao atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, em todas as etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
promoção de práticas pedagógicas ligadas às tecnologias educacionais, assegurando a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos em todas as etapas e modalidades de ensino;
monitoramento e avaliação, permanentemente, da política de educação no município;
garantia da educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
promoção do crescimento do aluno como ser crítico e agente transformador da sociedade;
garantia, em regime de colaboração interfederativa, da política nacional de formação e qualificação dos profissionais da educação na área de atuação.

Art. 106. A Política Municipal de Educação tem por objetivos:

universalizar a oferta e o ensino da educação infantil na pré-escola e fundamental gratuito para todos;
promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional, buscando a melhoria dos níveis de escolaridade da população;
assegurar com qualidade e segurança o acesso e a permanência dos alunos da rede pública municipal em todas as etapas e modalidades de ensino, objetivando a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;
promover a manutenção e expansão da rede pública de ensino de forma a assegurar a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito;
assegurar a oferta da educação infantil em condições adequadas às necessidades dos educandos com foco no desenvolvimento integral das crianças;
assegurar a ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos necessários ao bom desempenho das atividades em todas as etapas e modalidades de ensino;
promover e assegurar a qualificação e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação em todos os níveis e modalidades de ensino considerando as necessidades e demandas;
garantir a oferta da educação profissionalizante para Jovens e Adultos conforme demanda oriunda da área rural e indígenas;
estimular a participação da comunidade nas escolas da rede pública municipal;
garantir a melhoria da capacitação e a valorização do profissional da educação;
garantir na Rede Pública Municipal de Ensino o uso das diversas tecnologias educacionais.

Art. 107. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Educação deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

realizar ampliação dos centros municipais de educação infantil conforme demanda local, disponibilizando recursos tecnológicos e pedagógicos que garantam o desenvolvimento integral das crianças;
garantir a aplicabilidade dos recursos financeiros específicos para a educação infantil buscando a qualificação dos profissionais da educação visando uma educação de qualidade;
garantir recursos financeiros necessários para o acesso e atendimento à educação infantil de zero a cinco anos;
ampliar a parceria com a Secretaria Estadual de Educação, Instituições de Ensino e Pesquisa e Universidades, Instituições escolares, profissionais da Educação, e outros órgãos que possam contribuir para bom desenvolvimento da educação;
fomentar a parceria com a Secretaria Estadual de Educação para a construção de escolas de ensino médio regular que venham a atender os alunos oriundos do campo e área indígena;
promover formação de profissionais para atuarem nas salas de leitura a fim de aprimorar o trabalho cotidiano com alunos;
promover atividades esportivas e culturais que integrem as escolas da área urbana, campo e indígenas;
promover periodicamente Conferências Municipais de Educação, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação – PME, para discutir temas referentes à educação;
assegurar a participação dos Conselhos de Controle Social, efetivando a gestão democrática e participativa da educação;
desenvolver temáticas na rede municipal de ensino para tratar das questões de educação ambiental, financeira, alimentar, educação no trânsito, gênero e interétnicas;
implantar as condições necessárias para o funcionamento das salas de leitura nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com acesso a redes digitais de computadores e a internet;
disponibilizar o uso dos espaços públicos das escolas para comunidade;
ampliar e adequar Laboratórios Pedagógicos nas escolas;
ampliar e reestruturar escolas no campo conforme a demanda, com a finalidade de reduzir o ensino multisseriado;
fomentar a ampliação de cursos universitários e profissionalizantes, visando ampliar a oferta, preferencialmente no campo;
fomentar parcerias e convênios com outras instituições governamentais, não governamentais e da iniciativa privada para adoção de medidas visando a implementação de programas e projetos;
garantir a construção, reforma e ampliação das unidades de ensino públicas municipais conforme demanda local;
estimular o uso dos espaços das escolas públicas municipais para prática de esporte, lazer e eventos culturais;
desenvolver estudos para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, Sistema de gestão e Avaliação Democrática;
desenvolver programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino, o acesso e permanência dos estudantes nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
desenvolver programas de capacitação e valorização do magistério;
assegurar, dentro das escolas existentes a oferta de alfabetização;
revisar e avaliar do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público de Paragominas;
otimizar o atendimento do Sistema de Transporte Escolar;
ampliar programas de elevação de escolaridade de jovens e adultos preferencialmente do campo.

Parágrafo único. A gestão democrática da política municipal de educação se consolidará por meio de Conselhos de Controle Social, inserindo sua atuação no processo de elaboração e implementação democrática do Plano Municipal de Educação.

Art. 108. A Política municipal de educação deve estar articulada com o conjunto de políticas pública, em especial da política urbana, saúde e ambiental, como instrumento educacional de percepção da cidade e qualidade de vida com vias de sustentabilidade.

Art. 109. Realizar Planejamento estratégico para reestruturação da Secretaria Municipal de educação quanto à capacidade institucional: técnica, operacional e financeira.

Seção IV
Da Assistência social

Art. 110. A assistência social direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

Art. 111. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do

cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
gratuidade: assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;
integralidade da proteção social: as provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;
equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
respeito: à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito aos benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

Art. 112. A Política de Assistência Social do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;
garantia da vigilância socioassistencial;
garantia de cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de das ações e serviços da política de Assistência Social;
provimento da proteção social com vista à garantia da vida, a redução de danos, e a prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência, como funções da política de assistência social;
integração entre a política pública de Assistência Social e os segmentos da sociedade civil.
Art. 113. A Política de Assistência Social tem por objetivos:

promover integração e inclusão social;
promover a integração ao mercado de trabalho;
promover habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
garantir oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;
garantir a gestão integrada de serviços e benefícios;
desenvolver programas e projetos que visem o amparo e o atendimento às necessidades básicas e sociais das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
promover integração da Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social, econômica e do convívio social, bem como o enfrentamento da pobreza;
promover integração de serviços, convênios, programas, projetos e benefícios de assistência social das redes pública e privada, com vínculo ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
assegurar gestão municipal focada na promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;
criar mecanismos de articulação dos programas e projetos de assistência social de forma a se complementarem evitando a fragmentação das ações e a pulverização de recursos;
garantir mecanismos para o desenvolvimento de ações de proteção social básica e em especial de média e alta complexidade visando à conquista da autonomia, do protagonismo, do pertencimento e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
garantir a segurança alimentar e nutricional, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, articuladas com as demais políticas setoriais;
expandir o atendimento dos serviços de assistência social para a área rural;
prover meios de redução das desigualdades sociais, com atenção especial para as comunidades rurais;
garantir recursos financeiros necessários para o pleno funcionamento dos serviços, programas e projetos de assistência social através de ações regionalizadas ou de cooperação com a iniciativa privada;
incentivar a participação de empresas privadas em ações de responsabilidade social voltadas para a política de assistência social;
implementar a gestão do trabalho e a educação permanente dos servidores da assistência social;
compreender e detectar situações de precarização e vulnerabilidades que afetam ou podem afetar a população do território pelo qual é responsável;
garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados, bem como Conselhos Municipais, nas decisões e no controle das ações de assistência social;
organizar o sistema de Assistência Social Municipal de forma descentralizada e participativa em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 114. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Assistência Social deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

manter regularizado os benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
priorizar as ações por meio da aplicação de um diagnóstico social das condições de vida da população para a oferta de serviços públicos na zona urbana e na zona rural, realizado de forma periódica;
monitorar e avaliar continuamente a implementação, os resultados e os impactos da Política de Assistência Social;
fixar parâmetros e normatização dos padrões de atendimento na rede municipal e conveniada;
incluir as famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, em programas governamentais e não governamentais que visem à melhoria das condições de vida da população;
divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
realizar um planejamento estratégico a ser cumprido pela gestão municipal, para aperfeiçoaras políticas de Assistência Social e desta forma melhorar a capacidade institucional: técnica, operacional e financeira;
elaborar o Plano de Enfrentamento a Violência contra a criança e o adolescente, articulados com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, no prazo de até 02 (dois) anos, através de lei municipal;
promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade, através do incentivo a qualificação profissional e orientação ao engajamento na busca do emprego e renda;
elaborar o Plano de Enfrentamento a Violência contra a mulher e instituir o Conselho de direitos da Mulher, articulados com a rede setorial, no prazo de 03 (três) anos, através de lei municipal;
atualizar, regulamentare monitoraro Plano Municipal de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil, no prazo de 02 (dois) anos, através de lei municipal;
garantir a manutenção da casa de acolhimento institucional para idosos, assim como, a sua operacionalização;
criar um abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade em parceria com os entes federados, no prazo de até 04 (quatro) anos;
articularuma central de atendimento para obtenção de documentos, no prazo de 01 (um) ano;
ampliar a cobertura de implantação de CRAS E CREAS nos bairros mais vulneráveis do município a medida do crescimento populacional;
assegurar o direito ao atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil;
assegurar a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, através de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados de assistência social, de direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da mulher e de direitos humanos;
estruturar tecnicamente e operacionalmente, de forma equânime as unidades socioassistenciais;

estimular e manter capacitação de recursos humanos para profissionais, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática e continuada;
garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa, por meio de ouvidorias, centros de referência, centros de apoio jurídico-social, conselhos entre outros.

Art. 115.A implementação da política de assistência social dar-se-á através de ações do orçamento municipal e da cooperação com outros níveis governamentais na forma de serviços, projetos e programas hierarquizados por prioridades.

Seção V
Da Segurança Pública

Art. 116. Ao Município cabe a promoção de meios e procedimentos a fim de combater a criminalidade e a violência, desenvolvendo políticas voltadas para a segurança da população com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 117. São princípios da política de segurança pública municipal:

respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;
participação e controle social;
resolução pacífica de conflitos;
uso comedido e proporcional da força;
proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
publicidade das informações não sigilosas;
promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
relação harmônica e colaborativa entre os poderes;
transparência, responsabilização e prestação de contas.

Art. 118. A Política de Segurança Pública do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

atendimento imediato ao cidadão;
realização de planejamento estratégico e sistêmico;
fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
desenvolvimento de atuação integrada com outros órgãos municipais, bem como entre o município e demais entes federativos em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
promoção de coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
promoção da formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;
garantia de integração entre os poderes legislativo, executivo e judiciário;
incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública.

Art. 119. A política de Segurança Pública do Município de Paragominas tem por objetivos:

zelar pela ordem pública e pela integridade das pessoas e do patrimônio, no que diz respeito às atividades de segurança pública integrando as ações da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil;
promover programas e eventos destinados ao combate à criminalidade e à violência de qualquer natureza;
garantir a integração dos órgãos de segurança com a secretaria de assistência social voltada à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
promover, junto ao Estado, ações visando o aumento e a distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos em todas as áreas de vulnerabilidade do município;
promover, junto ao Estado, ações visando o policiamento ostensivo e preventivo da ordem pública, através da Polícia Militar, de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano e o de guarda dos presídios;
fomentar a participação social nas questões de segurança pública com a valorização do conselho;
sistematizar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito estadual nacional;
atuar com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;
dar ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
modernizar o sistema e a legislação de acordo com a evolução social de Paragominas;
fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;
incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;
fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas e integrar as informações de forma transparente ao banco de dados da gestão municipal;
promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema municipal de segurança pública e de seus familiares;
estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional dos servidores que compõem o sistema municipal de segurança pública;
priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios no município de Paragominas;
promover benefícios materiais através do emprego, trabalho e renda, e de símbolos afetivos, como valorização, acolhimento e pertencimento, restituindo a visibilidade e autoestima;

criar oportunidade para alcançar o reconhecimento e valorização através de políticas públicas voltadas para o enfrentamento do tráfico de drogas, combinando políticas de emprego e renda e complementação educacional das famílias envolvidas em situações de desordem social ou policial, tendo em vista a diminuição da ocorrência de morte por homicídio, violência social praticada por usuários de drogas e prostituição infantil;
fortalecer as instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
atender prioritariamente, de forma qualificada e humanizada as pessoas em situação de vulnerabilidade;
aplicar a deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitando os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;
incentivar o planejamento das ações que propiciem o monitoramento de um processo de intervenção nas questões relacionadas à segurança pública, em parceria com iniciativas da sociedade civil;
promover a colaboração do poder judiciário, do ministério público e da defensoria pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta política.

Art. 120. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Segurança Pública deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

criar e estruturar técnica, operacional e financeiramente a secretaria de segurança pública municipal;
instituir ouvidoria para atendimento às demandas sociais relativas aos serviços de justiça e segurança;
criar e estruturar unidades de registro de ocorrência policial conforme o crescimento urbano e a necessidade nas áreas mais vulneráveis;
utilizar-se de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
incentivar à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade da segurança pública;
celebrar termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações;
fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos e de pedofilia no município;
atualizar-se tecnologicamente com o uso de novos equipamentos de segurança tais como: alarmes, equipamentos elétricos, sistemas e softwares, eletrônicos e de filmagens instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens de toda movimentação de público;
criar a Guarda Municipal provendo recursos e condições para o pleno funcionamento das ações voltadas para a segurança do patrimônio, integridade física e atendimento ao cidadão;
buscar conhecimentos científicos e tecnológicos disponíveis nas universidades e em outros órgãos de pesquisa, a fim de subsidiar a ação governamental nos campos da Justiça e de Segurança;
padronizar as estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública tanto para área urbana como para área rural;
criar o programa municipal de segurança pública, em diálogo com as instâncias policiais, organizações da sociedade civil e outras responsáveis por políticas de promoção social;
estabelecer o Plano Geral de Segurança Pública do Município, visando à execução articulada e coordenada das ações da Polícia Civil e Polícia Militar;
estabelecer parcerias com as polícias civil e militar para a realização de diagnósticos sistemáticos acerca da situação de criminalidade no município, visando tratar das causas da violência e não se limitar a ações repressivas e policiais;
publicizar e promover o debate sobre os resultados dos diagnósticos de segurança pública, a serem realizados periodicamente, de forma a envolver os diversos segmentos da sociedade civil na solução dos problemas de insegurança pública;
estruturar e fortalecer a Delegacia das Mulheres na sede do município, dotando-a de uma equipe interdisciplinar para tratar das questões relacionadas a todas as situações de violência contra a mulher;
realizar esforços para a criação de estratégias de ação junto ao Corpo de Bombeiros, visando prestar melhores serviços à população e reduzir o tempo resposta no atendimento de ocorrências;
ampliar a rede de iluminação pública como forma de combater a violência;
produzir material didático para os alunos das escolas municipais e aos responsáveis destes voltado ao combate à violência contra crianças, mulheres, idosos, adolescentes e homens;
salvaguardar a população, por meio de ações do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil, em casos de calamidades, assim como, garantir a prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios e a busca de salvamento e socorro público;
desenvolver campanhas educativas periodicamente nas escolas públicas municipais para a construção de uma cultura da paz e o combate às drogas;
criar base comunitária de policiamento em áreas vulneráveis quanto à segurança pública, em especial na zona rural.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano municipal de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

Art. 121. O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, como instrumento para implementação da política de segurança municipal, levando em consideração o disposto na Lei nº 13.675/2018 – Política Nacional de Segurança Pública, no prazo de até 02 (dois) anos, através de lei municipal.

Art. 122. A política municipal de segurança pública deverá ser pautada nas novas concepções de segurança pública e práticas sociais que se reflitam na construção da segurança cidadã, a qual amplia a concepção de segurança pública enfatizando a proteção do cidadão e seus direitos como parte central à função policial.

Seção VI
Da Política de Energia e Iluminação Pública

Art. 123. A Política Municipal para Energia e Iluminação Pública tem por fundamento a revisão dos critérios de provisão de redes de distribuição de energia e provimento de iluminação pública, visando a promoção do desenvolvimento social do município.

Art. 124. A Política de Energia e Iluminação Pública do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

garantia de universalização do acesso á rede de energia elétrica;
incentivo ao uso de energias renováveis;
garantia de abastecimento de iluminação pública nas vias públicas do núcleo urbano e de comunidades da área rural.

Art. 125. A política de Energia e Iluminação Pública do Município de Paragominas tem por objetivos:

garantir o acesso da população à energia elétrica na área urbana e rural;
viabilizar a produção de energias renováveis no Município;
garantir conforto e segurança à população, com adequada iluminação noturna nas vias e logradouros públicos;
assegurar a modernização e maior eficiência da rede de iluminação pública;
incentivar o uso racional de energia elétrica;
reduzir o prazo de atendimento das demandas.

Art. 126. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Energia e Iluminação Pública deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

associar-se aos programas e projetos dos governos federal e estadual relacionados ao provimento de sistemas alternativos de geração de energia renovável, como medida complementar à distribuição convencional, a fim de atender áreas remotas e de ocupação significativa;

buscar colaboração interfederativa de incentivo à implantação de fontes de energias renováveis, tais como biomassa, solar, eólica e outras;
implementar incentivos financeiros ou econômicos à produção de energias renováveis;
implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;
desenvolver projetos de iluminação pública com eficiência energética.

Seção VII
Da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 127. A Política Municipal para Tecnologia da Informação e Comunicação contempla o conjunto de regras e estruturas que suportam o desenvolvimento da TIC no âmbito da administração pública.

Art. 128. A Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

fomento ao desenvolvimento tecnológico visando a melhoria da qualidade dos serviços e processos da administração pública direta e indireta, bem como, o desenvolvimento socioeconômico do município;
provimento da TIC como ferramenta de estímulo ao desenvolvimento de ações de sustentabilidade;
garantia da disponibilidade, integridade, transparência e segurança das informações públicas.

Art. 129. A política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Paragominas tem por objetivos:

democratizar o acesso à TIC;
fomentar o processo de transformação digital;
implementar e otimizar ferramentas para a promoção da transparência pública e participação social;
implementar soluções para desburocratização;
estabelecer mecanismos de proteção digital;
promover a utilização de bens e serviços de TIC de forma racional , sob os aspectos orçamentário-financeiros, tecnológicos e socioambientais;
viabilizar ferramentas para convergência de dados, informações, serviços e sistemas;
realizar a governança de TIC alinhada com o planejamento estratégico da gestão municipal.
Promover o fortalecimento da estrutura física-operacional da TIC.

Art. 130. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

criar e regulamentar legislações para telecomunicações no âmbito municipal;
investir em sistemas informatizados;
definir padrões de interoperabilidade na utilização da TIC;
elaborar e regulamentar o Plano Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação;
aparelhamento do parque tecnológico;
promover parcerias com universidades, instituições de pesquisas e/ou empresas privadas para o desenvolvimento de TIC, com a promoção de cursos, programa de estágio e outros;
acompanhar e aderir ações e programas relacionados a TIC junto a órgãos estaduais e federais;
promover acordo de cooperação técnica com entidades públicas ou empresas privadas voltadas para projetos da TIC;
promover contratações públicas sustentáveis no âmbito da TIC;
implementar o centro integrado de TIC municipal;
criar um comitê de Tecnologia de informação e Comunicação;
reestruturar o quadro profissional da equipe da TIC;
promover mecanismos de motivação, valorização e capacitação profissional;
garantir dotação orçamentária para ações da TIC;
auxiliar na promoção do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
garantir o cumprimento da Lei de Acesso a Informação;
fortalecer o setor de tecnologia com políticas de incentivo econômico e desburocratização;
prover suporte para implantação de soluções para cidades inteligentes;
elaborar plano de contratação anual alinhado com demandas setoriais.

Seção VIII
Da Mobilidadee Acessibilidade

Art. 131. A estrutura do sistema municipal de mobilidade e acessibilidadeé constituída pelos seguintes subsistemas:

viário;
circulação;
transporte público e privado de passageiro(s);
transporte de cargas;
cicloviário.

Art. 132. Malha viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional, observando os padrões urbanísticos e, se constitui pelas seguintes categorias de vias:

vias expressas – atendem às grandes demandas de tráfego de pessoas e mercadorias, em percursos interurbanos, com elevado padrão de fluidez assegurado por passarelas, intercessões e retornos em desnível e, com acesso às propriedades lindeiras, quando ocorrer, através das vias marginais;
vias marginais – cuja função básica é auxiliar o sistema de vias expressas ou arteriais;
vias de transição ou conectoras – estabelecem a ligação entre um sistema expresso com um subsistema arterial ou coletor, ou seja, estabelece ligações entre sistemas;
vias principais ou arteriais – prioritárias para o transporte público e de mercadorias, permitem ligações intraurbanas;
vias secundárias ou coletoras – recebem e distribuem o trânsito entre as vias locais e as vias arteriais;
vias locais – promovem a distribuição do trânsito local, dão acesso às moradias e às atividades comerciais, industriais e de serviços;
vias especiais – são aquelas de uso restrito exclusivas para pedestres, bicicletas (ciclovias) e ônibus.
Parágrafo único. Função da via é o seu desempenho de mobilidade, considerados os aspetos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

Art. 133. A malha viária é composta, além das vias, por unidades de conexão modal e intermodal, tais como: terminais, estações, garagens coletivas, estacionamentos e pontos de embarque e desembarque, a serem definidos pelo Poder Público em prol da qualidade da mobilidade urbana e do bem-estar dos usuários com base no Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 134. A Política de Mobilidade e Acessibilidade de Paragominas deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

melhoria das condições de deslocamentos de pessoas e cargas no município;
prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transportes público coletivo sobre o transporte individual e/ou privado;
integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no município;
priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano sustentável e integrado;
integração com demais políticas setoriais para assegurar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo espaço urbano.

Art. 135. São objetivos da Política de Mobilidade e Acessibilidade:

promover a melhoria do sistema viário, do transporte de passageiros e de cargas, da circulação de veículos e de pedestres em prol da qualidade de vida do cidadão e da proteção ao meio ambiente;
assegurar a eficiência do transporte público a fim de proporcionar maior conforto e satisfação aos usuários;
fortalecer ações de fiscalização, policiamento e educação no trânsito;
promover o controle e gerenciamento do tráfego a fim de proporcionar maior fluidez e segurança;
priorizar na área urbana os meios de transporte coletivo em relação ao transporte individual;
garantir a fluidez adequada do tráfego para reduzir o tempo gasto em cada deslocamento do usuário com ênfase na tecnologia e na engenharia de tráfego;
proporcionar segurança e conforto, também, ao tráfego de pedestres e ciclistas;
implantar sistemas cicloviários, compreendendo ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, sinalização adequada e elaboração de normas e campanhas educativas para a sua correta utilização;
disciplinar a circulação de cargas na área urbana reduzindo o tráfego de caminhões pesados no centro da cidade;
garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a ordenar o seu parcelamento;
atender as tendências de uso e ocupação do solo urbano, controlando as demandas para evitar a concentração de atividades comerciais e de serviços;
estruturar e hierarquizar o sistema viário de forma a possibilitar condições de mobilidade e acesso adequadas às características funcionais das vias;
garantir a acessibilidade e integração do sistema local aos sistemas estadual e federal;
assegurar tarifas compatíveis com o poder aquisitivo da população para incentivar a utilização do transporte público;
garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência realizando as adequações necessárias nos veículos de transporte coletivo bem como nas vias públicas;
primar pela qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo com a revisão sistemática das concessões e permissões outorgadas;
viabilizar estudos para a implantação de novas linhas de transporte coletivo ampliando a área de abrangência desses serviços de forma a atender a demanda da população;
estruturar e hierarquizar o sistema viário de forma a possibilitar melhores condições de mobilidade e acessibilidade;
eliminar conflitos existentes nos cruzamentos viários viabilizando a execução de rótulas, trevos e interseções em desnível a fim de assegurar a circulação segura e confortável de veículos e pessoas.

Art. 136. Para execução das diretrizes e atendimento aos objetivos da Política de Mobilidade e Acessibilidade deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

tornar de conhecimento público os deveres e direitos pertinentes às calçadas, bem como sua construção, manutenção e uso;
implantar sinalização tátil (alerta e direcional) nas calçadas das principais vias, iniciando na área central da cidade, por ser o local de maior circulação de pessoas;
incentivar a implantação de calçadas drenantes e arborização com espécies indicadas por órgão competente;
criar vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para idosos, de acordo com o quantitativo definido em legislações pertinentes, nas vias onde se localizam órgãos prestadores de serviços públicos;
implantar estacionamentos rotativos nas áreas comerciais que apresentam demanda de usuários além das vagas ofertadas;
readequar as vias para otimização dos seus elementos de infraestrutura em atendimento à acessibilidade universal;
readequar as vias que apresentam condições técnicas para a implantação de ciclovias e/ou ciclo faixas;
implantar ciclovias, ciclo faixas e ciclo rotas, interligando os bairros;
ampliar o quantitativo de bicicletários em locais de relevância na demanda de usuários, tais como: prédios públicos, áreas comerciais, praças e parques;
incentivar os comerciantes no sentido de tornarem seus estabelecimentos mais acessíveis;
realizar ações de desobstrução de calçadas;
executar interligação entre as vias e as calçadas – rebaixamentos nas esquinas das principais vias da cidade;
implantar estações de aluguel de bicicletas de em pontos estratégicos da cidade;
implantar sinalização vertical de obrigatoriedade da apresentação do Cartão Nacional de Estacionamento para Pessoas com Deficiência e/ou Idoso, nas vagas de estacionamento destinadas a este fim;
implantar sistema de comunicação visual de informação, orientação e sinalização das vias atendendo às necessidades do sistema viário através da sinalização gráfica vertical, horizontal e semafórica;
pavimentar e sinalizar as vias que apresentem condições técnicas para tal, com garantia de manutenção freqüente destes;
melhorar e manter em bom estado de conservação o acesso viário às unidades de vizinhança municipais;
implantar faixas de travessia de pedestre nos locais de grande fluxo de pessoas, de forma a atender todos os bairros da cidade e, realizar manutenção constante nas faixas já existentes;
estruturar os órgãos responsáveis pelo controle da emissão de gases poluentes e poluição sonora, de forma que possa monitorar os índices de poluição atmosférica e sonora nas principais vias de circulação do Município de forma eficiente e eficaz;
viabilizar junto aos órgãos competentes implantação de instrumentos de moderação de tráfego nas vias estaduais adjacentes ao núcleo urbano do município;
implantar, manter e revitalizar abrigos adequados e placas de sinalização nos pontos de ônibus urbanos que ainda não os possua;
viabilizar a implantação de faixas exclusivas para ônibus;
implantar recuos para formação de baias nas paradas de ônibus, que dispõem de área para tal;
viabilizar a implantação de Estação de Passageiros Municipal que atenda às necessidades dos usuários, sendo um ponto de apoio aos funcionários do serviço de transporte e aos passageiros;
garantir a elaboração e implementação do Plano de Mobilidade, buscando alternativas de financiamento para as ações necessárias principalmente na implementação.

Art. 137. Como instrumento de implementação da Política Municipal de Desenvolvimento da Mobilidade e Acessibilidade, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em conformidade com os dispostos na Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 e na Lei Federal nº 14.000 de 19 de maio de 2020, definido por lei municipal.

Art. 138. Os planos, programas, normas e projetos da política municipal de mobilidade e acessibilidade observarão:

quanto aos transportes público:
a) prioridade para o transporte público coletivo;
b) garantia de tarifas compatíveis com o poder aquisitivo da população;
c) implantação de novas linhas de transporte coletivo ampliando a área de abrangência desses serviços, de forma, a atender a demanda da população;
d) acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, carinho de bebê e pessoas obesas, realizando as adequações necessárias nos veículos de transporte coletivo, bem como, nas vias públicas;
e) regulamentação dos transportes públicos locais observando os seguintes aspectos:
1. padronização dos veículos;
2. estado de conservação dos veículos;
3. os tipos de veículos permitidos;
4. definição de responsabilidades;
5. qualidade no atendimento ao público (posturas);
6. regime de execução dos serviços (permissão ou concessão);
7. fiscalização;
8. vistorias;
9. controle de infrações.
f) qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo com a revisão sistemática das concessões e permissões outorgadas para incentivar a utilização do transporte público;
g) avaliação sistemática do transporte público garantindo-se a eficiência desses serviços à população, maior conforto e satisfação aos usuários.

quanto ao sistema viário e de circulação:
elaboração do Plano Viário, com projeto de anel viário interligando os bairros, construção e asfaltamento de vias,para adequação do sistema viário existente dotando-o, ainda, de características físicas diferenciadas que demonstre a hierarquia das vias;
execução de faixas exclusivas para a utilização prioritária pelo transporte coletivo e implantação de centros de transbordo de passageiros;
desapropriação parcial ou total de imóveis necessários à adequação do sistema viário;
tratamento das interseções viárias com maior ocorrência desinistros de trânsito;
implantação de sinalização gráfica vertical e horizontal a fim de proporcionar maior fluidez e segurança em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
implantação de projetos que viabilizem a segurança de transeuntes, em especial, visuais e auditivos nas vias públicas tais como: semáforos, faixas de segurança, sonorizadores, passarelas, sinais luminosos ou sonoros, semáforos para pedestres, bem como, rampas de acesso nas esquinas das principais ruas e avenidas da cidade;
implantação de sistemas ciclo viários, compreendendo ciclovias, ciclo faixas, ciclo rotas, bicicletários e sinalização adequada para maior segurança dos ciclistas;
integração do transporte rodoviário e ciclo viários;
fortalecer e periodizar o programa de Educação para o Trânsito com a realização de campanhas para a correta utilização dos sistemas auto viários, ciclo viários e de comportamento de pedestres;
construção e manutenção de abrigos nos pontos de embarque e desembarque de transportes coletivos de passageiros para a proteção dos usuários do transporte público;
análise dos impactos dos grandes projetos no sistema viário, antes mesmo de sua implantação;
manutenção do direito de ir e vir dos pedestres com a execução de calçadas adequadas, niveladas e livres de quaisquer obstáculos que prejudique a circulação desses;
fica determinada a construção de estacionamentos em estabelecimentos comerciais que estiverem nas áreas de uso comercial conforme a lei de uso e ocupação do solo em consonância com a legislação de trânsito em vigor;
previsão de estacionamentos públicos para automóveis e bicicletas, bem como, de vagas de garagem no interior dos prédios públicos eprivados;
preservar as áreas de servidão administrativa livres de ocupação ao longo das rodovias.

Art. 139. Fica instituída a obrigatoriedade de implementação de sistema cicloviário quando da implantação de novos loteamentos, assim como, da integração desse com o sistema viário adjacente já existente.

Art. 140. Fica instituída a obrigatoriedade de calçadas arborizadas quando da implantação de novos loteamentos, respeitando a largura mínima da faixa livre de passagem (mínimo de 1,20 m, ideal 1,80 m) e, de acordo com o Plano Municipal de Arborização.

TÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 141. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Paragominas – PDDMP estabelece a política municipal de ordenamento territorial que norteará o Poder Público local na produção e estruturação do espaço físico visando garantir a todos, o direito à cidade, a ordenação do território e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Art. 142. O município de Paragominas fica dividido em:

I. área Urbana: definida segundo limites fixados pela Lei do Perímetro Urbano.
II. área Rural: área restante do território do Município.

§ 1º A Lei do Perímetro Urbano deverá ser atualizada em até 01 (um) ano conforme limites estabelecidos nesta Lei (MAPA II – PERÍMETRO URBANO).

§ 2º O Poder Público poderá alterar os limites da área urbana após os estudos realizados no âmbito da elaboração da Lei de uso e ocupação do solo ou de controle urbanístico.

Art. 143. A produção e a organização do espaço urbano do Município de Paragominas dar- sê-a através de 03 (três) níveis de planejamento:

unidades de vizinhança;
bairros;
distritos.

Art. 144. As Unidades de Vizinhança (UV), delimitadas nesta Lei, são áreas situadas na zona rural que integrarão a área da sede do Município, passando a serem consideradas áreas urbanas e que, portanto, deverão ser dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos que se fizerem necessários para atender as necessidades fundamentais dos seus habitantes, como moradores de uma coletividade.

Art. 145. A revisão dos limites das Unidades de Vizinhança (UV) deverá ser realizada no âmbito da elaboração da lei de uso e ocupação do solo em até 04 (quatro) anos, definida por lei municipal.

Art. 146. Os elementos considerados como mínimos e essenciais para prover cada Unidade de Vizinhança, são:

estrutura de abastecimento de água tratada;
estrutura de esgotamento sanitário em conformidade com as legislações vigentes;
rede de energia elétrica e de comunicação;
rede viária e de transporte;
sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, com implantação de aterro sanitário controlado ou área de transbordo;
estruturas de ensino para atender a demanda do fundamental, de qualificação profissional e outros cursos complementares;
estrutura de atendimento à saúde, inclusive com suporte para receber e apoiar as ações itinerantes que possam oferecer acesso de serviços especializados;
unidade policial;
área verde para recreação e lazer da comunidade;
legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 147. Ficam estabelecidas as 05 (cinco) Unidades de Vizinhança (UV) que integrarão a área da sede do Município, sem prejuízo do estabelecimento de novas Unidades de Vizinhança, quais sejam:

UV 1 – Colônia do Uraim;
UV 2 – Vila São João (km 204) e Vila Conceição (Piriá);
UV 3 – Comunidade CAIP;
UV 4 – Colônia Nova Formosa e Paragonorte;
UV 5 – Polo Portuário Rio Capim.

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar outras unidades de vizinhança conforme estudos realizados no âmbito da elaboração da Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 148. Ficam estabelecidos os 20 (vinte) bairros que constituem a sede do Município (MAPA I – DIVISÃO SETORIAL BAIRROS).

§ 1º São bairros já consolidados:

Célio Miranda;
Promissão;
Uraim;
Jardim Atlântico;
Angelim;
Nova Conquista;
Camboatã;
Presidente Juscelino Kubitscheck (JK);
Tião Mineiro;
Nagib Demachki (Nagibão);
Tropical;
Açaizal;
Juparanã;

Alto do Vale.

§ 2º Fica denominado de Presidente Juscelino Kubitscheck (JK) o bairro anteriormente denominado de Presidente Juscelino.

§ 3º Fica denominado de Alto do Vale o bairro anteriormente denominado de Industrial.

§ 4º Foram integrados os bairros:

Andradina;
Ouro Preto;
Manoel Nahor de Lima;
Ouro verde;
Sol nascente;
Inocêncio Oliveira.

Art. 149. Ficam estabelecidos os Distritos Industriais, Agroindustriais e Comerciais:

Distrito Janderson Henrique Sabino, localizado na margem direita da Rodovia PA-125 – KM 12 confluência com Avenida Clodomiro Bicalho, com atividades diversas;
Distrito Evandro Fernandes do Couto Moreira, localizado na margem esquerda da Rodovia PA-125 – KM 11, no bairro Presidente Juscelino Kubitschek; com atividades diversas.

§ 1º A administração dos distritos e das áreas de estímulo a atividades econômicas ficará subordinada à pessoa jurídica de direito público a ser criada em até 01 (um) ano, com propósito de:

elaborar estratégias para o desenvolvimento dos distritos industriais, agroindustriais e comerciais;
agir como mentor dos distritos realizando ações de marketing, divulgação, articulação estratégica, entre outros;
gerir os distritos, através do estabelecimento de padrões e procedimentos, bem como da elaboração, monitoramento e avaliação de seu plano de instalação;
atuar no processo de seleção de candidatos à instalação junto aos distritos;
monitorar e avaliar as empresas instaladas, e seu cumprimento quanto aos procedimentos e padrões estabelecidos no que se refere a autorização, permissão ou concessão;
decidir sobre aspectos como tecnologia, logística e qualificação profissional, entre outros de interesses dos distritos;
deliberar cada solicitação de incentivo fiscal compatibilizando o interesse público e o cumprimento da legislação, avaliando a capacidade técnica do empreendedor, priorizando empresas com sede no município;
gerenciar e administrar as áreas institucionais;
manter cópias de toda documentação relativa as deliberações;
instituir ou alterar regulamento interno, e atender outras demandas que possam surgir.

§ 2º Até quando da criação de pessoa jurídica de direito público a administração dos distritos ficará subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, devendo esta instituir um comitê com as responsabilidades citadas no §1º deste artigo.

§ 3º A administração de novos distritos será subordinada a pessoa jurídica de direito público citada no §1º deste artigo.

§ 4º O Poder Público poderá criar outros distritos conforme estudos realizados no âmbito da elaboração da Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 150. Fica estabelecido nesta Lei, que as áreas localizadas ao longo das estradas rurais que levam às Unidades de Vizinhança, bem como as áreas localizadas ao longo das rodovias Federal, Estadual ou Municipal que dão acesso ao Porto, ao Aeroporto e à Unidade de Extração Mineral, localizados no Município, formadas pelas faixas de 30 m (trinta metros) de cada lado da via, a partir do seu eixo, estão sob o regime de servidão administrativa para maior controle do Poder Público sobre os loteamentos e arruamentos que ali sejam implantados.

Art. 151. A área formada pelas faixas estabelecidas no Código Florestal para cada lado das margens dos cursos d'água que atravessam o Município de Paragominas será denominada de Área de Preservação Permanente – APP, para controle da vida desses corpos hídricos que compõem a paisagem natural a fim de evitar danos ambientais e a diminuição da qualidade de vida da população.

Art. 152. A Área de Preservação Permanente – APP dos corpos hídricos presentes na zona urbana deverá se limitar geograficamente, com relação ao uso e ocupação do solo urbano, em conformidade com o Código Florestal, objetivando impedir possíveis avanços sobre a área, assim como a APA do Rio Uraim.

Parágrafo único. Quando o Poder Público Municipal implementar planos viários que afetem famílias habitantes de áreas "*non aedificandi*", este promoverá o remanejamento das mesmas em até 05 (cinco) anos.

Art. 153. Fica instituído o Corredor Especial de Serviços, formado pela faixa de 400 m (quatrocentos metros), para cada lado, a partir do eixo da Rodovia PA – 256, que se estende desde a interseção da PA 256 com Rodovia dos Pioneiros, no perímetro urbano, até as margens do Rio Capim, na área rural, a título de orientação para o desenvolvimento de ações e o planejamento na região em virtude da presença do Porto e da Unidade de Extração Mineral, dividido em dois trechos:

trecho I – iniciando na interseção da PA-256 com Rodovia dos Pioneiros até a rotatória do Km-12 na PA-256 com a BR-010, sendo permitido o uso de apoio às atividades industriais;
trecho II– iniciando na rotatória Km-12 na PA-256 com a BR-010 até as margens do Rio Capim, com o uso voltado especialmente para o lazer e turismo.

Art. 154. Fica criada área de expansão urbana, formada pela faixa de 400m (quatrocentos metros), para cada lado da estrada do Condomínio Rural, a partir do fim da Rua Marajoara, do Bairro Jaderlândia, até o Bairro Nagibão (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO).

Art. 155. Fica criada área de expansão urbana, formada a partir do eixo da Rodovia Mateus Moreira, que se estende do Bairro Açaizal até a Colônia do Uraim, limitando-se a 800m (oitocentos metros) do lado esquerdo e às margens do Rio Uraim do lado direito. (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO).

Art. 156. Fica criada área de expansão urbana, formada pela faixa de 2000m (dois mil metros), para cada lado da BR-010, a partir do fim do bairro Inocêncio Oliveira e Andradina até o Km – 177 da BR-010, (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO).

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 157. O macrozoneamento estabelece um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo no espaço territorial municipal, definindo as áreas de ocupação em macrozona rural e macrozona urbana, estabelecendo deste modo, o perímetro urbano, onde valem as regras da política urbana.

§ 1º O macrozoneamento define as áreas de interesse de uso e as macrozonas onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a compatibilidade de ocupação, sempre levando em consideração a capacidade de infraestrutura, as condições do meio físico, as necessidades de preservação ambiental, do patrimônio histórico e características de uso e ocupação existentes.

§ 2º Na macrozona urbana, as áreas centrais e com mais infraestrutura deverão ser as áreas em que a densidade demográfica é mais alta.

§ 3º O macrozoneamento qualifica e identifica o que se deve induzir ou restringir, em termos de uso do solo, além de indicar as áreas de esvaziamento populacional com ou sem infraestrutura adequada a

serem adensadas e urbanizadas, assim como as áreas a serem preservadas.

§ 4º O objetivo real do macrozoneamento é produzir um conjunto de direcionamentos e regras que orientarão o desenvolvimento municipal. Todas essas diretrizes servirão de base para a aplicação dos instrumentos da política urbana. Somente a partir da definição das macrozonas deverá se estabelecer um zoneamento mais detalhado, sendo ele: o zoneamento urbano, rural e ambiental.

Art. 158. Fica instituído o Macrozoneamento do Município de Paragominas constituído pelas seguintes Macrozonas (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO):

Macrozona de Preservação Ambiental – Área de Preservação Permanente ao longo dos cursos d'água: Rio Uraim e Igarapé Paragominas, que atravessam a cidade (área "non aedificandi") são áreas de preservação ambiental e paisagística;
Macrozona Urbana I - Área de Adensamento ou Intensificação do Uso para melhor aproveitamento da infraestrutura já existente;
Macrozona Urbana II - Área de Expansão com Projeto de Urbanização;
Macrozona Urbana III - Área de Expansão Urbana, para onde se direcionará o crescimento da cidade a médio prazo, com a correspondente expansão da rede de infraestrutura física;
Macrozona Urbana IV - Área de Requalificação Urbana;
Macrozona Urbana V – ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social);
Macrozona Rural - área restante do território do Município, na qual é proibido o parcelamento do solo para fins urbanos;
Macrozona de Usos Especiais - Áreas Especiais com características diferenciadas, que requerem especial atenção do Poder Público, quais sejam: porto, aeroporto, unidade de exploração mineral, aterro sanitário, aldeias indígenas, assentamentos rurais do INCRA, km-12 da PA-256, unidades de vizinhança (UV) e corredores especiais de serviços.

CAPÍTULO II
ZONEAMENTO URBANO

Art. 159. O Zoneamento urbano é um instrumento muito utilizado no planejamento urbano, caracterizado pela aplicação de um sistema legislativo que procura regular o uso e ocupação do solo urbano por parte dos agentes de produção do espaço, tais como: construtoras, incorporadoras, proprietários de imóveis e o próprio Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá elaborar o Projeto de Lei definindo o zoneamento urbano, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação desta Lei.

Seção I
Dos Objetivos do Zoneamento Urbano

Art. 160. A definição do zoneamento deverá ser realizada com base em um cadastro multifinalitário, bem como deverá se restringir ao tipo de estrutura a ser construída em um dado local com base em:

função: deverão ser delimitadas as zonas e estas devem ser diferenciadas e limitadas em uma dada área da cidade, para certo tipo de estrutura e tipologia de usos de solos, a saber:
zonas residenciais: permite a ocupação do solo urbano somente para uso residencial;
zonas comerciais: permite a ocupação do solo urbano apenas para uso comercial;
zonas mistas: permitem a ocupação do solo urbano para uso residencial e comercial (e eventualmente o industrial de baixa incomodidade);
zonas industriais: permite a ocupação do solo urbano apenas para uso industrial;
zonas de uso ambiental: deverão ser delimitadas e compatíveis com os estudos e definições do zoneamento ambiental da sede.
taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento: deverão ser definidos para as diferentes zonas, o limite do número de pavimentos que as estruturas a serem construídas podem vir a ter. Tal limite surge da divisão entre o coeficiente de aproveitamento máximo estipulado para uma zona e a taxa de ocupação do lote urbano definido para ela;
gabarito: corresponde à limitação efetiva do tamanho das construções na lei de uso e ocupação do solo e do código de obras, deverão ser expressos em números absolutos;
número de ocupantes: as várias zonas limitam a construção de estruturas baseado no número de habitantes ou trabalhadores a ocupar a área. Por exemplo, ruas próximas a pólos geradores de tráfego podem ficar congestionadas por causa do grande número de pessoas que entram e saem da dada estrutura. Também chamado zoneamento por densidade.

Seção II
Da Regulamentação do Zoneamento Urbano

Art. 161. As macrozonas urbanas, assim como, a Área de Preservação Permanente no perímetro urbano, deverão ser regulamentadas no âmbito da elaboração da lei de uso e ocupação do solo, levando em consideração que sua delimitação observará os vetores de crescimento constante da cidade, presente nos estudos realizados, assim como o zoneamento ambiental e a necessidade de consolidação dos espaços urbanos e lotes ainda vazios nas zonas residenciais e mistas.

Art. 162. Deverá controlar e regular o uso e ocupação do solo urbano por parte dos agentes de produção do espaço urbano, tais como: construtoras, incorporadoras, proprietários de imóveis e o próprio Estado, tendo em vista os vetores de crescimento adequados ao desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III
DO DIREITO À TERRA URBANA

Art. 163. A Política de incentivo ao direito à terra urbana deverá dotar o município de Legislação de Limites Municipais e Divisão Administrativa, em especial a de Perímetro Urbano.

Art. 164. A atualização do perímetro urbano deverá ocorrer mediante a aprovação da lei de uso e ocupação do solo.

Seção I
Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 165. O município deve viabilizar a regularização fundiária urbana plena, mapeando os assentamentos informais de baixa renda, definindo zonas especiais de interesse social para intervenção, prevendo ações estratégicas e regulamentando instrumentos para esse fim.

Art. 166. O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana Plena, em até 03 (três) anos a partir da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo único. O processo de elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana Plena deverá contemplar projetos urbanísticos e sociais, garantindo a participação popular na sua concepção.

Art. 167. Deverá ser criado um programa de Regularização Fundiária municipal, logo após a elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana Plena.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE

Art. 168. Para a implementação das diretrizes e proposições do PDDMP, o Município fará uso dos seguintes instrumentos de política urbana, objetivando a garantia do cumprimento da função social, da propriedade e o desenvolvimento sustentável da cidade:

instrumentos jurídicos e urbanísticos:
parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
outorga onerosa;
transferência do direito de construir;
direito de superfície;
concessão de direito real de uso;

direito de preempção;
regularização e implantação de zonas especiais de interesse social - ZEIS;
instrumentos administrativos:
desapropriação com pagamento de justa indenização;
operação urbana consorciada;
estudo de impacto de vizinhança;
tombamento;
servidão administrativa;
unidade de conservação.
instrumentos tributários:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo;
contribuição de melhoria;
taxas;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Seção I
Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios

Art. 169. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Orgânica do Município de Paragominas, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados na Macrozona de Ambiente Urbano que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

parcelamento e edificação compulsórios;
aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
desapropriação com pagamento mediante justa indenização.

Art. 170. O Poder Público Municipal deverá proceder com a elaboração de um cadastramento e mapeamento dos terrenos subutilizados da cidade, especialmente os que contenham edifícios construídos e abandonados, inacabados ou em processo de deterioração por falta de uso.

Art. 171. Consideram-se:

imóveis não edificados: os lotes e glebas cujo coeficiente de utilização seja igual a zero;
imóveis não utilizados: os lotes ou glebas edificados cuja área construída esteja desocupada há mais de cinco anos;
imóveis subutilizados: os lotes ou glebas edificadas nos seguintes casos,
quando os coeficientes de aproveitamento não atinjam o mínimo previsto por zona;
quando apresentem mais de 60% (sessenta por cento) da área construída desocupada há mais de 05 (cinco) anos;
no caso de edificações compostas por subunidades, quando apresentem mais de 50% (cinqüenta por cento) do total de subunidades desocupadas há mais de cinco anos.

Parágrafo único. Para os imóveis considerados subutilizados ou não utilizados, nos casos em que o proprietário, ao ser notificado, comprove o interesse em manter o imóvel em conformidade com as normas de parcelamento, edificação e utilização compulsórios e esteja em dia com a receita municipal, este poderá ser isento da aplicação dos instrumentos em tela.

Art. 172. Lei Municipal definirá os prazos aplicáveis à imposição do parcelamento ou edificação compulsórios e do IPTU progressivo.

Seção II
Outorga Onerosa ou Solo Criado

Art. 173. O Poder Público Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e de alteração de uso, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em lei específica.

Art. 174. Instrumento que concede o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico fixado na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo através do pagamento da outorga onerosa pelo solo criado.

Parágrafo único. O solo criado é a área de construção que ultrapassa a permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico para construir. A área até o coeficiente básico é sem ônus para o empreendedor.

Art. 175. A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo estabelecerá o coeficiente de aproveitamento básico, as zonas urbanas adensáveis e os coeficientes de aproveitamento limite para cada um dos tipos de zona diferenciada pelo uso e o Executivo outorgará de forma onerosa, autorização para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico do solo criado.

§1º O valor do metro quadrado de área construída da outorga será igual ao valor do metro quadrado do terreno constante da planta de valores municipal.

§ 2º A planta de valores do Município poderá ser atualizada monetariamente a cada ano, e revista em relação à fixação do valor de mercado a cada 04 (quatro) anos.

§ 3º O valor venal não poderá ser menor que metade do valor de mercado.

§ 4º Fica o Executivo autorizado a receber imóveis em pagamento da outorga onerosa, no mesmo valor destes.

Art. 176. Quando da outorga onerosa referente a lotes situados em zonas não possuidoras de infraestrutura básica suficiente para suportar a demanda derivada da área construída adicional respectiva e realizada nas operações urbanas, os recursos financeiros auferidos serão investidos na ampliação da infraestrutura, requerida pela ampliação do direito de construir.

Art. 177. Os recursos obtidos com a aplicação deste instrumento constituirão o Fundo de Desenvolvimento Urbano Ambiental e deverão ser revertidos da seguinte maneira:

quando da construção de edificação residencial, em benefício da população de baixa renda, para a construção de habitações populares;
quando da construção de edificação comercial ou industrial, serão dirigidos para a realização de obras de infraestrutura básica, ou seja, para a ampliação ou melhoramento das redes de esgoto, abastecimento de água, iluminação pública e sistema viário.

Art. 178. Quando da utilização do solo criado, a expedição de licença para construir estará subordinada ao pagamento da outorga onerosa que deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses após a aprovação do projeto arquitetônico.

Art. 179. A outorga onerosa será implantada de imediato, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Seção III
Da Transferência Do Direito De Construir

Art. 180. O Poder Público Municipal poderá emitir, em favor do proprietário de imóvel urbano, público ou privado, certificado de autorização para exercer o direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
preservação de imóvel de valor histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

construção de habitações de interesse social a ser definidas por ato do Poder Executivo.

§ 1º O lote ou parte do lote que tiver seu potencial construtivo transferido torna-se, automaticamente, de propriedade do Município.
§ 2º Nos casos de desapropriações, as indenizações poderão ser efetuadas, total ou parcialmente, mediante a transferência do potencial construtivo.

§ 3º lei específica identificará os imóveis isolados de interesse à preservação que estarão sujeitos à transferência do direito de construir.

§ 4º Os critérios de aplicação da autorização de transferência do direito de construir serão estabelecidos em lei específica, que regulamentará, também, a forma e os procedimentos para a efetiva utilização deste instrumento.

Seção IV
Do Direito De Superfície

Art. 181. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos dos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 182. O proprietário, sem perder a propriedade, poderá conceder a outrem, por tempo determinado ou indeterminado, o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo de seu imóvel respeitado à legislação urbanística vigente, mediante escritura pública lavrada em cartório e registrada no ofício competente.

Art. 183. O direito de superfície pode ser exercido:

para fins de regularização fundiária, no caso da área ser de propriedade do Poder Público;
para conceder à população beneficiária da urbanização e regularização, o direito de superfície para fins de moradia;
pelo Poder Público, em áreas particulares, onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
onerosamente, para permitir a exploração de áreas públicas, por parte de concessionárias de serviços públicos.

Seção V
Da Concessão De Direito Real De Uso

Art. 184. A Concessão de Direito Real de Uso, instituída pelo Decreto - lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, é aplicável a terrenos públicos ou particulares, de caráter gratuito ou oneroso, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

Art. 185. Deverão constar do projeto de lei de outorga de uma Concessão de Direito Real de Uso, obrigatoriamente:

o perímetro da área e o tipo de ocupação existente;
o termo de uso, se a concessão for outorgada de forma individual ou coletiva pela associação representativa da comunidade, ou se for outorgada mediante a constituição de um condomínio;
a modalidade econômica da concessão, que pode ser gratuita ou onerosa;
o prazo da concessão;
a definição de critérios e procedimentos de quem será beneficiado pela concessão de direito real de uso;
a articulação da concessão com um plano de urbanização ou com um projeto habitacional, definindo as formas de solução de conflitos na comunidade, com a constituição de uma comissão ou conselho comunitário;
que a concessão de direito real de uso deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001;
que a concessão poderá ser cancelada juridicamente, caso a pessoa beneficiária não cumpra as cláusulas estabelecidas no contrato.

Seção VI
Do Direito De Preempção

Art. 186. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

§ 1º O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

regularização fundiária;
execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
constituição de reserva fundiária;
ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
criação de espaços públicos, de lazer e áreas verdes;
criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 2º O prazo de vigência, não superior a 05 (cinco) anos, e demais condições serão especificadas em lei municipal;

§ 3º Se o Poder Público não usar do seu direito de preferência, o proprietário estará liberado para vender seu imóvel, nas condições previstas;

§ 4º O Direito de Preempção pode evitar desapropriações, principalmente nos casos de proteção do patrimônio histórico ou ambiental, quando o imóvel estiver vulnerável à descaracterização.

Art. 187. Direito de preempção deverá incidir nos terrenos desocupados ou nos imóveis subutilizados para fins de regularização urbanística e fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Art. 188. O Poder Público Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de trinta dias a partir do início da vigência da lei que a delimitou.

Art. 189. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias da venda do imóvel, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 5º Ocorrida a hipótese prevista no §4º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VII
Das Zonas Especiais De Interesse Social – ZEIS

Art. 190. As Zonas Especiais de Interesse Social– ZEIS, são aquelas destinadas, primordialmente, à produção e manutenção de habitação de interesse social, para as quais é permitido um plano específico de urbanização, e o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para cada assentamento construído, dessa forma, uma legalidade e uma requalificação para os espaços ocupados irregularmente, qualidade ambiental e, permitindo a inclusão de parcelas

marginalizadas da cidade, por não terem tido possibilidade de ocupação do solo urbano dentro dos parâmetros legais.

§ 1º As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, são as demarcadas no mapa (MAPA III – ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO), parte integrante desta Lei, onde estão localizadas invasões em áreas de terra firme ou de alagados, em terrenos públicos ou particulares; loteamentos não legalizados (MAPA IV – LOTEAMENTOS NÃO LEGALIZADOS); vazios urbanos destinados a loteamentos de interesse social; ou áreas de limitação de crescimento, por risco social.

§ 2º A criação de novas zonas especiais, bem como a alteração dos perímetros das já existentes, serão aprovados, por lei.

§ 3º As Zonas de Requalificação Urbana são ZEIS com vazios urbanos e econômicos que necessitam de reordenamento, proteção e a recuperação, através de intervenções de larga escala para a reestruturação econômicas e sociocultural, buscando uma melhor qualidade de vida no espaço urbano. Das quais o Poder Executivo deverá elaborar Plano de Requalificação Urbano no prazo de até 10 (dez) anos.

Art. 191. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar Plano de Urbanização para cada uma das ZEIS, a serem aprovados através de lei pela Câmara Municipal, que definirá:

padrões específicos de parcelamento, aproveitamento, uso, ocupação e edificação do solo;
formas de gestão e de participação da população nos processos de implementação e manutenção das ZEIS;
formas de participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários de terrenos, dos promotores imobiliários e das associações e cooperativas de moradores na viabilização do empreendimento, ficando isento de pagamento da outorga onerosa do direito de construir, no caso de ultrapassar o coeficiente de aproveitamento máximo estipulado para a área do projeto;
os preços e formas de financiamento, transferência ou aquisição das unidades habitacionais a serem produzidas.

Art. 192. O Executivo Municipal, para promover a regularização fundiária nas ZEIS, poderá:

utilizar a concessão de direito real de uso e o direito de superfície, para ocupações localizadas em áreas públicas, mediante lei específica;
assegurar a prestação de serviço de assistência jurídica e técnica gratuita, nas ocupações realizadas por população de baixa renda, para promoção da ação da usucapião urbano.

Art. 193. Não são passíveis de urbanização e realizar regularização fundiária as ocupações localizadas nos bens públicos de interesse comum, nas seguintes condições:

leito de cursos d'água e igarapés;
áreas destinadas à realização de obras ou à implantação de Planos Urbanísticos de interesse coletivo;
faixas de domínio das redes de alta tensão.

Art. 194. Depois de implantado o Plano de Urbanização para as ZEIS, não será permitido o remembramento de lotes, exceto, para implantação de equipamentos comunitários.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Da Desapropriação com Justa Indenização

Art. 195. Poderá o poder público municipal se utilizar do instrumento de desapropriação, que consiste na transferência compulsória da propriedade de bens móveis ou imóveis particulares para o domínio público, seja em função de utilidade pública, interesse social, necessidade pública ou caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida ao final do prazo de cinco anos na forma prevista no artigo 182, § 3º da Constituição Federal, em conformidade.

Art. 196. O poder público poderá, mediante declaração de utilidade pública, nos termos do Decreto Lei Nº 3365/41, desapropriar um bem, visando:

o socorro público em caso de calamidade;
a salubridade pública;
a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

Art. 197. Considera-se interesse social promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, nos termos da Lei Federal nº 4132/62 (Lei de Desapropriação por Interesse Social):

o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;
o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola;
a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias;
a construção de casas populares;
as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação, armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas;
a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais;
a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas.

Art. 198. Os bens desapropriados poderão ser objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições comprovadas de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 199. A declaração de utilidade ou interesse social pública dar-se-á por decreto do Prefeito.

Seção II
Da Operação Urbana Consorciada

Art. 200. O Município poderá fazer operações urbanas consorciadas com a participação de pessoas da iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos urbanísticos especiais em áreas delimitadas.

ampliação de espaços públicos e implantação de infraestrutura;
implementação de programas habitacionais e de valorização ambiental;
modificação de índices e características do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como em alterações de normas edilícias, considerando o impacto ambiental e o impacto de vizinhança delas decorrentes;
regularização de construções, reformas e ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A operação urbana pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

Art. 201. As Operações Urbanas Consorciadas têm como objetivo a implementação de um projeto urbano que deve atender às seguintes finalidades:

implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas estruturantes, e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
implantação de programas de habitação de interesse social;
ampliação e melhoria do sistema de mobilidade urbana;
implantação de espaços públicos;
valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural;
requalificação, reabilitação ou transformação de áreas com características singulares;
incentivo da dinâmica econômica e das oportunidades de novas localidades para o uso habitacional.

Art. 202. Cada operação urbana deve ser prevista em lei específica, que estabelecerá:

o perímetro da área de intervenção;
a finalidade da intervenção proposta;
o plano urbanístico para a área;
os procedimentos de natureza econômica, administrativa e urbanística necessários ao cumprimento das finalidades pretendidas;
os parâmetros urbanísticos locais;
os incentivos fiscais e os outros mecanismos compensatórios previstos em lei para as entidades da iniciativa privada, que participem do projeto ou para aqueles que por ele sejam prejudicados;
o seu prazo de vigência;
estudo prévio de impacto de vizinhança;
forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remanejar moradores de ocupações irregulares;
garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos;
instrumentos urbanísticos previstos na operação;
estoque de potencial construtivo adicional.

Parágrafo único. O projeto de lei que tratar da operação urbana, pode prever que a execução de obras por empresas da iniciativa privada seja remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado.

Art. 203. O potencial construtivo das áreas privadas passadas para o domínio público pode ser transferido para outro local, determinado por lei, situado dentro ou fora do perímetro da intervenção.

Art. 204. Os recursos levantados para a realização das intervenções somente podem ser aplicados em aspectos relacionados à implantação do projeto relativo à operação urbana.

Seção III
Do Estudo De Impacto De Vizinhança (EIV)

Art. 205. Fica instituído no âmbito do Município de Paragominas o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, infraestrutura básica, entorno ou à comunidade de forma geral, os quais são doravante designados empreendimentos de impacto.

Art. 206. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV tem como objetivo fazer a mediação entre os interesses privados e o direito à qualidade urbana daqueles que moram ou transitam no entorno do empreendimento.

Art. 207. São considerados empreendimentos de impacto, independentemente da área construída:

shopping centers, supermercados, hipermercados e congêneres, em terrenos acima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
centrais ou terminais de cargas ou centrais de abastecimento;
terminais de transportes, especialmente os rodoviários, ferroviários, aeroviários e heliportos;
postos de serviços com venda de combustível;
depósitos de gás liquefeitos de petróleo (GLP), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
estações de rádio base;
casas de show, bares, cinemas, teatros e similares;
estações de tratamento, aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
centros de diversões, autódromos, hipódromos e estádios esportivos;
cemitérios e necrotérios;
matadouros e abatedouros;
presídios;
quartéis e corpos de bombeiros;
Jardins zoológicos ou botânicos, escolas de qualquer modalidade, colégios e universidades; em terrenos acima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 208. Para a implantação do empreendimento, deverão ser analisados os efeitos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida urbana, em especial nos aspectos que terão impactos relacionados:

ao adensamento da população;
à capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários preexistentes;
ao uso e ocupação do solo;
à valorização ou desvalorização dos imóveis na região;
à geração de tráfego e aumento da demanda por transporte público;
à ventilação e iluminação das edificações existentes;
à paisagem urbana ao patrimônio natural e cultural;
definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como aquelas intensificadoras dos impactos positivos;
geração de ruído.

Parágrafo único. O Estudo deverá ser disponibilizado ao público interessado, com o objetivo de proporcionar limitação de construções de maior porte e previsão no projeto, das soluções para os transtornos que poderão causar à população residente ou às atividades já instaladas.

Seção IV
Do Tombamento

Art. 209. Será utilizado o instrumento do tombamento para a prevenção da destruição e/ou descaracterização do patrimônio cultural do Município.

§ 1º Entendem-se como patrimônio cultural os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e, também, de valor afetivo para a população.

§ 2º O proprietário será notificado sobre o interesse do Município pelo tombamento.

§ 3º Aplicada a legislação específica, será realizada a inscrição do bem no Livro de Tombo.

Seção V
Da Servidão Administrativa

Art. 210. É ônus instituído pelo Poder Público sobre imóvel de propriedade alheia normalmente sobre parte dele para assegurar a realização de serviço público ou preservar bem afetado à utilidade pública. Destaca-se a necessidade de indenização, sempre que o sacrifício no direito à propriedade trouxer prejuízos especiais a seu titular.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada Lei para regulamentar o instrumento de Servidão Administrativa no prazo de 02 (dois) anos para estabelecer os parâmetros necessários para viabilização do referido instituto.

Seção VI
Da Unidade De Conservação

Art. 211. Os espaços territoriais que apresentem significativa importância ou representatividade para o meio ambiente natural devem ser objeto de especial proteção (parques, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental etc.) observando a disciplina contida na legislação federal.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS

Seção I
Do IPTU Progressivo No Tempo

Art. 212. Incidirá sobre terrenos ociosos, subutilizados, fechados ou abandonados, especialmente os localizados em áreas adequadas para ocupação, dotadas de infraestrutura urbana, e induz os proprietários de terrenos nesta situação a utilizá-los ou vendê-los, cumprindo a função social da cidade e da propriedade urbana quando atendem ao interesse da coletividade.

§ 1º Não sendo cumpridas as condições legais para o aproveitamento da área, o Município passará a aumentar, durante 05 (cinco) anos consecutivos, a alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até o limite máximo de 15%.

§ 2º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na mesma lei que define os prazos e as condições para o parcelamento, a edificação ou utilização compulsório.

§ 3º O Município manterá a cobrança progressiva do IPTU pela alíquota máxima, até que o proprietário proceda ao aproveitamento do terreno.

Seção II
Da Contribuição De Melhoria

Art. 213. A contribuição de melhoria é uma das espécies tributárias, ao lado dos impostos, das contribuições sociais e taxas. É instituída de modo a recuperar para os cofres públicos, ao menos parcialmente, os recursos aplicados em obras públicas que tenham gerado valorização imobiliária. Sua incidência ocorre em função de cada imóvel beneficiado, na medida do acréscimo do seu valor venal.

Seção III
Das Taxas

Art. 214. As taxas serão instituídas pelo Município em razão do poder de polícia ou pela utilização efetiva e potencial de várias espécies de serviços públicos ao contribuinte ou postos a sua disposição, ou de prestação de fatos que importem no pagamento de taxas.

Seção IV
Dos Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

Art. 215. O município poderá conceder incentivo e benefícios fiscais, obedecidos aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/00), a condicionar tanto a renúncia de receita quanto o aumento de despesa.

Art. 216. Os tributos serão utilizados como instrumentos complementares aos do ordenamento territorial, com sua utilização pelas seguintes diretrizes:

previsão de mecanismos compensatórios da limitação de ocupação e uso do solo, mediante a redução das alíquotas dos tributos, nas áreas de preservação ambiental, histórico-cultural e paisagística;
previsão de mecanismos de incentivo ao investimento privado, mediante a redução das alíquotas dos tributos, nas áreas de estímulo a atividades econômicas;
previsão de mecanismos de incentivo ao investimento privado, mediante a redução das alíquotas dos tributos, nos distritos industriais, agroindustriais e comerciais;
previsão de mecanismos compensatórios da limitação de ocupação do solo, mediante a redução das alíquotas dos tributos, nas áreas em que houver interesse em ampliar:
os passeios, por meio de sua continuidade com os afastamentos frontais;
o sistema viário, por meio da previsão de recuos de alinhamento;
previsão de mecanismos de desestímulo à verticalização bem como à concentração de atividades econômicas, mediante a elevação das alíquotas dos tributos, nas áreas de limitação ao adensamento;
previsão de cobrança de contribuição de melhoria, com definição da abrangência, dos parâmetros e dos valores determinados em lei específica, nas áreas de investimento público que motivem a valorização de imóveis;
reavaliação dos imóveis para fins de incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, adequando-se as respectivas alíquotas às novas Leis de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo.

Art. 217. Os planos, programas, normas e projetos da política municipal de ordenamento territorial objetivarão:

estabelecer o zoneamento do território urbano em zonas e setores de usos, ocupação do solo e adensamento diferenciados visando dar a cada região melhor utilização em função do sistema viário, da topografia e da infraestrutura existente;
definir os usos permitidos: residencial, comercial, serviços, industrial;
estabelecer em cada zona ou setor, os critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno, tais como: taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, altura da edificação, recuo do alinhamento predial, afastamento das divisas e outros;
definir as limitações ou restrições para o uso da terra: usos de solos permitidos, tolerados, permissíveis e proibidos;
estabelecer os critérios para o parcelamento do solo, loteamentos, desmembramentos tais como o tamanho mínimo dos lotes e das quadras, percentuais para áreas verdes, sistema viário e outros;
promover a regularização fundiária de loteamentos clandestinos e irregulares;
assegurar a ampliação de instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei para fazer cumprir a função social da propriedade e contra a exclusão social tais como: parcelamento e edificação compulsórios, IPTU progressivo no tempo, desapropriações e a implantação de ZEIS (Zonas de Especial Interesse Social);
viabilizar instalação de equipamentos urbanos e comunitários conforme o grau de necessidade, através do planejamento de Bairros, Distritos e de Unidades de Vizinhança (UV);
elaborar e implementar plano de arborização para as calçadas e demais áreas públicas;
estabelecer uma hierarquia da estrutura viária com dimensionamento adequado, de forma a permitir a circulação rápida, segura e eficiente de pessoas e veículos, prevendo a abertura das vias arteriais, coletoras e locais, bem como a existência de vagas de estacionamento dentro dos imóveis, conforme seu uso;
definir normas para o licenciamento e fiscalização de obras e edificações;
estabelecer os parâmetros de habitabilidade para os projetos das edificações tais como: pé direito, áreas mínimas para cada ambiente, critérios de ventilação e iluminação, entre outros;
desestimular a retenção de terrenos vazios e subutilizados na área urbana, salvo se indispensável ao equilíbrio ambiental;
realizar projeto de remanejamento da população que vive em área "*non aedificandi*" como às margens dos cursos d'água, encostas sujeitas a deslizamentos ou em outras áreas de risco;
estabelecer mecanismos para fiscalizar e coibir a implantação de loteamentos e arruamentos irregulares, bem como de invasões, principalmente, nos locais propícios às aglomerações tais como: nas áreas do porto, aeroporto, rodovia e mina;
promover ações de expansão, adensamento, preservação ou renovação urbana conforme as características das diversas áreas do território urbano definidas pelo Macrozoneamento constante desta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público, a regularização dessas áreas, bem como, a implantação, quando necessária, da infraestrutura física e da oferta de serviços.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 218. O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SIMPLAD, consiste num conjunto de estruturas e processos democráticos participativos, cuja finalidade é assegurar a elaboração, a revisão, a operacionalização do planejamento e gestão municipal, de forma integrada, contínua, dinâmica, ascendente e participativa.

Art. 219. O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SIMPLAD tem os seguintes objetivos:

garantir o pleno desenvolvimento urbano e territorial sustentável, a função social da cidade e da propriedade urbana e rural e a melhoria da qualidade de vida;
criar e viabilizar o funcionamento de instâncias e processos consultivos e deliberativos, que assegurem a ampla participação da população municipal de forma direta e através de suas organizações representativas na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento e políticas sociais: Planos de Governo,Planos Diretores, Legislação Orçamentária e Política Habitacional;
instituir processos participativos, contínuos e sistemáticos de elaboração de leis regulamentares e complementares a política urbana e territorial municipal;
formular estratégias, políticas, programas e projetos para implementação e monitoramento da gestão municipal;
viabilizar à população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
implementar programas e projetos de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor habitacional;
criar conselhos permanentes para acompanhamento específico da execução de políticas públicas aprovadas pela União, Estado e/ou Municípios, podendo desses conselhos fazer parte membros do conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Art. 220. São entidades integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SIMPLAD:

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Interesse Social – FUNSOCIAL;
Congresso de Desenvolvimento Urbano;
Sistema de Informações Municipais – SIM;
conselhos setoriais.

Seção I
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Art. 221. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento é o órgão central responsável pela coordenação geral do SIMPLAD, e tem os seguintes objetivos:

elaborar, coordenar, implantar, monitorar, revisar e atualizar todos os instrumentos de planejamento, plano diretor e orçamento municipal e as ações necessárias à implementação das diretrizes e programas da política municipal e sustentável, de forma integrada com os demais órgãos da administração municipal;
coordenar e promover a integração dos diversos órgãos e instâncias componentes do SIMPLAD e viabilizar o seu funcionamento;
viabilizar o funcionamento dos canais e processos de participação da população, de forma direta e através de suas organizações representativas, em todas as etapas do planejamento e gestão municipal sustentável;
instituir um processo participativo, contínuo e sistemático de elaboração de leis regulamentares e complementares ao Plano Diretor;
formular estratégias, políticas, programas e projetos para implementação e monitoramento da gestão municipal, do Plano Diretor e da Política Habitacional de Interesse Social;
articular e organizar a difusão das políticas públicas oriundas do Plano Diretor, através de encontros, reuniões, palestras, debates, plenárias, junto a população local e demais interessados.

Seção II
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM

Art. 222. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão consultivo e deliberativo para tratar das políticas municipais, em especial as de natureza urbanística, territorial e habitacional, constituído por representantes do poder público e da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

§ 2º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal terão mandato de dois anos, tendo direito a somente duas reeleições consecutivas;

Art. 223. O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem as seguintes atribuições:

acompanhar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação, monitoramento e revisão;
deliberar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento municipal, territorial e habitacional, inclusive os planos setoriais e projetos especiais;
convocar, organizar e coordenar as conferências, assembleias temáticas e territoriais;
propor ao Congresso Municipal regimentos internos, critérios técnicos de aplicação dos investimentos públicos, planos, programas e projetos de interesse urbano territorial sustentável;
convocar audiências públicas;
deliberar sobre projetos de leis de interesse da política urbana e territorial municipal, lei do Plano Diretor, Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
aprovar e acompanhar a implementação da Política, Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social;
monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
zelar pela integração das políticas setoriais;
ter acesso a todas as informações da administração municipal, em tempo hábil, necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
elaborar e aprovar o regimento interno de seu funcionamento;
propor mecanismos para garantir o acesso da população do município a documentos, projetos, planos deliberados pelos poderes Executivo e Legislativo local;
deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal.

Art. 224. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por duas instâncias, a Assembleia e a Coordenação Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal, cujas reuniões são abertas ao público, porém, o direito de voz e voto é exclusivo de seus membros titulares, e aos suplentes será garantido o direito a voz.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas suas respectivas organizações ou por plenárias de segmentos convocadas pelo poder executivo, organizada em parceria com representantes dos segmentos.

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por 25 (vinte e cinco) membros, de acordo com o que segue:

15 (quinze) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:
Prefeito Municipal;
Secretário(a) Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
01 representante da área da agricultura;
01 representante da área de comunicação;
01 representante da área da educação;
01 representante da área da cultura, turismo, desporto e lazer;
01 representante da área da assistência social;
01 representante da área da infraestrutura;
01 representante da área da saúde;
01 representante da área do meio ambiente;
01 representante da área de urbanismo;
01 representante da área de trânsito e cidadania;
01 representante da área jurídica;
01 representante da área de saneamento;
01 representante da área da administração e finanças.
12 (doze) representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil, escolhidos pelas suas respectivas organizações e/ou movimentos, de acordo com o que segue:
01 representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
01 representante do CRC (Conselho Regional de Contabilidade);
01 representante do CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará);
01 representante do comércio e serviços;
01 representante da indústria;
01 representante dos produtores rurais;
01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
01 representante do Conselho Municipal de Educação;
01 representante do Conselho Municipal de Cultura;
01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
01 representante das entidades corporativas voltadas para a formação profissional (SISTEMA S);
01 representante dos indígenas.

§ 4º A Coordenação Executiva tem como objetivo operacionalizar as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Interesse Social (FUNSOCIAL) e aprovar relatório anual de execução físico-financeiro.

§ 5º A Coordenação Executiva do Conselho do Desenvolvimento Municipal será composta por 07 (sete) membros, a ser eleita pela Assembleia Geral do referido Conselho, obedecendo ao seu Regimento Interno.

§ 6º A coordenação Executiva poderá tomar decisões *ad referendum* da Assembleia Geral, de acordo com o regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

§ 7º Participarão das reuniões da Coordenação Executiva, com direito a voz e sem direito a voto:

os membros da Assembléia Geral;
convidados da Coordenação Executiva, nos termos de seu regimento interno.

§ 8º O Poder Executivo Municipal garantirá meios para o deslocamento dos (as) conselheiros (as) que moram nas áreas rurais, quando na ocorrência de reuniões do Conselho.

Art. 225. As deliberações das instâncias do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão tomadas por no mínimo dois terços dos presentes.

Art. 226. Para cada membro titular das instâncias do Conselho de Desenvolvimento Municipal haverá um (a) suplente, cujas atribuições constarão no Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 227. O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 228. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

Seção III
Fundo Municipal de Desenvolvimento e de Interesse Social (FUNSOCIAL).

Art. 229. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento e de Interesse Social, como objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas estruturados no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, direcionados prioritariamente à população de menor renda.

Art. 230. O FUNSOCIAL é constituído por:

recursos orçamentários municipais;
recursos de transferência intergovernamentais;
recursos captados nas esferas de governo Federal e Estadual, através de convênios, editais ou outras modalidades;
recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação e desenvolvimento urbano e territorial sustentável;
contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUNSOCIAL;
receitas provenientes da aplicação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

§ 1° O Conselho Gestor do FUNSOCIAL é a Coordenação Executiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

§ 2° Além das prestações de contas para as agências de fomento o FUNSOCIAL deve ser apresentado de forma simplificada para a população do município, ampliando a divulgação das informações sobre o andamento do mesmo naquele local.

Seção IV
Do Sistema de Informações Municipais

Art. 231. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana e territorial sustentável, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Sistema deverá ser criado e implementado o cadastro multifinalitário e a integração de dados de todas as secretarias em um banco de dados geral da gestão municipal.

Art. 232. O Sistema de Informações Municipais obedecerá aos princípios:

da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança;
democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor da Política Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 233. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Municipal, mediante as seguintes instâncias de participação:

Conselho de Desenvolvimento Municipal;
assembleias regionais e setoriais;
audiências públicas;
iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos relativos ao Desenvolvimento Municipal Sustentável;
plebiscito e referendo popular;
gestão orçamentária participativa;
conferências e conselhos municipais setoriais;
fórum de conselhos.

Parágrafo único. Será assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política municipal.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 234. A administração municipal deverá elaborar planejamento participativo para o estabelecimento de um pacto entre o poder público e a sociedade em prol do desenvolvimento sustentável.

Art. 235. A elaboração e execução dos planos setoriais serão realizadas via leis e decretos posteriores, respeitando os prazos já mencionados nesta lei.

Art. 236. Para a consecução dos objetivos e implementação de todas as diretrizes constantes desta Lei, deve ser elaborado um cronograma de investimentos em obras estratégicas e prioritárias.
§ 1º Prioritariamente investimentos devem promover a realização do cadastro técnico multifinalitário, do cadastro das terras públicas pertencentes ao Município, ao Estado e a União e o cadastro dos imóveis, objeto de herança jacente e passíveis de incorporação ao patrimônio público, informações estas de vital importância para a consecução dos objetivos desta Lei.
§ 2º As diretrizes prioritárias e os recursos necessários para a implementação das mesmas, deverão ser previstos nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais.

Art. 237. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 25 de julho de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:809FF6B5

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 929/2023 – TOMADA DE PREÇOS nº. 2/2023-00004, METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de construção da praça no bairro Juscelino Kubitschek - JK, no município de Paragominas. Valor global: R$ 939.465,61. Vigência: 25/07/2023 a 21/11/2023. Recurso: Convênio nº 278/2022-SEDOP PA – CONTRAPARTIDA PMP**.**

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:B0C7B812

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de PARAGOMINAS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 2.2023-00004 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para "contratação de empresa para execução de serviços de construção da praça no bairro juscelino kubitschek - JK, no município de Paragominas". Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 2.2023-00004 e ADJUDICO à proponente METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, com o valor total de R$ 939.465,61(Novecentos e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. PARAGOMINAS - PA, 12 de Julho de 2023. Ordenador de Despesa:

VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ –
Prefeita municipal em Eexercício.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:E19B5E85

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO (NOVA ABERTURA)

PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-00098. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuo de manipuladores de alimentos, preparo e distribuição de alimentação escolar, para atender as escolas da rede municipal de ensino das zonas urbana, rural e áreas indígenas, bem como serviços de cozinheira, para atender os eventos festivos da secretaria municipal de educação. **Nova Abertura: 10/08/2023 as 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro.

Pgm: 28/07/2023.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA -
Pregoeiro. Portaria n° 09/2023-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:CEB31386

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

DECRETO

O Prefeito Municipal de Paragominas no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei nº 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **ADRIANA HELENA MARTINS AMARAL SILVA**, do Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Administração e Finanças** - Padrão – **DAS.080 – 1.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 17 de julho de 2023.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:CC44ADEC

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

DECRETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 952/2017.

D e c r e t a:

Art. 1º - Exonerar a **Sra. THAIS DE PINHO ROCHA**, portadora do RG nº 10.884.858 SSP/MG e CPF/MF nº 678.429.762-87, do cargo em comissão de Controladora Geral Municipal, lotada na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, estado do Pará, em 28 de julho de 2023.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:CA55260D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

PORTARIA Nº. 38/2023 de 31 de julho 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS – **estado do Pará,** Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pelos artigos Art. 80 e Art. 84, Inciso III, d, da Lei Orgânica do Município de Paragominas

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor. **JORGE WILLIAMS DE ARAUJO SILVA FILHO**, no exercício do Cargo em Comissão de **Subcontrolador Municipal de Paragominas**, para responder interinamente pela Controladoria Geral Municipal, período de 28 de julho de 2023 a 31 de agosto de 2023.

Art. 2° A função de que trata o artigo anterior, o designado passa a responder e assinar por todos os atos inerentes à função

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas PA, em 31 de julho de 2023.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:6E796B05

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

PORTARIA Nº. 39/2023 de 27 de julho 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS – **estado do Pará,** Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pelos artigos Art. 80 e Art. 84, Inciso III, d, da Lei Orgânica do Município de Paragominas

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora. **CAMILA ROLIM AVILA**, no exercício do Cargo em Comissão de **Assistente Técnico I**, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFI, no período de 08 de julho de 2023 a 31 de julho de 2023.

Art. 2° A função de que trata o artigo anterior, a designada passa a responder e assinar por todos os atos inerentes à função

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a data de 08 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas PA, em 27 de julho de 2023.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:0FDA551D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

MUNICÍPIO DE PORTEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, Prefeito Municipal, HOMOLOGA, o processo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023, onde se logrou vencedora a empresa A DE J C CUTRIM EIRELI, inscrita no CNPJ n° 17.280.741/0001-76, com o valor total de R$ 1.919.920,00 (um milhão, novecentos e dezenove mil, novecentos e vinte reais). Publicado no quadro de avisos 27/07/2023.

Portel/PA, 27 de julho de 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:94868FD0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DE SAUDE
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO

Na matéria AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS Nº 7001-3/2023-FMS PROCESSO Nº 004/2023-FMS, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Seção 3 Nº 129, segunda-feira, 10 de julho de 2023,
Pág. 244, verificou-se que houve um erro de digitação. Desta forma comunica a todos interessados que:
Onde se lê "[...] valor a ser contratado R$ 239.028,00 (duzentos e trinta e nove mil e vinte e oito reais) [...]"
Leia-se "[...] valor a ser contratado R$ 239.029,75 (duzentos e trinta e nove mil, vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) [...]"

Porto de Moz-PA, 27 de julho de 2023.

PATRÍCIA DO SOCORRO CRUZ DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:5B27CF3B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA: **CTHT BRASIL LTDA** - CNPJ nº 35.651.632/0001-08, **ERRATA** – AO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO/ACRÉSCIMO DE OBRA, AO CONTRATO Nº **137/2022** CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAUDE E A EMPRESA CTHT BRASIL LTDA, Processo Licitatório nº 001/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2022.
OBJETO DA ERRATA: Por erro material de digitação.
ONDE SE LÊ: "CTHT BRASIL EIRELI.".
LÊ-SE: "CTHT BRASIL LTDA".
Data da 1ª publicação 27 de julho de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO XIV Nº 3298.

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:B5FF7831

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.643 - GABINETE

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 02 (duas) diárias no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) cada com pernoite, perfazendo um total de **R$ 600,00** (seiscentos reais) à **JOAS FERREIRA BATISTA**, servidor público responsável pela junta do Serviço Militar**,** cadastrado na matrícula sob n.º 151, portador do CPF: 151.880.942-15, residente e domiciliado na avenida quatro, nº 1229, setor Vila Nova, conta bancária do Banco do Brasil agência 3318-9 e Conta Corrente n.º 6538-2.
Art. 2º. As diárias serão em virtude de viagem à cidade de Marabá/PA, para apresentar a prestação de contas do mês de julho de 2023, atendendo as responsabilidades da Presidente da JSM 096 (Prefeita) e do Secretário da Junta Militar do Município Posto de Recrutamento e Mobilização 03/008. A viagem ocorrerá no dia 27 e 28 de julho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de julho de 2023.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:6A293C4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.644 - GABINETE

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 02 (duas) diárias no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) cada com pernoite, perfazendo um total de **R$ 600,00** (seiscentos reais) à **JUNIOR LOPES DA SILVA**, Assessor Setorial III**,** cadastrado na matrícula sob n.º 988, portador do CPF: 024.214.392-05, residente e domiciliado na rua Vinte e Cinto, nº 65, setor Planalto, conta bancária do Banco Banpará agência 061 e Conta Corrente n.º 737541-7.
Art. 2º. As diárias serão para a cidade de Marabá/PA, a qual foi cedida uma máquina Motoniveladora para nosso município, para contribuir com as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos. Fica o servidor responsável para a busca do maquinário. A viagem ocorrerá no dia 27 e 28 de julho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de julho de 2023.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:07BF3AFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.645 - GABINETE

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 02 (duas) diárias no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) cada com pernoite, perfazendo um total de **R$ 600,00** (seiscentos reais) à **ALEX DINIZ DE LIMA**, Assessor Executivo**,** cadastrado na matrícula sob n.º 1775, portador do CPF: 833.350.562-72, residente e domiciliado na avenida dez, nº 1.316, Centro, conta bancária do Banpará ag: 061 e Conta Corrente n.º 559053-5.
Art. 2º. As diárias serão em virtude a cidade de Marabá/PA, a qual a foi cedida uma máquina Motoniveladora para nosso município pela SEDAP, para contribuir com as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos. Fica o servidor responsável para a busca do maquinário. A viagem ocorrerá no dia 27 e 28 de julho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de julho de 2023.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:906FEDCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044-2023-000015

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 015/2023, Processo Administrativo de Licitação n.º 044-2023-000015, cujo o objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA. O Pregoeiro Sr. Marco Antonio Lage Rolim, **ADJUDICA** ao licitante vencedor **O R S ENGENHARIA LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 43.061.939/0001-79, com o valor global de **R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).**

Rio Maria-PA em 12 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Pregoeiro

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:8B609CE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2023-000015

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. Márcia Ferreira Lopes, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 015/2023, oriundo do Processo Licitatório n.º 044-2023-000015, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - LEVANTAMENTO DE PONTO DANIFICADO (COM COORDENADA)
Quantidade: 5.200,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 32,000 (Trinta e Dois Reais).

Item: 00002 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DE 70 A 250W
Quantidade: 2.600,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 75,000 (Setenta e Cinco Reais).

Item: 00003 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REATORES DE 70 A 250W
Quantidade: 2.600,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 66,000 (Sessenta e Seis Reais).

Item: 00004 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 65,000 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00005 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS ABERTO ATÉ 125W
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 99,550 (Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00006 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM ALOJAMENTO ATÉ 250W
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 118,500 (Cento e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00007 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO TIPO MÉDIO
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 80,950 (Oitenta Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00008 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO TIPO PEQUENO
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 74,190 (Setenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00009 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CABOS E CONECTORES
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 69,130 (Sessenta e Nove Reais e Treze Centavos).

Item: 00010 - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED DE 50, 100, 150 E 200W
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 92,360 (Noventa e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00011 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 102,700 (Cento e Dois Reais e Setenta Centavos).

Item: 00012 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO EM GERAL
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).
Item: 00013 - LOCAÇÃO DE 01 CAMIONETE ABERTA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2023
Homologado para: O R S ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 43.061.939/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8.000,000 (Oito Mil Reais).

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita de Rio Maria-PA

JAEL SAMPAIO MOTA
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Rural

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:2AE0905B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20231065

CONTRATO Nº: 20231065 **ORIGEM:** Pregão Presencial n.º 044-2023-000015, Processo Administrativo de Licitação n.º 044-2023-000015. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA **CONTRATADA(O): O R S ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 43.061.939/0001-79 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA. **VALOR TOTAL:** R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA // Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS E URBANOS // Ação: 25.752.0013.2- 151 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA // 3.3.90.39.00.00 - 751 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Ação: 15.122.0013.2-139 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS RURAIS E URBANOS // 3.3.90.39.00.00 - 500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Unidade: 16 - GABINETE DO PREFEITO // Ação: 04.122.0002.2-194 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO // 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2023.

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:2EB01025

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-012 PMRP
Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, Sra. ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, HOMOLOGA Pregão Presencial nº 9/2023-012 PMRP e a ADJUDICA às proponentes: GAUCHA CHURRASCARIA LTDA CNPJ: 50.539.095/0001-94 no Valor Total de R$ 408.350,00 - Data da Homologação: 27/07/2023. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:6E025402

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-029 PMRP
Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, Sra. ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, HOMOLOGA Pregão Eletrônico nº 9/2023-029 PMRP e a ADJUDICA às proponentes: C RIBEIRO DA SILVA CNPJ 07.628.056/0001-34 no Valor Total de R$ 287.398,50 / M N DE S FARIAS EIRELI CNPJ: 26.815.195/0001-11 no Valor Total de R$ 55.296,00 / FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 35.829.669/0001-75 no Valor Total de R$ 74.001,65 / J. I. COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.955.625/0001-93 no Valor Total de R$ 5.613,95 / LUCAS DAMASCENO DE AZEVEDO 02667204204 CNPJ: 48.471.301/0001-20 no Valor Total de R$ 9.563,50 / P SILVASANTOS MAGAZINE EIRELI EPP CNPJ: 01.648.541/0001-93 no Valor Total de R$ 281.467,33 / TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 48.741.157/0001-02 no Valor Total de R$ 52.019,45 - Data da Homologação: 27/07/2023. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:7CB279F7

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 101/2023-PE

DE 26 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI TAXA RELATIVA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituídas taxas de Registro e Análise relativas à inspeção sanitária de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
§ 1º O valor das taxas a que se refere este artigo será fixado em quantidades de Unidades Fiscais de Município (UFM), na conformidade da tabela constante do Anexo Único, que faz parte integrante deste decreto.
§ 2º A taxa relativa ao Registro de Rótulo e Análise Laboratorial por produtos serão recolhidos quando na execução destes serviços e, não serão renovados anualmente.
§ 3º A conversão em moeda far-se-á pela UFM vigente, após atualização por decreto.
§ 4º A arrecadação e a fiscalização do recolhimento das taxas obedecem ao disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º O produto da arrecadação das taxas previstas neste decreto, será recolhido a crédito de receita tributária do Município.
Parágrafo Único – A receita de que trata este art. deverá ter sua aplicação vinculada especificamente às despesas financeiras relativas às ações executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º O fato gerador das taxas de que trata este instrumento é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições da Lei Municipal nº 475/2005.

Art. 4º O contribuinte é a pessoa física ou jurídica que executar atividade sujeitas à inspeção sanitária e industrial prevista na Lei nº 475/2005.

Art. 5º Os débitos decorrentes das taxas, não liquidadas até o vencimento, serão atualizadas de acordo com o Código Tributário Municipal.
Parágrafo único – Para os valores constante no Anexo Único deste decreto acrescentar-se-á:

I – Empresas de médio porte e indústria de médio porte, 25% das UFMs em todos os atos Administrativos;
II – Empresas de grande porte e indústria de grande porte, 50% das UFMs em todos os atos administrativos.

Art. 6º É parte integrante deste decreto o Anexo Único.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 26 de julho de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:E53227D5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1156/2023

DE 27 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do MEM Nº 042/2023-DEMUTRAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCELO MACEDO LIRA, para responder interinamente pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, do Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura Municipal, no período de 31 de julho a 19 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 27 de julho de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:E3309B72

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1157/2023

DE 27 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0988/2023 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCOS ANDRÉ MARREIRO COSTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, na cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 27 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 27 de julho de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:AFA4F5E9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1158/2023

DE 27 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0990/2023-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) ROBERTA SILVA GOMES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 28 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 27 de julho de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:F37B21CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1140/2023

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3296, do dia 25 de julho de 2023, na PORTARIA Nº 1140/2023, de 21 de julho

de 2023, que CONCEDE DIÁRIA A PREFEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:
Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária a ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à serviço desta Municipalidade, na cidade de BELÉM/PA, no dia 24 de julho do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Leia-se:
Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária a ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à serviço desta Municipalidade, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 24 de julho do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Rondon do Pará, 27 de julho de 2023.

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6053BCC3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TORNA SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS DE NºS 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033 E 034

Fica declarada SEM EFEITO a publicação das Portarias de nºs 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033 e 034, na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição nº 3298 do dia 27 de julho de 2023, em decorrência de lapso na redação do texto.

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:52AB7C25

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

Objeto: DIREITO DE USO EM REGIME DE COMODATO DO SIAP SISTEMAS, PARA ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM FINACEIRA CONSIGNÉVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO COMODATÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. Partes: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e LÚCIO E S BEMERGUY LTDA. Valor Mensal: Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2024.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:ACD220AA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-PMSN - PROC. ADMINISTRATIVO N° 00505002/23/ - PROC. LICITATÓRIO Nº 9.2023-050502.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Exmo. Sr. Thiago Reis Pimentel, Prefeito Municipal, HOMOLOGA o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação, tendo como vencedoras do certame as empresas: GRAFICA IMPRESSUS LTDA; C.N.P.J. nº 13.913.414/0001-53, tendo como vencedora dos itens: 13-R$ 5,190 14-R$ 34,990 17-R$ 6,490 19-R$ 3,890 42-R$ 11,890 43-R$ 11,890 53-R$ 14,890 com o Valor Total de R$ 138.738,10. (cento e trinta e oito mil e setecentos e trinta e oito reais e dez centavos), E a empresa JPF GRAFICA E EDITORA LTDA; C.N.P.J. nº 38.242.066/0001-60, tendo como vencedora dos itens: 11-R$ 10,800 15-R$ 10,000 16-R$ 3,970 20-R$ 150,000 22-R$ 3,500 23-R$ 3,500 25-R$ 1,000 27-R$ 4,000 29-R$ 14,000 30-R$ 1,000 31-R$ 4,200 32-R$ 3,500 33-R$ 18,000 34-R$ 7,500 36-R$ 2,000 38-R$ 107,000 39-R$ 150,000 40-R$ 14,000 41-R$ 12,300 44-R$ 150,000 45-R$ 3,000 46-R$ 1,000 47-R$ 0,570 48-R$ 32,500 49-R$ 5,000 50-R$ 38,500 51-R$ 149,000 52-R$ 3,450 54-R$ 12,800 55-R$ 3,200 com o Valor Total de R$ 805.488,00. (oitocentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), E a empresa RONALDO NAZARENO BARRA DE LEÃO 42872502220; C.N.P.J. nº 41.032.008/0001-17, tendo como vencedora dos itens: 1-R$ 8,000 2-R$ 10,000 3-R$ 170,000 4-R$ 1,600 5-R$ 5,000 6-R$ 3,000 7-R$ 43,000 8-R$ 13,000 9-R$ 11,000 10-R$ 9,900 12-R$ 185,000 18-R$ 130,000 21-R$ 250,000 24-R$ 2,000 26-R$ 2,000 28-R$ 1.000,000 35-R$ 6,000 37-R$ 700,000 com o Valor Total de R$ 1.133.540,00 (um milhão e cento e trinta e três mil e quinhentos e quarenta reais)

25/07/2023
THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcella de Araujo Souza
Código Identificador:EACE92D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-PMSN - PROC. ADMINISTRATIVO N° 00505002/23/ - PROC. LICITATÓRIO Nº 9.2023-050502.

A Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP realizado no dia 21/06/2023. Objeto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTOS, SECRETARIAS E FUNDOS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. as empresas: GRAFICA IMPRESSUS LTDA; C.N.P.J. nº 13.913.414/0001-53, tendo como vencedora dos itens: 13-R$ 5,190 14-R$ 34,990 17-R$ 6,490 19-R$ 3,890 42-R$ 11,890 43-R$ 11,890 53-R$ 14,890 com o Valor Total de R$ 138.738,10. (cento e trinta e oito mil e setecentos e trinta e oito reais e dez centavos), E a empresa JPF GRAFICA E EDITORA LTDA; C.N.P.J. nº 38.242.066/0001-60, tendo como vencedora dos itens: 11-R$ 10,800 15-R$ 10,000 16-R$ 3,970 20-R$ 150,000 22-R$ 3,500 23-R$ 3,500 25-R$ 1,000 27-R$ 4,000 29-R$ 14,000 30-R$ 1,000 31-R$ 4,200 32-R$ 3,500 33-R$ 18,000 34-R$ 7,500 36-R$ 2,000 38-R$ 107,000 39-R$ 150,000 40-R$ 14,000 41-R$ 12,300 44-R$ 150,000 45-R$ 3,000 46-R$ 1,000 47-R$ 0,570 48-R$ 32,500 49-R$ 5,000 50-R$ 38,500 51-R$ 149,000 52-R$ 3,450 54-R$ 12,800 55-R$ 3,200 com o Valor Total de R$ 805.488,00. (oitocentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), E a empresa RONALDO NAZARENO BARRA DE LEÃO 42872502220; C.N.P.J. nº 41.032.008/0001-17, tendo como vencedora dos itens: 1-R$ 8,000 2-R$ 10,000 3-R$ 170,000 4-R$ 1,600 5-R$ 5,000 6-R$ 3,000 7-R$ 43,000 8-R$ 13,000 9-R$ 11,000 10-R$ 9,900 12-R$ 185,000 18-R$ 130,000 21-R$ 250,000 24-R$ 2,000 26-R$ 2,000 28-R$ 1.000,000 35-R$ 6,000 37-R$ 700,000 com o Valor Total de R$ 1.133.540,00 (um milhão e cento e trinta e três mil e quinhentos e quarenta reais)

THAYLO PIRES DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcella de Araujo Souza
Código Identificador:A322AD88

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, através da Secretaria de Saúde, torna público aos interessados que realizará licitação, conforme informações seguintes: CREDENCIAMENTO nº 002/2023, chamada pública para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos em regime de 40 (quarenta) horas mensal para as especialidades (Ginecologista/Obstetra, Diagnóstico de Imagem, Pediatra, Psicólogos/Psiquiatras, Clínico Geral, Enfermeiros, Patologista/Estomatologia, Odontólogo/Endodontista, Odontólogo PNE, Odontólogo Pediatria, Odontólogo Cirurgia Oral e Odontólogo), destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas/PA.

A documentação para o credenciamento deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal localizada Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará, até o dia 18/08/2023 no horário das 08:00 às 13:00hs. Abertura dos envelopes será: 22/08/2023, às 10:00hs. A retirada dos editais e seus anexos encontram-se disponíveis através do site (www.saocaetanodeodivelas.pa.gov.br). Informações: E-mail: cplsaocaetano21@gmail.com.

GRIJALME DA COSTA CARNEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Brenda da Silva Barbosa
Código Identificador:21A977D3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

##ATO Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico PE nº 028/2023-PMSDA
O Município de São Domingos do Araguaia – PA, através da Prefeitura Municipal, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade: Pregão na forma Eletrônico SRP, tipo Menor Preço, por ITEM, em Sessão Pública Eletrônica a partir das 09h00min (nove horas) (horário de Brasília -DF) do dia 10/08/2023, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Esportivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/19 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de São Domingos do Araguaia-PA www.saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br , Mural de licitações – TCM/PA www.tcm.pa.gov.br e/ou no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Domingos do Araguaia - PA, 27 de julho de 2023.

##ASS Janelma Alves da Silva
##CAR Pregoeira

Publicado por:
Joaquim Cezario Pereira Junior
Código Identificador:30035D18

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Aviso de Resultado de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados o Resultado do **Pregão Eletrônico 028/2023 - SRP,** que tem como **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TONNERS E CARTUCHOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS ESCOLARES E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. E foi declarado como vencedora as empresas **A H DA S MORAES,** Inscrita no CNPJ sob o número 02.437.839/0001-17, **e o valor total dos itens foi de R$ 114.300,00 (cento e quatorze mil e trezentos reais); A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 41.013.854/0001-90, **e o valor total dos itens foi de R$ 18.471,00 (dezoito mil quatrocentos e setenta e um reais); AMAZONIA INFORMATICA EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 28.312.458/0001-03, **e o valor total dos itens foi de R$ 1.050.830,00 (um milhão cinquenta mil oitocentos e trinta reais); AR6 LICITACOES LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 43.727.845/0001-96, **e o valor total dos itens foi de R$ 35.203,65 (trinta e cinco mil duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos); BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 08.692.456/0001-71, **e o valor total dos itens foi de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais); CONTIGO SOLUÇOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 4.065.989/0001-26, **e o valor total dos itens foi de R$ 33.167,10 (trinta e três mil cento e sessenta e sete reais e dez centavos); DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 10.918.347/0002-52, **e o valor total dos itens foi de R$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais); DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 39.935.802/0001-29, **e o valor total dos itens foi de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais); ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 07.164.433/0001-21, **e o valor total dos itens foi de R$ 293.071,00 (duzentos e noventa e três mil setecentos e setenta e um reais); ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 18.828.894/0003-30, **e o valor total dos itens foi de R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais); FREEDOM DO BRASIL LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 35.733.585/0001-33, **e o valor total dos itens foi de R$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais); GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO,** Inscrita no CNPJ sob o número 34.152.516/0001-73, **e o valor total dos itens foi de R$ 243.046,70 (duzentos e quarenta e três mil e quarenta e seis reais e setenta centavos); GRIEBLER E GRIEBLER LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 30.195.733/0001-90, **e o valor total dos itens foi de R$ 65.870,60 (sessenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e sessenta centavos); JOICE.COM SERVICE LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 46.708.580/0001-77, **e o valor total dos itens foi de R$ 86.840,00 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta reais); L DE A B DANTAS,** Inscrita no CNPJ sob o número 42.726.388/0001-52, **e o valor total dos itens foi de R$ 11.196,90 (onze mil cento e noventa e seis reais e noventa centavos); L. A. QUEIROZ EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 34.791.063/0001-25, **e o valor total dos itens foi de R$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais); LFN - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número

10.639.199/0001-56, **e o valor total dos itens foi de R$ 13.224,00 (treze mil duzentos e vinte e quatro reais); MAIS SOLUCAO E REPRESENTACAO LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 33.428.938/0001-66, **e o valor total dos itens foi de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais); PISON EQUIPAMENTOS INFORMATICAS,** Inscrita no CNPJ sob o número 27.968.090/0001-65, **e o valor total dos itens foi de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 08.255.726/0001-87, **e o valor total dos itens foi de R$ 94.160,00 (noventa e quatro mil cento e sessenta reais); REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 65.149.197/0002-51, **e o valor total dos itens foi de R$ 94.160,00 (noventa e quatro mil cento e sessenta reais); TECHNO SOLUÇÕES EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 27.499.665/0001-48, **e o valor total dos itens foi de R$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).**

JOSIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:D881CA53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230334 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 026/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230334
Processo Licitatório: PE 026/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDINTE, LIMPEZA, HIGIENE, COPA COZINHA E PROTEÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: REAL COMERCIO DE MAT. PARA A CONSTRUCAO E SERV. DE MANUT. EI
Data da assinatura: 24 de Julho de 2023
Valor: R$ 77.625,00 (setenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	ALCOOL ETÍLICO 96% HIDRATADO 1000 ML --	4000	lt	R$ 9,00	R$ 36.000,00
2	TABUA DE CARNE PROFISSIONAL 1,5XCMX30CMX60CM -	300	unid.	R$ 138,75	R$ 41.625,00
		VALOR TOTAL:			R$ 77.625,00

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:7591038A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230335 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 026/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230335
Processo Licitatório: PE 026/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDINTE, LIMPEZA, HIGIENE, COPA COZINHA E PROTEÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: V3 DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Data da assinatura: 24 de Julho de 2023
Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	SABONETE HIGIÊNICO 90G --	500	unid.	R$ 3,00	R$ 1.500,00
		VALOR TOTAL:			R$ 1.500,00

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:5A5420D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 - SRP

Aviso de Homologação de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico 026/2023 - SRP,** que tem como **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDINTE, LIMPEZA, HIGIENE, COPA COZINHA E PROTEÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. E foi declarado como vencedora as empresas **A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 41.013.854/0001-90, **e o valor total dos itens foi de R$ 1.050.110,50 (um milhão cinquenta mil cento e dez reais e cinquenta centavos); AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 09.492.978/0001-92, **e o valor total dos itens foi de R$ 1.817.258,50 (um milhão oitocentos e dezessete mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 22.906.038/0001-60, **e o valor total dos itens foi de R$ 112.223,60 (cento e doze mil duzentos e vinte de três reais e sessenta centavos); E. XAVIER CHAVES GUSTAVO & CIA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 03.441.455/0001-30, **e o valor total dos itens foi de R$ 261.763,00 (duzentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais); JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO,** Inscrita no CNPJ sob o número 26.193.511/0001-60, **e o valor total dos itens foi de R$ 55.624,00 (cinquenta e cinto mil seiscentos e vinte e quatro reais); REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO E SERVICOS DE MANUTENCAO - EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 10.719.828/0001-58, **e o valor total dos itens foi de R$ 77.625,00 (setenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais); V3 DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 48.443.263/0001-00, **e o valor total dos itens foi de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:308C32D6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 01-260723/003-INEX

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01-260723/003-INEX
DO OBJETO:
Contratação de empresa responsável na prestação de Serviços com o Show do Cantor Eric Land para o Festival Turístico e Cultural "O Povo Vai à Praça" realizado no município de São Francisco do Pará no dia 28 de julho de 2023. (Uma das atrações do projeto).
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, CNPJ nº 05.125.992.0001-05.
CONTRATADA:
ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDICOES MUSICAIS LTDA CMPJ: 30.244.228/0001-98.
DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

DO VALOR:

O valor deste contrato é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme proposta. Pagos em parcela única antes do Show, respeitando a vigência contratual.

DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será até 31 de julho de 2023, contados a partis da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Valor Global: R$ 150.000,00.

Exercício: 2023

Unidade Orçamentária: 0606 – Secretaria Munic. De Cultura e Turismo

Atividade: 13.392.0028.2033 – Apoio ao Projeto O Povo Vai a Praça

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ordinário

DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;

São Francisco do Pará, 26 de julho de 2023.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará
Contratante

LUIZIVAN FONSECA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Interveniente

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:F56B0D44

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº20230103 - PREGÃO Nº 002.2023.SRP.PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20230103 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 002.2023.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME **CONTRATADA(O):** FIS COMERCIAL LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA.. **VALOR TOTAL:** R$ 36.480,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) **PROGRAMA DE TRABALHO** EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 1901.123610024.2.055 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.07, NO VALOR DE R$ 14.400,00, EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 1901.123610024.2.056 PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃOESCOLAR. - PEAE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.07, NO VALOR DE R$ 22.080,00 **VIGÊNCIA:** 20 DE JULHO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2023

Ordenadora de Despesas:
GUILHERME ARAÚJO JUNIOR –
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:B674182F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº20230104 - PREGÃO Nº 002.2023.SRP.PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20230104 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 002.2023.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME **CONTRATADA(O):** HNC SILVA COMERCIO LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA.. **VALOR TOTAL:** R$ 135.790,40 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO** EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 1901.123610024.2.055 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.07, NO VALOR DE R$ 74.143,50, EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 1901.123610024.2.056 PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃOESCOLAR. - PEAE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.07, NO VALOR DE R$ 61.646,90 **VIGÊNCIA:** 20 DE JULHO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2023 **ORDENADORA DE DESPESAS:** GUILHERME ARAÚJO JUNIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:D30059E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº20230106 - PREGÃO Nº007/2022/SRP/PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20230106 **ORIGEM:** PREGÃO Nº007/2022/SRP/PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CONTRATADA(O):** JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL BOSCO MOISES E UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **VALOR TOTAL:** R$ 49.023,08 (QUARENTA E NOVE MIL, VINTE E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 1602.103020011.2.046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL EUNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.21, NO VALOR DE R$ 12.831,55, EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 1602.103020011.2.046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.22, NO VALOR DE R$ 36.191,53 **VIGÊNCIA:** 18 DE JULHO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 18 DE JULHO DE 2023

Ordenadora de Despesas:
MERIAN BENOLIEL GOMES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:5EF6EFDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº20220108 - PREGÃO Nº014/2022/SRP/PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20220108 **ORIGEM:** PREGÃO Nº014/2022/SRP/PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA SUPRIR AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMIÍLIA, USFS ALBERTO LIMA (PIRACEMA), ALGUSTO COSTA AMASCENO (JAPERICA), ALEGRE, CIDADE VELHA, JARARACA, NAZARÉ, PARADA MIRITI, PATAUÁ E SANTA LUZIA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **VALOR TOTAL:** R$ 8.639,00 (OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) **PROGRAMA DE TRABALHO** EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 1602.103030011.2.047 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.48, NO VALOR DE R$ 7.029,00, EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 1602.103020011.2.046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.48, NO VALOR DE R$ 1.610,00 **VIGÊNCIA:** 25 DE JULHO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 25 DE JULHO DE 2023 **ORDENADORA DE DESPESAS:** MERIAN BENOLIEL GOMES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:DE960505

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº20230109 - PREGÃO Nº 001.2023.SRP.PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20230109 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 001.2023.SRP.PE **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS **CONTRATADA(O):** AMAZON MALHARIA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI **OBJETO:** CONFECÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDE AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **VALOR TOTAL:** R$ 3.835,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) **PROGRAMA DE TRABALHO** EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 0303.041220001.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUBELEMENTO 3.3.90.39.63, NO VALOR DE R$ 3.835,00 **VIGÊNCIA:** 25 DE JULHO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 25 DE JULHO DE 2023

Ordenadora de Despesas:
KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO GOMES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:877A125F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20230529, ORIGEM: PREGÃO Nº 040/2022, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): VR3 EIRELI, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS,FECHAMENTO/CERCA E DESMONTAGEM DE PALCOS, TENDAS, SONIRIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA. (FESTIVAL DE VERÃO 2023), VALOR TOTAL: R$ 49.639,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais), VIGÊNCIA: 27 de Julho de 2023 a 31 de Agosto de 2023, DATA DA ASSINATURA: 27 de Julho de 2023.
CONTRATO Nº 20230530, ORIGEM: PREGÃO Nº 040/2022, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): VR3 EIRELI, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS,FECHAMENTO/CERCA E DESMONTAGEM DE PALCOS, TENDAS, SONIRIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA. (FESTIVAL DE QUADRILHAS 2023), VALOR TOTAL: R$ 72.317,60 (setenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos), VIGÊNCIA: 27 de Julho de 2023 a 31 de Agosto de 2023, DATA DA ASSINATURA: 27 de Julho de 2023.
CONTRATO Nº 20230531, ORIGEM: PREGÃO Nº 066/2022-PE/SRP, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONTRATADA(O): L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, PARA SUPRIR NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE. (FESTIVAL DE QUADRILHAS), VALOR TOTAL R$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA: 27 de Julho de 2023 a 31 de Agosto de 2023, DATA DA ASSINATURA: 27 de Julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA
Prefeito

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:31F3AAEA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: **20231058** – Origem: **Pregão Eletrônico SRP:** 9/2023-036PMT. Objeto **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS (LÂMINA CURVA 13 FUROS ¾ 120K REF 7D1576 E DISCO GRADE 28X7.1/2 EIXO 1.5/8 REF. 42612) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO MAQUINARIO PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ,** C.N.P.J. nº: 22.981.088/0001-02 e Contratada: **NORTE SUL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES EIRELI EPP**, C.N.P.J: 08.778.948/0001-84 no valor total **R$ 50.260,00** (cinquenta mil, duzentos e sessenta reais). Vigência: 27 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Data de assinatura: 27 de junho de 2023.

Tucumã - PA, 27 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ –
Prefeito Municipal de Tucumã- PÁ.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: **20231057** – Origem: **Pregão Eletrônico SRP:** 9/2023-030FME. Objeto **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC,** C.N.P.J. nº: 29.182.845/0001-27 e Contratada: **APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, C.N.P.J: 11325.576/0001-45 no valor total **R$ 101.476,53** (cento e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos). Vigência: 27 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Data de assinatura: 27 de junho de 2023.

Tucumã - PA, 27 de julho de 2023.

JOEL JOSE CORREA PRIMO –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:0865CB8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 230 DE 26 DE JULHO DE 2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar
O Prefeito Municipal de Tucumã, Dr. Celso Lopes Cardoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal, e. e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 202 e 203, da Lei 214/2001, de 29 de Março de 2001

RESOLVE:

Art. 1º Designar WILMA LEONÇO VIEIRA, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 2108518, GISLANE LEA DE LIMA FERREIRA, Enfermeira, matrícula funcional nº 2112936, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; e CLEBESON CRUZ SILVA, Diretor de Departamento, Matricula Funcional nº 210773-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a presidência do primeira, constituírem Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (Sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 02/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, em 26 de julho de 2023.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:DCB9394C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 235/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20231058
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-036PMT
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS (LÂMINA CURVA 13 FUROS ó 120K REF 7D1576 E DISCO GRADE 28X7.1/2 EIXO 1.5/8 REF. 42612) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO MAQUINARIO PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O Sr. **CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, como CONTRATANTE e **NORTE SUL COM.DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES EIRELI EPP** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Whitalo Amorim Borges**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular** e o servidor, **o Sr. Janio Antônio Rodrigues, Agente Administrativo, como fiscal Substituto,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 27 de Julho de 2023

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:E9AD5B64

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 233/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20231057
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-030FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS

DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, como CONTRATANTE e **APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Jean da Conceição Viana**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular** e a servidora, **Janaina Aparecida Pereira de Medeiros, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 27 de Julho de 2023

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação-semec
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:1874CA97

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-007

1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato Administrativo nº 2023-0118

Contratante: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97

Contratada: M C P GONÇALVES & CIA LTDA EPP- CNPJ/MF sob o nº 14.976.973/0001-75

OBJETO:TERMO ADITIVO DE ACRECIMO DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023-0118,REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DE PADARIA (COFFEE BREAK), VISANDO ATENDER AS FESTIVIDADES E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data da Assinatura: 10/07/2023.

Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:0B0768C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
TERMO DE FOMENTO N° 009/2023-PMT

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2023-PMT QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TUCURUÍ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.251.632/0001-41, com sede e endereço na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1, Bairro Santa Isabel, CEP 68456-180, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada, por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5255841 PC/PA, inscrito no CPF nº 839.128.942-72, residente e domiciliado na Rua Al Terceira, nº 432, Quadra 31, Bairro Cohab, CEP 68455-001, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, e do outro lado **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TUCURUÍ**, com sede na Rodovia Porto da Balsa, km 01, Parque de Exposição Agropecuária, inscrita no CNPJ nº 02.055.477/0001-08, doravante denominado **OSC**, neste ato representada pelo seu Dirigente, Senhor **ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1767562 SSP/PA, inscrito no CPF nº 222.707.362-49, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 47, Bairro São José, CEP 68456-070, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público Nº IN-CHP-009/2023-PMT/SEPLADES**, tendo em vista o que consta do **PROCESSO Nº 2023-010-PMT/SEPLADES** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 047/2019, de 02 de dezembro de 2019, Decreto Municipal nº 010/2020, de 16 de março de 2020, Lei nº 10.558/2021, de 13 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Tucuruí para o período de 2022 a 2025), sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 10.953/2022, de 19 de julho de 2022 (LDO/2023) e Lei nº 10.962/2022, de 20 de dezembro de 2022 (LOA/2023), mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para realização da XXV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE TUCURUÍ – EXPOTUC, nos dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2023, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como

toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por Certidão de Apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de Termo Aditivo, prevista no art. 44, inciso I, do Decreto Municipal nº 010/2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de Fomento, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

assumir a execução do projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;

executar as ações sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Trabalho, nos prazos ali estabelecidos;

nomear Gestor para o presente Termo de Fomento, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61, da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições previstas em Lei;

quando divulgar as ações objeto do presente Termo de Fomento, citar obrigatoriamente a participação da OSC;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 010/2020;

receber e analisar a prestação de contas, juntamente com os relatórios de execução do objeto, físico financeiro, nas hipóteses previstas nos arts. 61, 62 e 63, do Decreto Municipal nº 047/2019;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

publicar, no Diário Oficial próprio do Município ou com quem mantenha Convênio ou Contrato de divulgação de seus atos, extrato do Termo de Fomento.

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as Cláusulas deste Termo de Fomento, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 047/2019 e Decreto Municipal nº 010/2020;

prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Fomento;

utilizar os recursos financeiros do presente Termo de Fomento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;

executar as ações de sua responsabilidade, obedecendo ao disposto no Plano de Trabalho, nos prazos e quantidades estabelecidos;

adotar todas as medidas previstas e necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução das ações previstas no Termo de Fomento;

nomear Gestor para o Termo de Fomento;

sempre que promover a divulgação das ações objeto do presente Termo de Fomento citar obrigatoriamente a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

ocorrendo conclusão, denúncia ou extinção do Termo de Fomento apresentar documentos relativos à realização das ações, por meio de Prestação de Contas, conforme art. 63 da Lei 13.019/2014 e arts. 57, 58 e 60, do Decreto Municipal nº 047/2019;

a OSC responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 58 do Decreto Municipal nº 047/2019;

prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VIII, do Decreto Municipal nº 047/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 010/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste Termo de Fomento é de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, a ser repassado a OSC, através de depósito em conta específica para execução deste Instrumento, **Banco do Brasil, agência 1161-4, conta corrente 44293-3, através de depósito identificado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso financeiro se dará em **02 (duas) parcelas**, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cada parcela, sendo o primeiro repasse realizado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, nos termos do artigo 32 do Decreto Municipal nº 047/2019 e, disponibilidade de recursos financeiros da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As parcelas do recurso ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A verificação das hipóteses de retenção previstas no Parágrafo Primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

a verificação da existência de denúncias aceitas;

a análise das prestações de contas anuais, nos termos do art. 61, Decreto Municipal nº 047/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento estão assegurados na dotação orçamentária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

ÓRGÃO: 0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20 605 1002 2.133 – FOMENTO A PRODUTORES RURAIS
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

O pessoal que a OSC empregar na execução das atividades relativas ao presente Termo de Fomento, não terá, em relação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, vínculo de qualquer natureza, especialmente trabalhista. Não podendo demandar, da CONCEDENTE, quaisquer pagamentos, sendo tudo, de exclusiva responsabilidade da Instituição a cujo quadro pertencer.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá comprovar a realização das ações executadas com os recursos financeiros recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência do Termo de Fomento, independentemente de sua realização total ou parcial, acompanhada dos documentos:

Relatório de prestação de contas;

Conciliação bancária;

Demonstrativo da execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
Relação de pagamentos;
Relatório de execução físico-financeiro;
Relação de aquisição de bens;
Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada, para prestação de contas final;
Cópia do Termo de Termo de Fomento;
Extrato bancário;
Cópias de notas fiscais e contratos firmados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo realização parcial do objeto do Termo de Fomento, a prestação de contas deverá ser acompanhada ainda de justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, devendo manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento, devendo conter nos documentos comprobatórios, além do nome da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o número do referido Termo.

PARAGRÁFO QUARTO – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 42 do Decreto Municipal nº 010/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO
Este Termo de Fomento poderá ser alterado, em suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo aditivo ou por Certidão de Apostilamento, nos casos e condições previstos no art. 55, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44 do Decreto Municipal nº 010/2020.
mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
mediante Certidão de Apostilamento, para demais hipóteses, como: prorrogação de ofício da vigência, antes do seu término, quando a Administração Pública der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
designará o Gestor, agente público responsável pela Gestão da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 61, da Lei 13.019/2014 e art. 52, do Decreto Municipal nº 047/2019);
emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação e neste Instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e art. 47, do Decreto Municipal nº 047/2019);
realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48, do Decreto Municipal nº 047/2019);
examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação (art. 61, do Decreto Municipal nº 047/2019).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das Cláusulas previstas neste Instrumento, será considerado rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas por aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 047/2019, do Decreto Municipal nº 010/2020 e legislações específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
advertência;
suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tucuruí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Fomento será publicado conforme disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.896/94, de 26 de setembro de

1994 e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO
Depois de concluídas todas as obrigações aqui pactuadas, será emitido, pela área gestora deste Termo de Fomento, respectivo Termo de Encerramento, por meio do qual as Partes darão plena e total quitação quanto às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as Partes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e arbitragem do Departamento de Convênios, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por Advogado, observado o disposto no inciso XVII, *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Tucuruí/PA.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e Cláusulas estabelecidas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICIDADE E CUMPRA-SE.

Tucuruí-PA, 24 de julho de 2023.

Pela Administração Pública
Prefeito de Tucuruí

Pela Organização da Sociedade Civil
SINDICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE TUCURUÍ

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:B7D85BAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 009/2023-PMT

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 009/2023-PMT, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ,** inscrito no CNPJ nº 05.251.632/0001-41 e o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TUCURUÍ**, inscrito no CNPJ nº 02.055.477/0001-08. **OBJETO:** Apoio financeiro para realização da XXV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE TUCURUÍ – EXPOTUC, nos dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2023, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC). **PRAZO:** 05 (cinco) meses. **VALOR:** R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 17, 31 e 32, da Lei 13.019/2014, de 31.07.2014 e artigos 2º, inciso VIII e, 18, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 047/2019-GP, de 02.12.2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 010/2020-GP, de 16.03.2020. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de julho de 2023. Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, em 24 de julho de 2023. **PUBLIQUE-SE.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:37FCEB6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
DECRETO 038/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a III Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser realizada pelo Conselho de Pessoa com Deficiência nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, com tema central: **"Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência"** e por subtema: "**Construindo um Brasil mais Inclusivo**."

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão gestor municipal de Assistência Social, a serem suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A comissão organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu regimento interno, que disporá sobre sua organização e seu funcionamento, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três.

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA
Prefeito em Exercício do Município de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:6EE8977B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

##TEX Contrato Nº 20230430 Contratante: PMU Contratada: **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** Obj.: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma e/ou adequações, sob demanda de prédios e logradouros, localizados no Município de Ulianópolis-PA. Origem: CARONA Nº A.003-2023-PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93 Vig.: 18/07/2023 à 17/07/2024, Valor: R$ 4.000.000,03.

Publicado por:
João Paulo Ramos de Jesus
Código Identificador:8BD48AB4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 639/2023/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 639/2023/PMX/FMS.

CONTRATADO**:LEANDRO GOMES BARBOSA**

OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE ASSISTENTE SOCIAL, DE 40 HORAS.**

VALOR GLOBAL:**R$ 65.679,48**
VIGENCIA:**01/01/2023 À 30/12/2023**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:7F586D74

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 020/GAPRE, 10 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA EM ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNCIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação de ensino fundamental e infantil.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura das escolas municipais do Município de Bom Jesus do Tocantins-Pa, como segue abaixo:

Nº INEP	NOMECLATURA ANTERIOR	Nº INEP	NOMECLATURA ALTERADA
15528545	EMEF ADAO ALVINO ANEXA A EMEF NSR DE FATIMA	15528545	EMEIF ADAO ALVINO ANEXA A EMEIF NSR DE FATIMA
15560694	EMEF 13 DE MAIO	15560694	EMEIF 13 DE MAIO
15173364	EMEF PROFESSORA JUDIT DE OLIVEIRA SOUZA	15173364	EMEIF PROFESSORA JUDIT DE OLIVEIRA SOUZA
15155765	ESCOLA TERESA SCHIMIT	15155765	EMEIF ESCOLA TERESA SCHIMIT
15116697	E M E F NSRA DE FATIMA	15116697	E M E I F NSRA DE FATIMA
15116425	EMEF DUQUE DE CAXIAS	15116425	EMEIF DUQUE DE CAXIAS
15116883	EMEF SANTA LUCIA	15116883	EMEIF SANTA LUCIA
15546748	EMEF JUSCELINO KUBITSCHEK	15546748	EMEIF JUSCELINO KUBITSCHEK
15116409	E M E F RAULINO DE OLIVEIRA PINTO	15116409	E M E I F RAULINO DE OLIVEIRA PINTO

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins-Pa – Estado do Pará, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Coelho Covre
Código Identificador:481446C4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

Edital de convocação de Classificados/aprovados no Concurso Público Municipal N.º 002/2022 – Professores, da Prefeitura Municipal de Marabá - PA

A Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, Classificados/aprovados no concurso Público Municipal de nº 002/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Marabá, para no para no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, apresentar-se junto a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. VP8, Folha 26 Quadra 07 Lote 09 – Nova Marabá – Marabá – Pa, no horário de 8:00 às 14:00 Hs, munidos dos seguintes documentos**:**

Documentos a serem apresentados, pelo candidato Classificados/aprovado, em uma pasta aba elástico tipo A4 – Originais e cópia

a) Cópia da Carteira de Identidade (o documento deve estar em perfeitas condições, sem replastificação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do usuário e com emissão máxima de até 10 (dez) anos);
b) Cópia do CPF;

c) Comprovante da Situação Cadastral do CPF emitido através do site da Receita Federal;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral conforme registro no TRE do seu estado;
f) Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
g) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
h) 02 (duas) Cópias do Documento de Inscrição do PIS/PASEP, caso possua;
i) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino);
j) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado (energia ou água) com Declaração de Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do candidato (se o comprovante de endereço estiver em nome dos pais ou cônjuge do candidato não precisará da declaração);
k) Cópia do Diploma e Histórico Escolar, conforme a escolaridade exigida para investidura do cargo (cópias autenticadas);
l) 01 (uma) Foto 3x4 (atual);
m) 02 (duas) Cópias do Cartão do Banco do Brasil (Conta Corrente), caso tenha;
n) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (filho cônjuge ou companheiro(a),
o) Comprovante de desligamento de vínculo com o serviço público (nos casos em que não for possível acumulação de cargo, nos termos da legislação aplicável). São comprovantes de desligamento de vínculo: Cópia da publicação ou Solicitação de exoneração, com indicação da data em que se dará a vacância, protocolada no Órgão com carimbo e assinatura do recebedor, nos casos em que não for possível acumulação de cargos.
p) Certidão Negativa: Policia Federal – Disponível em http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentescriminais
q) Certidão Negativa: Policia Civil - disponível no site: http://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/
r) Certidão negativa da Justiça Estadual (criminal) do site: http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/
s) Certidão negativa da Justiça Estadual (Civil) – disponível apenas no Fórum local.
t) Certidão de distribuição da Justiça Federal (Civil e criminal) REGIONAL (1ª REGIÃO) - disponível no site: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

* Caso possua outro vínculo com o serviço público, para as exceções previstas em Lei, deve ser apresentado pelo nomeado uma declaração do Órgão, Entidade ou Empresa Pública, indicando o cargo ocupado, jornada, dias e horários de trabalho, carimbada e assinada pelo responsável.

Exames Médico

Apresentar os exames/vacinas obrigatórios para avaliação médica, listados a seguir:

Obs: Todos os laudos deverão ser legíveis e constar se o candidato está apto ou inapto

Para todos os candidatos:Laudo Psiquiátrico, comRegistro de Qualificação de Especialidade (RQE), Acuidade visual, Audiometria Tonal e Vocal, Eletrocardiograma em repouso, **teste ergométrico- apenas para candidatos com idade superior a 35 anos**, Rx da coluna Vertebral com laudo, Hemograma, Glicemia de jejum, TGP/TGO/Gama GT, Ureia/Creatinina, **PSA**– ***Apenas para homens acima de 40 anos;***
Exame de Videolaringoscopia com laudo;
Os exames médicos originais, listados no subitem anterior, deverão ser apresentados no Exame Admissional pelos candidatos, para o arquivamento no prontuário do candidato;
Os exames deverão ter no máximo 6(seis) meses de realização, a exceção dos exames laboratoriais, os quais terão validade de 30 dias, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá;
Os laudos médicos de 3(três) meses, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá.
O candidato com deficiência deverá apresentar o Laudo Médico da patologia do especialista, caso concorra à vaga destinada às pessoas com deficiência;
O candidato deverá apresentar na admissão o Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho.

Marabá (Pa), 27 de Julho de 2023

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Anexo I
LISTA DOS CONVOCADOS

NOME	CARGO	Classificação	PCD	CPF
MOISES RODRIGUES DE SENA	Professor de Inglês - Zona Rural - POLO II	2		88744639368
MIKAELLEN GONCALVES DA COSTA	Professor de Inglês - Zona Rural - POLO II	3		09084346424
BARBARA LETICIA PEREIRA LEITE	Professor de Inglês - Zona Rural - POLO II	4		01046050222
FRANCISCO WILLIAM DOS SANTOS SOUZA	Professor de Inglês - Zona Rural - POLO II	5		03952766240
PAULO CHARLES BARBOSA C. NASCIMENTO	Professor de Inglês - Zona Rural - POLO II	6		25190644200

JESSICA PORTAL SEABRA	Professor licenciado em Educação Física - Zona Rural - POLO V	4		03974078231

LAURA SOUSA FERNANDES	Professor Licenciado em Língua Portuguesa - Zona Urbana	335	PcD	02571894242

SOLANGE MARIA DOS SANTOS SILVA	Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Rural - POLO V	19		04004579384
MARIA GORETH SILVA MONTEL	Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Rural - POLO V	20		72542195234
SHEILA MARIA DA SILVA CINTRA	Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Rural - POLO V	21		33253099172
INDINYBEJERA BOMFIM SILVA TOLEDO	Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Rural - POLO V	22		94057257268
VANESSA ALVES ARGUELO MIRANDA	Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Rural - POLO V	23		05088206186
SHEILA SANTIAGO MAGALHAES	Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Rural - POLO V	24		39220052253
WANDERLY MACIEL DE BRITO	Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Rural - POLO V	25		75790238220
ROZILENE ALVES PORTO ANDRADE	Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Rural - POLO V	26		75447231272
MARIA DIAS DA SILVA	Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Rural - POLO V	27		63657120220
MARESSA CHAVES DE ARAUJO	Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Rural - POLO V	28		86870564272

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:710F3A0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 95/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 95/2023

Edital de convocação de Classificados/aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Marabá - PA

A Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, Classificados/aprovados no concurso Público Municipal de nº 001/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Marabá, para no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, apresentar-se junto a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. VP8, Folha 26 Quadra 07 Lote 09 – Nova Marabá – Marabá – Pa, no horário de 8:00 às 14:00 Hs, munidos dos seguintes documentos**:**

Documentos a serem apresentados, pelo candidato Classificados/aprovado, em uma pasta aba elástico tipo A4 – Originais e cópia

a) Cópia da Carteira de Identidade (o documento deve estar em perfeitas condições, sem replastificação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do usuário e com emissão até 10 (dez) anos);
b) Cópia do CPF;
c) Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral conforme registro no TRE do seu estado;
f) Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
g) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
h) 02 (duas) Cópias do Documento de Inscrição do PIS/PASEP, caso possua;
i) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino);
j) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado (energia ou água) com Declaração de Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do candidato (se o comprovante de endereço estiver em nome dos pais ou cônjuge do candidato não precisará da declaração);
k) Cópia do Diploma e Histórico Escolar, conforme a escolaridade exigida para investidura do cargo (cópias autenticadas);
l) 01 (uma) Foto 3x4 (atual);
m) 02 (duas) Cópias do Cartão do Banco do Brasil (Conta Corrente), caso tenha;
n) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (filho cônjuge ou companheiro(a),
o) Comprovante de desligamento de vínculo com o serviço público (nos casos em que não for possível acumulação de cargo, nos termos da legislação aplicável). São comprovantes de desligamento de vínculo: Cópia da publicação ou Solicitação de exoneração, com indicação da data em que se dará a vacância, protocolada no Órgão com carimbo e assinatura do recebedor, nos casos em que não for possível acumulação de cargos.
p) Certidão Negativa: Policia Federal – Disponível em http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentescriminais
q) Certidão Negativa: Policia Civil - disponível no site: http://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/
r) Certidão negativa da Justiça Estadual (criminal) do site: http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/
s) Certidão negativa da Justiça Estadual (Civil) – disponível apenas no fórum local.
t) Certidão de distribuição da Justiça Federal (Civil e criminal) **REGIONAL (1ª REGIÃO**) - disponível no site: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
u) Carteira atualizada do Conselho da Classe
* Caso possua outro vínculo com o serviço público, para as exceções previstas em Lei, deve ser apresentado pelo nomeado uma declaração do Órgão, Entidade ou Empresa Pública, indicando o cargo ocupado, jornada, dias e horários de trabalho, carimbada e assinada pelo responsável.
v) Copia da CNH atualizada (Categoria C ou D para o cargo de motorista)

Exames Médico

Apresentar os exames/vacinas obrigatórios para avaliação médica, listados a seguir:

Obs: Todos os laudos deverão ser legíveis e constar se o candidato está apto ou inapto

Para todos os candidatos:Laudo Psiquiátrico, comRegistro de Qualificação de Especialidade (RQE), Acuidade visual, Audiometria Tonal e Vocal, Eletrocardiograma em repouso, **teste ergométrico- apenas para candidatos com idade superior a 35 anos**, Rx da coluna Vertebral com laudo, Hemograma, Glicemia de jejum, TGP/TGO/Gama GT, Ureia/Creatinina, **PSA**– ***Apenas para homens acima de 40 anos;***
Obrigatórios complementares somente para cargos da área de saúde Anti HCV, HBS Ag, Anti HBS, comprovante de vacina contra Hepatite B e comprovante de vacina contra Tétano;
Obrigatórios complementares somente para cargos de professores Videolaringoscopia com laudo;
Os exames médicos originais, listados no subitem anterior, deverão ser apresentados no Exame Admissional pelos candidatos, para o arquivamento no prontuário do candidato;
Os exames deverão ter no máximo 6(seis) meses de realização, a exceção dos exames laboratoriais, os quais terão validade de 30 dias, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá;
Os laudos médicos de 3(três) meses, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá.
O candidato com deficiência deverá apresentar o Laudo Médico da patologia do especialista, caso concorra à vaga destinada às pessoas com deficiência;
O candidato deverá apresentar na admissão o Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho.

Marabá (Pa), 27 de Julho de 2023

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Anexo I
LISTA DOS CONVOCADOS

Nome	CPF	Cargos	Classificação
FABIOLA DE NAZARE DA SILVA LOPES	02363320239	Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrarias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais - Zona Rural - POLO II	10
RAPHAEL COTA DIAS	00270129219	Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrarias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais - Zona Rural - POLO II	11
NARA HANANDA DA SILVA SOUSA	53176103204	Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrarias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais - Zona Rural - POLO II	12
ADRIANO LIMA SOUSA	73290289249	Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrarias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais - Zona Rural - POLO II	13
FRANCISCO ALDENE RODRIGUES DOS SANTOS	80135960282	Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrarias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais - Zona Rural - POLO II	14
WILLAMY DE OLIVEIRA CAVALCANTE	70378827200	Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrarias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais - Zona Rural - POLO III	2
JAINE FREITAS SOARES	01245232266	Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrarias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais - Zona Rural - POLO IV	17
TALICIA MACHADO LIRA	02548083284	Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrarias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais - Zona Rural - POLO IV	18
DEBORAH CRUZ DOS SANTOS	53112253272	Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrarias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais - Zona Rural - POLO IV	19
LUISA SILVA DE MATOS	89179986234	Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrarias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais - Zona Rural - POLO IV	20
FRANCISCO EUDES DO NASCIMENTO PEREIRA	67452132220	Professor licenciado em Educação Física - Zona Rural - POLO II	10
ROSANA VILHENA DAS NEVES MOTA	02322600288	Professor licenciado em Educação Física - Zona Rural - POLO II	11
MARINA DO NASCIMENTO SANTOS	78987202291	Professor licenciado em Educação Física - Zona Rural - POLO II	12
RUI WELLINGTON DA PAIXAO AMORAS	74622277204	Professor licenciado em Educação Física - Zona Rural - POLO IV	11
MANOEL LEITE DE SOUSA	88096025287	Professor licenciado em Educação Física - Zona Rural - POLO IV	12
VITOR RODRIGUES PANTOJA	01272122212	Professor Licenciado em Geografia - Zona Urbana	64
IVONE REIS DA CRUZ	00427973147	Professor Licenciado em Geografia e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO II	18
FRANCISCO RONILSO DA SILVA SANTOS	01966710275	Professor Licenciado em Geografia e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO II	19
REBECA VALQUIRIA ALBUQUERQUE DE SOUZA	96078243268	Professor Licenciado em Geografia e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO III	4
ANTONIO FLAVIO SILVA SOUSA	86118102287	Professor Licenciado em Geografia e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO V	22
MARIA BETANIA RODRIGUES PEREIRA	02860229159	Professor Licenciado em Geografia e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO V	23
EDILSON SILVA DOS SANTOS	85763802268	Professor Licenciado em História e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO II	10
CLEONICE PEREIRA DE SOUZA	70723206287	Professor Licenciado em História e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO III	8
ANATALIA APARECIDA PEREIRA SANTANA	89753291604	Professor Licenciado em História e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO IV	14
MARCOS ANTONIO AMORIM LEMOS	89662784268	Professor Licenciado em História e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO IV	15
JOSE DIAS DE SOUZA NETO	00684344211	Professor Licenciado em História e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO IV	16
ERISVANIA ALVES	72886544191	Professor Licenciado em História e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO V	22
MARCO AURELIO MIRANDA DOS SANTOS	86077350206	Professor Licenciado em Língua Portuguesa e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Letras e Linguagens e/ou Linguagens, Letras e Artes e/ou Linguagens, Letras e Literatura - Zona Rural - POLO II	12
JHONATA FARIAS	01419019260	Professor Licenciado em Língua Portuguesa e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Letras e Linguagens e/ou Linguagens, Letras e Artes e/ou Linguagens, Letras e Literatura - Zona Rural - POLO V	15
DAIANY RODRIGUES DE MIRANDA	01359523103	Professor Licenciado em Língua Portuguesa e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Letras e Linguagens e/ou Linguagens, Letras e Artes e/ou Linguagens, Letras e Literatura - Zona Rural - POLO V	16
JOAO CARLOS TORRES DE OLIVEIRA	01349857297	Professor Licenciado em Matemática e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Matemática e/ou Sistemas de Informação - Zona Rural - POLO II	16
ROBERTO ADONES FERREIRA LOPES	69257787249	Professor Licenciado em Matemática e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Matemática e/ou Sistemas de Informação - Zona Rural - POLO V	17
REGILANI VIEIRA DE ALMEIDA	76959546249	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO I	11
CLEUDIANE BANDEIRA OLIVEIRA	88035280244	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO I	12
LAYANA THAIS DA SILVA XAVIER	97622621234	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO I	13
MARIA NAIANE SANTOS DE SOUZA	00805016210	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II	96
MARIA NILZA GUIMARAES COSTA	67506631504	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II	97

LEILA RAQUEL MOREIIRA	69681481291	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO III	49
ELITON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO	83830650272	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO III	50
HILDELENE FERREIRA DOS SANTOS	00266856390	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO III	51

ELISVAN CHAVES COSTA	04479435298	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	83
ROSE CUNHA SILVA	02600991204	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	84
ELIANE CRISTINA LIMA SILVA	67470939253	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	85
MARCILENE DA SILVA MACHADO COSTA	95611495249	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	86
FAVIO SANTANA TOMAZELLI	60864753268	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	87
TALLYSON EMANUEL SILVA SOUZA	60833505220	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	88
DANIEL DA SILVA ARAUJO	68969082204	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	89
LUCIANA VERISSIMO DE ALMEIDA	76289877291	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	90
LUZIA VIEIRA DE BRITO	88132650263	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	91
NAIDE SILVA DE SOUSA	95412999204	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	92

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CF896A6D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10 DE 27/07/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10 de 27/07/2023
Dispõe sobre a Homologação dos Registros de Candidatura do 3º processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pacajá – PA, para quadriênio 2024/2027.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacajá Pará, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Edital CMDCA/Pacajá Nº 01/2023, torna público a homologação dos registros de candidatura dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral que visa o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes do Conselho Tutelar do município de Pacajá/PA para O quadriênio 2024/2027.
A ordem dos candidatos apresentados no quadro abaixo, equivalem a ordem do número na cédula de votação.
RESOLVE TORNAR PÚBLICA
HOMOLOGAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA
DO 3ª PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS
TUTELARES

CANDIDATO	NÚMERO
JOSILÉIA DA CONCEIÇÃO SILVA	01
RONIEL DIOGO SENA	02
ALESSANDRA DO NASCIMENTO SILVA SANTOS	03
MARIA SILVANEI MEDEIROS DE SOUZA	04
AYANE CAROLINE CAMPOS DA COSTA	05
ROZILENE NUNES DE JESUS	06
SARA PEREIRA COSTA	07
SUZANA SILVA BRITO	08
IRLANE COIMBRA DA SILVA	10
CHISTIANY VITOR NASCIMENTO	11
RAILAN LEITE SILVA	12
ANA CARLA DE ARAGAO SANTOS	15
ANA VICTORIA DOS SANTOS SILVA	16
LEANDRO DA CRUZ BRITO	17
MARIA LORENA FERREIRA COSTA	20
CLAUDENE MARTINS DE SOUZA PASSOS	22
ROSIMAR ANDRADE BRITO	23
CARLOS BARROS DE MENEZES	30
ADENILSON OLIVEIRA CHAGAS	33
JEAN RODRIGUES LEITE	37
MIRIAM DE FATIMA COSTA GOMES MARTINS	44
JONAS SOUSA FURTADO	55
TATIANA PRATES DIAS BRINQUEDO	77
FLAVIO DE MELO CIPRIANO	89
DELSIONE DA ROCHA NASCIMENTO	99

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Pacajá, 27 de julho de 2023.

LUCIMAR VITOR RANGEL
Presidente CMDCA Pacajá/PA

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:83AD09C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20231064

Ata de Registro de Preços Nº 20231064, **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA. Celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.176/000178, representado neste ato pelo Sr.ª **Márcia Ferreira Lopes**, denominada Prefeita Municipal, portadora do CPF sob o n.º 300.261.052-68, com a participação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rural representada pelo Sr.º **Jael Sampaio Mota**, nomeado pelo Decreto n.º 1.309 de 30 de setembro de 2023, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO 044-2023-000015-SRP**, Tipo: menor preço por item. Tornamos público, o extrato da ata de registro de preços. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 25 de julho de 2023. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12(DOZE) meses a partir da data da sua publicação, tendo o seu valor registrado da seguinte forma:
Empresa: O R S ENGENHARIA LTDA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 43.061.939/0001-79, estabelecida à Rua Jose Júlio da Silva, n° 36, sala A, Setor Oeste, Redenção do Pará PA, (94) 99221-1844, representada neste ato pelo Sr(a). **GUILHERME AUGUSTO OLDAKOSKI**, inscrito no C.P.F. sob o nº 013.724.642-04.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	LEVANTAMENTO DE PONTO DANIFICADO(COM COORDENADA)	SERVIÇO	5200	SERVIÇO	R$ 32,00	R$ 166.400,00
Valor unitário extenso:		trinta e dois reais				
Valor total extenso:		cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais				

2	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DE 70 A 250W	SERVIÇO	2600	SERVIÇO	R$ 75,00	R$ 195.000,00
Valor unitário extenso:		setenta e cinco reais				
Valor total extenso:		cento e noventa e cinco mil reais				
3	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REATORES DE 70 A 250W	SERVIÇO	2600	SERVIÇO	R$ 66,00	R$ 171.600,00
Valor unitário extenso:		sessenta e seis reais				
Valor total extenso:		cento e setenta e um mil e seiscentos reais				
4	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO	SERVIÇO	3000	SERVIÇO	R$ 65,00	R$ 195.000,00
Valor unitário extenso:		sessenta e cinco reais				
Valor total extenso:		cento e noventa e cinco mil reais				
5	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS ABERTO ATÉ 125W	SERVIÇO	1500	SERVIÇO	R$ 99,55	R$ 149.325,00
Valor unitário extenso:		noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos				
Valor total extenso:		cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais				
6	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM ALOJAMENTO ATÉ 250W	SERVIÇO	1500	SERVIÇO	R$ 118,50	R$ 177.750,00
Valor unitário extenso:		cento e dezoito reais e cinquenta centavos				
Valor total extenso:		cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais				
7	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO TIPO MÉDIO	SERVIÇO	1000	SERVIÇO	R$ 80,95	R$ 80.950,00
Valor unitário extenso:		oitenta reais e noventa e cinco centavos				
Valor total extenso:		oitenta mil, novecentos e cinquenta reais				
8	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO TIPO PEQUENO	SERVIÇO	1000	SERVIÇO	R$ 74,19	R$ 74.190,00
Valor unitário extenso:		setenta e quatro reais e dezenove centavos				
Valor total extenso:		setenta e quatro mil, cento e noventa reais				
9	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CABOS E CONECTORES	SERVIÇO	500	SERVIÇO	R$ 69,13	R$ 34.565,00
Valor unitário extenso:		sessenta e nove reais e treze centavos				
Valor total extenso:		trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais				
10	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED DE 50, 100, 150 E 200W	SERVIÇO	500	SERVIÇO	R$ 92,36	R$ 46.180,00
Valor unitário extenso:		noventa e dois reais e trinta e seis centavos				
Valor total extenso:		quarenta e seis mil, cento e oitenta reais				
11	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED	SERVIÇO	200	SERVIÇO	R$ 102,70	R$ 20.540,00
Valor unitário extenso:		cento e dois reais e setenta centavos				
Valor total extenso:		vinte mil, quinhentos e quarenta reais				
12	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO EM GERAL	SERVIÇO	500	SERVIÇO	R$ 85,00	R$ 42.500,00
Valor unitário extenso:		oitenta e cinco reais				
Valor total extenso:		quarenta e dois mil e quinhentos reais				
13	LOCAÇÃO DE 01 CAMIONETE ABERTA Especificação: Cabine dupla, 05 passageiros, cor branca, diesel, CD 4 x 4.	TOYOTA/HILUX	12	MÊS	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
Valor unitário extenso:		oito mil reais				
Valor total extenso:		noventa e seis mil reais				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$: 1.450.000,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).						**R$ 1.450.000,00**

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:0D6B97B2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0102/2023

DE 26 DE JULHO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA NO DECRETO Nº 168/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Alterar os anexos I e III, do Decreto nº 168/2022, de 12 de dezembro de 2022, que FIXA OS PREÇOS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

I – PREÇOS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

1 – LAUDOS	***UFM's***
Laudos de Avaliação de Imóveis Rurais	*150*
Laudos de Avaliação de Imóveis Urbanos	*60*
2 – REQUERIMENTOS	***UFM's***
Fornecimento de atestado e diplomas	*15*
Busca de papéis, livros ou documentos arquivados	*22*
Fornecimento de Novas Fiscais Avulsas	*06*
Autorização para impressão de blocos de Notas Fiscais	*12*
Autorização para interdição de rua (p/ dia)	*35*
Fornecimento de Segundas Vias	*15*
Baixa de qualquer natureza	*15*
Taxa de Expediente	*0,6*
3 – TRANSFERÊNCIAS	***UFM's***
De local de Firma ou Ramo de Negócio	*15*
De Cadastro de Veículo	*15*

ANEXO III	
I – PREÇOS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	
1 – DA LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	***UFM's***
De bens e mercadorias por quilograma / dia	*03*
De cães por cabeça / dia	*07*
De outros animais, por cabeça / dia	*13*
Despesas de alimentação dos animais apreendidos por dia	*06*
	UFM's
2 – REGISTRO DE MARCAS DE ANIMAIS	*20*
3 – REMOÇÃO DE LIXOS ESPECIAIS	***UFM's***
Residências, comércio e indústria (até 6 m³) (Contêiner)	*40*
4 – ALUGUEL DE ESPAÇO EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS – (MENSAL)	***REAL R$***
Mercado Municipal – Dep. Interna – p/m² - p/ venda de Bovinos	*R$ 12,00*
Mercado Municipal – Dep. Interna – p/m² - p/ venda de Suínos	*R$ 6,00*
Mercado Municipal – Dep. Externa área não construída – p/m²	*R$ 3,00*
Mercado Municipal – Dep. Externa área construída – p/m²	*R$ 4,00*
Mercado Municipal – Dep. Externa área não const. Taxa mínima	*R$ 6,00*
Rodoviária Municipal, dep. Interna – Guichê (por m²)	*R$ 7,00*
Rodoviária Municipal, dep. Interna – Outras (por m²)	*R$ 5,00*
Rodoviária Municipal, dep. Interna área não construída (por m²)	*R$ 4,00*
Rodoviária Municipal, dep. Interna área não const. Taxa Mínima (por m²)	*R$ 6,00*
Ginásio Municipal – Realização de eventos com fins lucrativos	*R$ 1.000,00*
Ginásio Municipal – Realização de eventos sem fins lucrativos	*R$ 300,00*
Praças – Centro – Área Construída (por m²)	*R$ 16,00*
Praças – Centro – Área Não Construída (por m²)	*R$ 12,00*
Praças – Bairro – Área Construída (por m²)	*R$ 12,00*
Praças – Bairro – Área Não Construída (por m²)	*R$ 8,00*
Demais Áreas – Centro – Área Construída (por m²)	*R$ 14,00*
Demais Áreas – Centro – Área Não Construída (por m²)	*R$ 12,00*
Demais Áreas – Bairro – Área Construída (por m²)	*R$ 10,00*
Demais Áreas – Bairro – Área Não Construída (por m²)	*R$ 8,00*
Prática de Esportes – Particulares – (por hora)	*R$ 20,00*
Auditórios Público – (por hora)	*R$ 35,00*
Hora Excedente – (por hora)	*R$ 15,00*

5 – ALUGUEL DE TENDAS PARA EVENTOS	***UFM's***
Aluguel de tendas de até 25m²	*70*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 26 de julho de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A7F94496

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2023, DE 09 DE JUNHO DE 2023

Institui a Comissão Municipal para elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, do Município de Santarém Novo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

CONSIDERANDO o disposto no art. 182, da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tenha por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atualizar a política urbana para garantir à sociedade o direito a uma cidade sustentável, proporcionando o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS do Município de Santarém Novo – PA, como definido neste decreto.

Parágrafo único..

Art. 2º. A Comissão Municipal para elaboração do PMHIS terá competência deliberativa, de sistematização e de coordenação geral do processo de elaboração do PMHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. A Comissão Municipal para elaboração do PMHIS será composta do Comitê de Coordenação, Comitê Técnico e Comitê Jurídico e Representantes do Poder Legislativo e da Sociedade Civil Organizada, com membros titulares e suplentes, todos representantes do Município de Santarém Novo – PA

Art. 3º. Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para constituírem a Comissão Municipal para participarem ao longo de todo o processo de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social, sendo composta por representantes dispostos em titulares e suplentes, sendo:
I – Poder Executivo, 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente;
II – Poder Legislativo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
III – Cada Entidade da Sociedade Civil Organizada. 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

I – Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração
Titular: Waldirene Bernardo Nogueira
Titular: Poliana Maria Feitosa
Suplente: Tassia Beatriz Lopes Figueiredo

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Titular: Paula Daniele da Rocha Mendes
Titular: Marcielly Conceição Costa Corrêa
Suplente: Ledyane Oliveira Dias Alves

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Katiuscia Machado Corrêa
Titular: Mylla Luzia Corrêa de Souza – Bióloga
Suplente: Raissa Costa Simão – Enfermeira

Secretaria Municipal de Educação
Titular: **Tatiana de Souza Alves**
Titular: José Nazareno Modesto
Suplente: Hildete Marques Corrêa

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Leonardo Loureiro Pimentel
Titular: Elisangela Dias Costa
Suplente: Michael Devid Pimentel Pereira

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Titular: Walace Murilo Loureiro Valadares – Engenheiro Civil
Titular – Luciann Bernardo Corrêa -Engenheiro Civil
Suplente: : Douglas Alan da Silva – Secretário de Obras e Infraestrutura

Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Joel do Carmo Corrêa – Secretário Municipal de Agricultura
Titular: Gerson Morais Ferreira – Engenheiro Agrônomo

Suplente: Ítalo Fabiano Corrêa Silva – Técnico Agrícola

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Otoniel Martins Nunes
Titular: Tainá Thiene Alves Costa – Biológa
Suplente: Fabrício do Carmo Fabrício – Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Lazer
Titular: Glenda Naiana Sota Lima
Titular: Larissa Bernardo Lopes
Suplente: Marcos Yure Anjos do Rosario

Gabinete do Prefeito
Titular: Paulo Santos da Silva – Diretor de Habitação e Defesa Civil
Titular: Berenice Marneide Corrêa
Suplente: Maria Fernanda Corrêa Mendes Siva

II – Poder Legislativo
Titular: Vereador José Paulo Ferreira Nogueira
Suplente: Vereador João Teixeira Fonseca

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:
Associação de Desenvolvimento Sustentável do Polo Jutaí
Titular: Welton Vieira Corrêa
Suplente: Larissa Nascimento Guterres

Associação de Desenvolvimento Econômico e Social Carangolé – Instituto Carangolé
Titular: José Vitor Alves Costa
Suplente: Ivo Santana Modesto Costa

Associação de Usuários Extrativistas Chacoaré Matogrosso
Titular: Antonio Valentim de Jesus Moreira
Suplente: Simão de Assis Farias-

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
Titular: João Feliciano de Loureiro
Suplente: Neide Patrícia Costa de Loureiro

Representante da Igreja Católica
Titular: Diana do Socorro Miranda
Suplente: Walber de Souza e Silva

Representante da igreja evangelica
Titular: Rosana Campos
Suplente: Joana Darc Sousa

Art. 4º. Art. 4º - Compete a Comissão Municipal para Elaboração do PMHIS:
I – Assegurar a construção do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com os fins propostos na Política Nacional e Política Estadual de Habitação de Interesse Social, subsidiando a elaboração com dados, informações e apoio logístico (locais

das reuniões, audiências, públicas e conferências);
II – Aprovar e propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues ao longo das diversas etapas do processo;
III – Dar conhecimento aos demais Gestores da Administração Municipal a respeito do processo de construção do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
IV – Convocar a participação de outros Órgãos do Poder Público e/ou convidar agentes representantes da Sociedade Civil Organizada para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
V – Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e interessados, outras esferas de governo e investidores;
VI – Coordenar o processo de participação da Sociedade Civil na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
VII – Tornar público o processo de construção do Plano Local de Habitação de Interesse Social, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.
VIII – Providenciar os equipamentos necessários em todas as etapas do processo (notbook, pendrive, HD externo, softwares, Datashow, flipchart, banners, canetas, papeis e outras necessidades para realização das atividades).

Art. 5º. Os Comitês terão como composição (Anexo I) e competência, o seguinte:
I – O Comitê de Coordenação será diretivo dos trabalhos, elaboração do Plano de Mobilizaão e Cronograma, ao qual deverão ser dirigidos os relatórios e todas as demais documentações das fases de elaboração do PMHIS;
II – O Comitê Técnico terá caráter consultivo e responsável pelos levantamentos técnicos para construção do diagnóstico da realidade municipal, prognóstico e plano de execução e avaliação;
III – O Comitê Jurídico será responsável pelos PL da política municipal de habitação, assim como do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º. Fica designado o Senhor Paulo Santos da Silva como Coordenador Geral da Comissão Municipal para elaboração do PMHIS;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santarém Novo/Pa, em 09 de junho de 2023.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMHIS

I – Comitê de Coordenação

Membro	Formação	Cargo
Paulo Santos da Silva	Técnico em Administração	Diretor de Habitação
Waldirene Bernardo Nogueira	Pedagoga	Secretária de Administração
Paula Daniele da Rocha Mendes	Assistente Social	Secretária de Assistência
Katiuscia Machado Corrêa	Assistente Social	Secretária de Saúde
Tatiana de Souza Alves	Pedagoga	Secretária de Educação
Leonardo Loureiro Pimentel	Historiador	Secretário de Finanças
Edmilson da Silva Corrêa	Ensino Médio	Secretário de Obras e Infraestrutura
Joel do Carmo Corrêa	Advogado	Secretário de Agricultura
Otoniel Martins Nunes	Ensino Médio	Secretário de Meio Ambiente
José Paulo Ferreira Nogueira	Vereador	Câmara Municipal de Vereadores
Welton Vieira Corrêa	Tecnólogo em Informática	ADESU
José Vitor Alves Costa	Universitário	Instituto Carangolé

II – Comitê Técnico

Membro	Formação	Cargo
Paulo Santos da Silva	Téc. Administrativo	Gabinete do Prefeito
Waldirene Bernardo Nogueira	Pedagoga	Secretária de Administração
Paula Daniele da Rocha	Assistente Social	Secretária de Assistência
Katiuscia Machado Corrêa	Assistente Social	Secretária de Saúde
Tatiana de Souza Alves	Pedagoga	Secretária de Educação
Leonardo Loureiro Pimentel	Historiador	Secretário de Finanças
Luciann Bernardo Corrêa	Engenheiro Civil	Secretário de Obras e Infraestrutura
Gerson Morais Ferreira	Engenheiro Agrônomo	Secretário de Agricultura
Otoniel Martins Nunes	Tec. Meio Ambiente	Secretário de Meio Ambiente
Antônio Valentin de Jesus Moreira	Ens. Fundamental Incompleto	Associação de Usuários Reserva Extrativistas Chocoaré Matogrosso
João Feliciano de Loureiro	Fundamental Completo	Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais
Diana do Socorro Miranda	Pedagoga	Igreja Católica
Rosana Campos	Ensino Médio Completo	Igreja Evangélica

Publicado por:
Jonatas Pimentel Correa
Código Identificador:B915694A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230329 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 026/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230329
Processo Licitatório: PE 026/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDINTE, LIMPEZA, HIGIENE, COPA COZINHA E PROTEÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Data da assinatura: 24 de Julho de 2023
Valor: R$ 1.050.110,50 (um milhão cinquenta mil cento e dez reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	ALFINETE COM CABEÇA Nº.29 100X1 -	300	cx	R$ 6,00	R$ 1.800,00
2	ALFINETE SEM CABEÇA Nº.29 100X1 -	300	cx	R$ 6,00	R$ 1.800,00
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO DIM.18X4X3 --	600	unid.	R$ 3,00	R$ 1.800,00
4	APAGADOR LOUSA PARA QUADRO NEGRO COM DEPOSITO 16,8X7CM --	200	cx	R$ 13,00	R$ 2.600,00
5	BORRACHA ESCOLAR BRANCA RECORD 40 40X1-	300	cx	R$ 18,80	R$ 5.640,00
6	CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FLS -	8000	unid.	R$ 4,00	R$ 32.000,00
7	CADERNO COM 10 MATERIAS 160FLS -	8000	unid.	R$ 11,00	R$ 88.000,00
8	CADERNO DE CALIGRAFIA CAPA DURA BROCHURA 40FLS -	1000	unid.	R$ 11,00	R$ 11.000,00
9	CAIXA ARQUIVO MORTO P.V.C --	1200	unid.	R$ 6,06	R$ 7.272,00
10	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPEL 410MM -	2000	unid.	R$ 6,58	R$ 13.160,00
11	CALCULADORA MESA 12 DIGITOS --	200	unid.	R$ 13,88	R$ 2.776,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA 0,8MM 50x1 --	800	cx	R$ 26,00	R$ 20.800,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA 1,0MM 50x1 --	800	cx	R$ 26,00	R$ 20.800,00
14	CANETINHAS TAMANHO GRANDE 12X1 -	1000	pc	R$ 7,05	R$ 7.050,00
15	CARTOLINA 500MM X 650MM -	2500	unid.	R$ 2,00	R$ 5.000,00
16	CARTOLINA LAMINADA 480MM X 600MM -	2500	unid.	R$ 4,20	R$ 10.500,00
17	CLIPS GRANDE Nº.8/0 25X1 -	1500	cx	R$ 2,20	R$ 3.300,00
18	CLIPS PEQUENO Nº2/0 100X1 --	4000	cx	R$ 1,88	R$ 7.520,00
19	COLA BRANCA LIQUIDA 90GR 12X1 -	700	cx	R$ 19,50	R$ 13.650,00
20	COLA GLITER LIQUIDA 25GR 6X1 -	1000	cx	R$ 7,65	R$ 7.650,00
21	COLA ISOPOR LIQUIDA 90GR 12X1 -	500	cx	R$ 24,00	R$ 12.000,00
22	BASTÃO COLA QUENTE FINO 7MM X 30CM -	50	kg	R$ 101,00	R$ 5.050,00

23	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO 11,2MM X 30CM --	50	kg	R$ 49,10	R$ 2.455,00
24	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML 12X1 -	300	cx	R$ 37,60	R$ 11.280,00
25	ENVELOPE PEQUENO 176X250MM 250X1 -	150	pct	R$ 118,44	R$ 17.766,00
26	ENVELOPE MEDIO 229X324MM 250X1 -	150	pct	R$ 127,59	R$ 19.138,50
27	ENVELOPE GRANDE 260X360MM 250X1 -	100	pct	R$ 188,13	R$ 18.813,00
28	ENVELOPE TAMANHO OFICIO DE 24X36 250X1 -	100	cx	R$ 192,38	R$ 19.238,00
29	ESTILETE LAMINA LARGA 18MM 12X1 -	500	cx	R$ 31,96	R$ 15.980,00
30	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA 15CM 12X1 -	300	cx	R$ 36,66	R$ 10.998,00
31	FITA ADESIVA LARGA E TRANSPARENTE 50M 4X1 -	2000	pct	R$ 11,90	R$ 23.800,00
32	FITA CREPE LARGA 48MM 50M 4X1 -	800	pct	R$ 34,93	R$ 27.944,00
33	FITA CREPE FINA 15MM 50M 6X1 --	400	pct	R$ 18,01	R$ 7.204,00
34	GIZ ESCOLAR BRANCO 1x50 -	600	cx	R$ 17,33	R$ 10.398,00
35	GIZ ESCOLAR CORES DIVERSAS 1X50 -	500	cx	R$ 16,66	R$ 8.330,00
36	GIZ DE CERA 10CM 12X1 -	3000	cx	R$ 3,13	R$ 9.390,00
37	GRAMPEADOR DE MESA METAL MÉDIO P/ 20 FLS -	800	unid.	R$ 8,46	R$ 6.768,00
38	GRAMPEADOR DE MESA METAL GRANDE P/ 30 FLS -	500	unid.	R$ 16,92	R$ 8.460,00
39	GRAMPEADOR INDUSTRIAL MANUAL 106/6MM ---	100	unid.	R$ 23,50	R$ 2.350,00
40	GRAMPEADOR INDUSTRIAL MANUAL 106/8MM -	100	unid.	R$ 23,50	R$ 2.350,00
41	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/6 5000X1 -	4000	cx	R$ 3,58	R$ 14.320,00
42	GRAMPO PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL 106/06 5000X1 -	200	cx	R$ 8,46	R$ 1.692,00
43	GRAMPO PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL 106/08 5000X1 -	200	cx	R$ 8,46	R$ 1.692,00
44	GRAMPO TRILHO EM AÇO P/ PASTA SUSPENSA 50X1 -	200	cx	R$ 36,50	R$ 7.300,00
45	ISOPOR FOLHA DE 15MM -	400	fl	R$ 13,04	R$ 5.216,00
46	ISOPOR FOLHA DE 20MM -	400	fl	R$ 15,98	R$ 6.392,00
47	ISOPOR FOLHA DE 30MM -	400	fl	R$ 22,20	R$ 8.880,00
48	LÁPIS DE COR GRANDE 12x1 -	4000	cx	R$ 3,34	R$ 13.360,00
49	LAPIS PRETO Nº 02 CAIXA SIMPLES 144X1 -	300	cx	R$ 18,80	R$ 5.640,00
50	LIVRO ATA TAMANHO GRANDE 100 FLS -	400	unid.	R$ 9,40	R$ 3.760,00
51	LIVRO DE PONTO TAMANHO GRANDE 160 FLS --	200	unid.	R$ 9,40	R$ 1.880,00
52	LIVRO DE PROTOCOLO 104 FLS. -	200	unid.	R$ 9,40	R$ 1.880,00
53	MARCA TEXTO CORES SORTIDAS 12X1 -	1000	cx	R$ 7,52	R$ 7.520,00
54	MASSINHA DE MODELAR 180G 12 CORES -	5000	cx	R$ 2,72	R$ 13.600,00
55	MOLHA DEDO 12G 12X1 -	300	cx	R$ 16,92	R$ 5.076,00
56	PAPEL TIPO CASCA DE OVO 50X1 -	500	cx	R$ 12,44	R$ 6.220,00
57	PAPEL CAMURÇA 60X40CM CORES VARIADAS -	3000	fl	R$ 1,60	R$ 4.800,00
58	PAPEL CARBONO TAM. A4 100X1 -	200	cx	R$ 53,37	R$ 10.674,00
59	PAPEL CARTÃO CORES DIVERSAS 10X1 -	800	pct	R$ 34,19	R$ 27.352,00
60	PAPEL CELOFONE CORES DIVERSAS 80X80 CM-	3000	unid.	R$ 1,84	R$ 5.520,00
61	PAPEL COLOR SET 48x66 CM 10X1 -	3000	pct	R$ 27,30	R$ 81.900,00
62	PAPEL CREPOM 0,48X2MT 10X1 -	500	pct	R$ 20,50	R$ 10.250,00
63	PAPEL HECTOGRAFICO 22x33CM 100X1 -	20	cx	R$ 69,50	R$ 1.390,00
64	PAPEL LAMINADO 48X60CM -	4000	fl	R$ 2,91	R$ 11.640,00
65	PAPEL MADEIRA 66X96CM -	1500	fl	R$ 5,96	R$ 8.940,00
66	PAPEL OFICIO BRANCO 10X1 500 FLS -	50	cx	R$ 286,30	R$ 14.315,00
67	PAPEL COM PAUTA 220X320MM 1x400FLS -	100	pct	R$ 97,80	R$ 9.780,00
68	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR AZUL 12X1 -	500	cx	R$ 15,98	R$ 7.990,00
69	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR PRETA 12X1 -	500	cx	R$ 16,46	R$ 8.230,00
70	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHA 12X1 -	100	cx	R$ 18,27	R$ 1.827,00
71	PASTA DE PAPEL COM ELASTICO 10X1 --	500	pct	R$ 15,98	R$ 7.990,00
72	PASTA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM ELASTICO 10X1 -	500	pct	R$ 16,92	R$ 8.460,00
73	PASTA DE POLIPROPILENO FUMÊ COM ELASTICO 10X1 -	300	pct	R$ 18,46	R$ 5.538,00
74	PASTA SUSPENSA TAMANHO OFÍCIO 50X1 -	100	cx	R$ 84,60	R$ 8.460,00
75	PASTA PLÁSTICA PERFURADA COM GRAMPO 10X1 -	400	pct	R$ 17,87	R$ 7.148,00
76	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE 2 FUROS 60 FOLHAS -	50	unid.	R$ 28,20	R$ 1.410,00
77	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO 2 FUROS 30 FOLHAS -	50	unid.	R$ 28,20	R$ 1.410,00
78	PINCEL ATOMICO COMPACTADOR 48 MM 12X1 -	400	cx	R$ 15,11	R$ 6.044,00
79	PINCEL PARA PINTURA Nº. 08 12X1 -	300	unid.	R$ 33,84	R$ 10.152,00
80	PINCEL PARA PINTURA Nº. 12 12X1 -	300	unid.	R$ 18,80	R$ 5.640,00
81	PINCEL PARA PINTURA Nº. 16 12X1 -	600	unid.	R$ 28,20	R$ 16.920,00
82	PINCEL PARA PINTURA Nº. 18 12X1 -	300	unid.	R$ 20,68	R$ 6.204,00
83	PINCEL PARA PINTURA Nº. 20 12X1 -	300	unid.	R$ 33,84	R$ 10.152,00
84	PISTOLA PARA USO DE COLA QUENTE GROSSO 11,2MM -	300	unid.	R$ 25,38	R$ 7.614,00
85	PISTOLA PARA USO DE COLA QUENTE FINO 7MM -	300	unid.	R$ 28,20	R$ 8.460,00
86	PRANCHETA PLÁSTICA 23X36CM -	400	unid.	R$ 15,98	R$ 6.392,00
87	PRANCHETA EM MDF 23X36CM -	400	unid.	R$ 15,98	R$ 6.392,00
88	RÉGUA EM ALUMÍNIO 30 CM -	500	unid.	R$ 10,47	R$ 5.235,00
89	RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM 25X1 -	400	pct	R$ 72,11	R$ 28.844,00
90	RÉGUA EM POLIESTIRENO 50 CM 10X1 -	100	pct	R$ 28,20	R$ 2.820,00
91	TESOURA GRANDE 25 CM DE AÇO INOX -	800	unid.	R$ 24,93	R$ 19.944,00
92	TINTA ACRILICA PARA TECIDOS 37 ML 12X1 -	600	pct	R$ 28,20	R$ 16.920,00
93	TINTA PRETA PARA CARIMBO AUTOMATICO 40 ML -	600	unid.	R$ 9,60	R$ 5.760,00
94	TINTA AZUL PARA CARIMBO AUTOMATICO 40 ML -	600	unid.	R$ 12,24	R$ 7.344,00
95	TINTA PRETA PARA PINCEL QUADRO BRANCO 500ML -	150	unid.	R$ 37,60	R$ 5.640,00
96	TINTA AZUL PARA PINCEL QUADRO BRANCO 500ML -	150	unid.	R$ 42,30	R$ 6.345,00
97	TINTA AZUL PARA PINCEL QUADRO BRANCO 100ML -	300	unid.	R$ 16,92	R$ 5.076,00
98	PILHA TIPO ALCALINA AAA 2 X 1 -	150	pct	R$ 11,28	R$ 1.692,00
99	BATERIA ALCALINA 9V 1X1 -	350	unid.	R$ 20,68	R$ 7.238,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 1.050.110,50**

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:5872A3F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230330 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 026/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230330
Processo Licitatório: PE 026/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDINTE, LIMPEZA, HIGIENE, COPA COZINHA E PROTEÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
Data da assinatura: 24 de Julho de 2023
Valor: R$ 1.817.258,50 (um milhão oitocentos e dezessete mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	TNT 1,40 X 50 METROS CORES VARIADAS -	1000	unid.	R$ 41,00	R$ 41.000,00
2	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 LITRO --	15000	lt	R$ 2,10	R$ 31.500,00
3	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS --	1000	unid.	R$ 7,50	R$ 7.500,00
4	BALDE PLÁSTICO 08 LITROS --	500	unid.	R$ 3,80	R$ 1.900,00
5	CERA LÍQUIDA 750 ML INCOLOR -	6500	unid.	R$ 6,30	R$ 40.950,00
6	CESTO DE PLÁSTICO 100 LT TELADO --	200	unid.	R$ 113,00	R$ 22.600,00
7	CESTO DE PLÁSTICO 20 LT TELADO --	200	unid.	R$ 19,00	R$ 3.800,00
8	CESTO DE PLÁSTICO 60 LT TELADO --	200	unid.	R$ 34,00	R$ 6.800,00
9	CESTO PARA LIXO 15 LITROS TELADO --	200	unid.	R$ 12,00	R$ 2.400,00
10	DESINFETANTE DE USO GERAL 2 LT --	6000	unid.	R$ 5,30	R$ 31.800,00
11	DESODORIZADOR DE AR 400 ML/277 G --	1000	unid.	R$ 11,00	R$ 11.000,00
12	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML --	6000	frasco	R$ 1,80	R$ 10.800,00
13	ESCOVA LAVAR ROUPA MULTIUSO OVAL --	600	unid.	R$ 1,40	R$ 840,00
14	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA 34,5 CM COM SUPORTE --	125	unid.	R$ 4,50	R$ 562,50
15	ESPANADOR DE PENA GRANDE 60CM --	300	unid.	R$ 20,00	R$ 6.000,00
16	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES --	5000	pct	R$ 2,20	R$ 11.000,00
17	ESPONJA DUPLA FACE --	5000	unid.	R$ 0,60	R$ 3.000,00
18	FLANELA EM 100% ALGODÃO 40X60CM --	1000	unid.	R$ 2,30	R$ 2.300,00
19	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML --	1000	frasco	R$ 2,60	R$ 2.600,00
20	LIMPA PISO 2 LT --	2000	unid.	R$ 20,00	R$ 40.000,00
21	LIMPA PISO 5 LITROS --	1500	gl	R$ 15,00	R$ 22.500,00
22	LIMPA VIDRO LÍQUIDO 500 ML --	1500	frasco	R$ 4,20	R$ 6.300,00
23	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML --	2500	unid.	R$ 3,00	R$ 7.500,00
24	LUSTRA MÓVEIS 200 ML --	300	unid.	R$ 5,00	R$ 1.500,00
25	PA PARA LIXO 60 CM DE ALUMINIO --	300	unid.	R$ 15,00	R$ 4.500,00
26	PA PLÁSTICO PARA LIXO 60 CM --	300	unid.	R$ 6,30	R$ 1.890,00
27	PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO BRANCO 50 X 60 --	2000	unid.	R$ 4,30	R$ 8.600,00
28	PANO DE CHÃO 70 X 40 CMT 100% ALGODÃO --	350	unid.	R$ 3,50	R$ 1.225,00
29	PANO DE COPA 40X65 --	1000	unid.	R$ 3,10	R$ 3.100,00
30	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 4X1 --	20000	pct	R$ 2,50	R$ 50.000,00
31	PEDRA SANITÁRIA 35G --	3000	unid.	R$ 1,20	R$ 3.600,00
32	PRENDEDOR DE ROUPAS EM PLÁSTICO PCT 12X1 --	80	pct	R$ 1,80	R$ 144,00
33	RASTELO TIPO VASSOURA EM PLÁSTICO RESISTENTE 26 DENTES --	300	unid.	R$ 22,00	R$ 6.600,00
34	RODO CABO DE ALUMÍNIO 60 CM --	500	unid.	R$ 13,00	R$ 6.500,00
35	RODO CABO DE MADEIRA 40 CM --	600	unid.	R$ 9,50	R$ 5.700,00
36	RODO CABO DE MADEIRA 60 CM --	500	unid.	R$ 9,50	R$ 4.750,00
37	SABÃO EM BARRA 5X1 200 GRAMAS --	850	unid.	R$ 6,50	R$ 5.525,00
38	SABAO EM PO 1KG ----	5000	unid.	R$ 4,00	R$ 20.000,00
39	SABÃO EM PÓ 500 GRAMAS --	2000	cx	R$ 1,80	R$ 3.600,00
40	SACO PARA LIXO 100 LITROS 5X1-	2500	pct	R$ 1,80	R$ 4.500,00
41	SACO PARA LIXO 30 LITROS 10X1-	3000	pct	R$ 1,50	R$ 4.500,00
42	SACO PARA LIXO 50 LITROS 10X1-	3500	pct	R$ 1,80	R$ 6.300,00
43	SODA CAUSTICA POTE 1 KG -	300	unid.	R$ 15,00	R$ 4.500,00
44	TAPETE ANTIDERRAPANTE 80X40 CM -	50	unid.	R$ 65,00	R$ 3.250,00
45	VASSOURA DE PALHA 60 CM -	350	unid.	R$ 7,50	R$ 2.625,00
46	VASSOURA DE PÊLO 30 CM --	400	unid.	R$ 6,50	R$ 2.600,00
47	VASSOURA EM NYLON 30 CM --	500	unid.	R$ 7,00	R$ 3.500,00
48	AVENTAL DE PLÁSTICO 1,10 CM X 51 CM --	700	unid.	R$ 18,00	R$ 12.600,00
49	LUVA DE BORRACHA MULTIUSO TAM.G -	300	par	R$ 2,10	R$ 630,00
50	LUVA DE BORRACHA MULTIUSO TAM.M -	300	par	R$ 2,10	R$ 630,00
51	LUVA DE BORRACHA MULTIUSO TAM.P -	300	unid.	R$ 2,10	R$ 630,00
52	INSETICIDA AEROSOL 500ML SPLAY -	1000	unid.	R$ 10,00	R$ 10.000,00
53	ABRIDOR DE LATA E GARRAFA MANUAL -	400	unid.	R$ 1,50	R$ 600,00
54	ASSADEIRA RETANGULAR ALUMINIO GRANDE N°.7 -	100	unid.	R$ 75,00	R$ 7.500,00
55	ASSADEIRA RETANGULAR ALUMINIO MEDIA N°.5 -	100	unid.	R$ 58,00	R$ 5.800,00
56	BACIA DE ALUMINIO REDONDA 45 CM -	300	unid.	R$ 42,00	R$ 12.600,00
57	BACIA DE ALUMINIO FOSCO GRANDE Nº.70 -	200	unid.	R$ 72,00	R$ 14.400,00
58	BACIA DE ALUMINIO REDONDA 50 CM -	200	unid.	R$ 70,00	R$ 14.000,00
59	BACIA DE ALUMINIO REDONDA N°.40 -	200	unid.	R$ 21,00	R$ 4.200,00
60	BACIA PLÁSTICA GRANDE 32 LTS -	300	unid.	R$ 13,00	R$ 3.900,00
61	BACIA PLÁSTICA MEDIA 25 LTS -	300	unid.	R$ 10,00	R$ 3.000,00
62	BACIA PLÁSTICA PEQUENA 18 LTS -	200	unid.	R$ 10,00	R$ 2.000,00
63	BANDEJA FORMA PARA PIZZA 40CM -	800	unid.	R$ 26,00	R$ 20.800,00
64	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO 10 LTS -	500	unid.	R$ 11,00	R$ 5.500,00
65	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO 20 LTS -	500	unid.	R$ 65,00	R$ 32.500,00
66	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS -	500	unid.	R$ 2,50	R$ 1.250,00
67	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO 7 LTS -	300	unid.	R$ 3,50	R$ 1.050,00
68	CALDEIRÃO DE ALUMINIO COM TAMPA 97 LITROS -	300	unid.	R$ 58,00	R$ 17.400,00
69	CALDEIRÃO DE ALUMINIO COM TAMPA 20 LITROS -	400	unid.	R$ 85,00	R$ 34.000,00
70	CANECA DE ALUMINIO Nº. 20 -	200	unid.	R$ 34,00	R$ 6.800,00
71	CANECA DE ALUMINIO Nº. 18 -	200	unid.	R$ 31,00	R$ 6.200,00
72	COADOR DE CAFÉ TAMANHO GRANDE --	300	unid.	R$ 4,50	R$ 1.350,00
73	COADOR DE CAFÉ TAMANHO MEDIO --	300	unid.	R$ 4,00	R$ 1.200,00
74	COLHER GRANDE DE ALUMINIO FUNDIDO 65 CM -	700	unid.	R$ 59,00	R$ 41.300,00

75	COLHER MÉDIA DE ALUMINIO FUNDIDO 42 CM -	300	unid.	R$ 32,00	R$ 9.600,00
76	COLHER ESCUMADEIRA GRANDE DE ALUMINIO FUNDIDO 65 CM -	700	unid.	R$ 30,00	R$ 21.000,00
77	COLHER PLASTICO AZUL ATÓXICA P/ MERENDA ESCOLAR --	1000	unid.	R$ 0,40	R$ 400,00
78	CONCHA GRANDE DE ALUMINIO FUNDIDO 65 CM -	700	unid.	R$ 45,00	R$ 31.500,00
79	CONCHA MÉDIA DE ALUMINIO FUNDIDO 42 CM -	200	unid.	R$ 32,00	R$ 6.400,00
80	COPO PLASTICO AZUL ATÓXICO 250 ML --	6000	unid.	R$ 1,10	R$ 6.600,00
81	CUSCUZEIRA NODESTINA EM ALUMÍNIO Nº. 16 -	200	unid.	R$ 35,00	R$ 7.000,00
82	ESCORREDOR DE MACARRÃO ALUMINIO Nº.30 --	400	unid.	R$ 68,00	R$ 27.200,00
83	ESCORREDOR DE ARROZ INDUSTRIAL 11 LITROS -	300	unid.	R$ 100,00	R$ 30.000,00
84	FACA GALVANIZADA P/ COZINHA GRANDE 6" POL --	500	unid.	R$ 15,00	R$ 7.500,00
85	JARRA PLÁSTICA GRANDE COM TAMPA 5LT -	800	unid.	R$ 32,00	R$ 25.600,00
86	JARRA PLÁSTICA MÉDIA COM TAMPA 3LT -	400	unid.	R$ 12,00	R$ 4.800,00
87	MARMITÃO CALDEIRÃO INDUSTRIALTERMICO 20LT -	400	unid.	R$ 250,00	R$ 100.000,00
88	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA N°.60 -	100	unid.	R$ 500,00	R$ 50.000,00
89	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA N°.36 -	400	unid.	R$ 95,00	R$ 38.000,00
90	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA N°.38 -	400	unid.	R$ 120,00	R$ 48.000,00
91	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA N°.40 -	400	unid.	R$ 99,00	R$ 39.600,00
92	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA N°.45 -	400	unid.	R$ 350,00	R$ 140.000,00
93	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNO 10 LTS -	400	unid.	R$ 130,00	R$ 52.000,00
94	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNO 20 LTS -	400	unid.	R$ 210,00	R$ 84.000,00
95	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNO 4,5 LTS -	400	unid.	R$ 65,00	R$ 26.000,00
96	PRATO PLÁSTICO DE 700 ML P/ MERENDA ESCOLAR --	4000	unid.	R$ 1,50	R$ 6.000,00
97	ROLO MANUAL GIRATÓRIO PARA MASSA -	100	unid.	R$ 50,00	R$ 5.000,00
98	TABUA DE CARNE PROFISSIONAL -	400	unid.	R$ 154,13	R$ 61.652,00
99	TIGELA TIPO CUMBUCA PLASTICA AZUL COM ABA 500ML --	7000	unid.	R$ 1,80	R$ 12.600,00
100	CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO 360 LT -	10	unid.	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
101	GARRAFA TERMICA P/ CAFE 1.8 LT --	300	unid.	R$ 25,00	R$ 7.500,00
102	GARRAFA TERMICA PARA ÁGUA 5 LTS --	400	unid.	R$ 25,00	R$ 10.000,00
103	SACO DE RAFIA 60X90 -	6000	unid.	R$ 1,30	R$ 7.800,00
104	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20X30 -	300	kg	R$ 21,00	R$ 6.300,00
105	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 40X50 -	300	kg	R$ 21,00	R$ 6.300,00
106	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADA 10 LTS -	400	unid.	R$ 18,00	R$ 7.200,00
107	COPO DESCARTÁVEL 50 ML 100X1 -	2000	pct	R$ 2,00	R$ 4.000,00
108	COPO DESCARTÁVEL 100 ML 100X1 -	5000	pct	R$ 2,50	R$ 12.500,00
109	COPO DESCARTÁVEL 200 ML 100X1 -	3000	pct	R$ 4,00	R$ 12.000,00
110	FILME PVC TRANSPARENTE 0,45 X 45 MT -	2000	unid.	R$ 7,00	R$ 14.000,00
111	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO 20X23CM -	600	unid.	R$ 1,80	R$ 1.080,00
112	ISQUEIRO A GÁS COMUM --	1000	unid.	R$ 6,50	R$ 6.500,00
113	PALLET EM PLÁSTICO VASADO -	400	unid.	R$ 180,00	R$ 72.000,00
114	PAPEL TOALHA 2 X 1 MEDINDO 22X20 CM -	1750	pct	R$ 3,50	R$ 6.125,00
115	PRATO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO Nº 18 10X1 -	3500	pct	R$ 4,50	R$ 15.750,00
116	PRATO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO Nº 22 10X1 -	3500	pct	R$ 5,50	R$ 19.250,00
117	TOUCA CAPILAR 40 CM -	2000	unid.	R$ 9,00	R$ 18.000,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 1.817.258,50**

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:2BBC5566

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230332 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 026/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230332
Processo Licitatório: PE 026/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDINTE, LIMPEZA, HIGIENE, COPA COZINHA E PROTEÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: E. XAVIER CHAVES GUSTAVO & CIA LTDA
Data da assinatura: 24 de Julho de 2023
Valor: R$ 261.763,00 (duzentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e três reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO 12X8CM AZUL E PRETO --	400	unid.	R$ 5,90	R$ 2.360,00
2	BARBANTE DE ALGODÃO CRU 82MT -	200	rl	R$ 13,00	R$ 2.600,00
3	PAPEL A4 BRANCO 10X1 500 FLS -	4000	cx	R$ 63,00	R$ 252.000,00
4	PASTA AZ 280X350X85MM -	600	unid.	R$ 8,00	R$ 4.800,00
5	TINTA PRETA PARA PINCEL QUADRO BRANCO 100ML -	300	unid.	R$ 0,01	R$ 3,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 261.763,00**

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:F97DCF3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230331 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 026/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230331
Processo Licitatório: PE 026/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDINTE, LIMPEZA, HIGIENE, COPA COZINHA E PROTEÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI
Data da assinatura: 24 de Julho de 2023
Valor: R$ 112.223,60 (cento e doze mil duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	ESCORREDOR DE MACARRÃO INDUSTRIAL 6,5 LITROS -	400	unid.	R$ 93,59	R$ 37.436,00
2	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNO 7 LTS -	400	unid.	R$ 118,59	R$ 47.436,00
3	RALADOR DE LEGUMES 4 FACES -	120	unid.	R$ 32,93	R$ 3.951,60
4	REGISTRO COMPLETO PARA FOGÃO --	400	unid.	R$ 58,50	R$ 23.400,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 112.223,60**

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:14CCE591

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230333 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE 026/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230333
Processo Licitatório: PE 026/2023-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDINTE, LIMPEZA, HIGIENE, COPA COZINHA E PROTEÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO
Data da assinatura: 24 de Julho de 2023
Valor: R$ 55.624,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	APONTADOR DE LÁPIS RETANGULAR 12X1 -	300	cx	R$ 3,61	R$ 1.083,00
2	CLIPS MEDIO N°4/0 50X1 -	4000	cx	R$ 4,38	R$ 17.520,00
3	FOLHA DE E.V.A. LISO 40X60CM 10X1 -	500	pct	R$ 27,18	R$ 13.590,00
4	FOLHA DE E.V.A LISO COM GLITER 40X60CM -	100	pct	R$ 76,06	R$ 7.606,00
5	TESOURA ESCOLA SEM PONTA INOX 13,5 CM 12X1 -	500	pct	R$ 23,97	R$ 11.985,00
6	TINTA GUACHE 6 ML 6X1 -	1000	cx	R$ 3,84	R$ 3.840,00
		VALOR TOTAL:			**R$ 55.624,00**

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:281C9FB1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2023/PMX/SEMEC -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS PARA APRESENTAÇÃO NO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO PARA LOTAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2023/PMX/SEMEC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XINGUARA – SEMEC,
por meio da comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto nº 319/2022, no uso de suas atribuições legais, e em referência ao Processo Seletivo Simplificado 001/2023:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para o dia 01 de agosto de 2023, os candidatos aptos para se apresentarem junto ao departamento pedagógico do município de Xinguara – PA, situado na Secretaria municipal de Educação, sala 01, rua Cecília Meireles nº 540, Centro CEP 68.555-093, Xinguara – PA, para lotação (Processo Seletivo Simplificado – edital nº 001/2023/pmx/semec), aos cargos abaixo especificados, no horário das 07:00 às 13:00.
Art. 2º. Deverão todos os candidatos convocados, comparecerem para a lotação conforme horário especificado, sob pena de desclassificação.
Parágrafo único: não será prorrogado a data de lotação, devendo todos os candidatos comparecerem na data, horário e local de as presentação constante do artigo 1°.

Art. 3º. Segue em anexo a lista de candidatos aptos.

I - Relação dos Candidatos Convocados
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – URBANO

NOME
ADRIANA FRANCISCO SALOMÃO SOUZA
AMANDA RODRIGUES DE BARROS
CARMELITA MARIA RIBEIRO PEREIRA
CIDILEIA CASTRO DA SILVA
CLARICE BERTAIOLI
DAMIANA MORAES DA SILVA
DANIELA COELHO ARAUJO
ELIANA RODRIGUES FERREIRA
ELIANE CAMARGO DA SILVA
FRANCILENE MOTEIRO PEREIRA
FRANCISCA GOMES DE FREITAS
IORANI NAIARA FERREIRA GRANJEIRO
LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
MARIA DE JESUS SOARES DO NASCIMENTO
MARIA HELENA NUNES TORRES
MAYKON DE SOUZA PRUDENTE SILVA
NEUZA MENDANHA DA SILVA
TARLENE LUZ SILVA
ZILMA CONCEIÇÃO DE MOURA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – RURAL/RIO VERMELHO

NOME
ANDREIA DA SILVA NASCIMENTO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – RURAL/SÃO FRANCISCO

NOME
NORMALICE PEREIRA CALDEIRA DOS SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – RURAL/BAIXO ARAGUAIA

NOME
ANA ALINE INACIA DE SOUSA
AUDIRLENE DA SILVA MAURÍCIO RODRIGUES

MERENDEIRA – URBANO/SEDE

NOME
EURIANE REIS GODOI

MERENDEIRA – RURAL/SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA

NOME
ANALICE NAZARE FEITOSA
ANDREANY PEREIRA DA ROCHA
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA

MERENDEIRA – RURAL/BAIXO ARAGUAIA

NOME
MARIA JOANA SARMENTO DE OLIVEIRA

MOTORISTA III – URBANO/SEDE

NOME
RODRIGO REZENDE GOMES
SIDNEY MARQUES DE REZENDE

MOTORISTA III – RURAL/SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA

NOME
ANESIO MORAIS DE OLIVEIRA
ELISVAL FRANCISCO ARRAIS
FLESIO COIMBRA MENDOÇA

MOTORISTA III – RURAL/RIO VERMELHO

NOME
ALESSANDRO FERNANDES BELEM

MOTORISTA III – RURAL/SÃO FRANCISCO

NOME

CLAUDIO GONÇALVES CRUZ
GILBERTO MACEDA SILVA

MOTORISTA III – RURAL/BAIXO ARAGUAIA

NOME
JOÃO BATISTA DE SOUZA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR - URBANO/SEDE

NOME
ALINE TELES DANTAS COELHO
APARECIDA ELIAS PEREIRA FRANÇA
LARA ALVES DA MATA
LAYS ALVES TELES
LILIAN NASCIMENTO DOS SANTOS
TAMARA MILANE OLIVEIRA PEREIRA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR - RURAL/RIO VERMELHO

NOME
ELIENE DA SILVA NUNES

AUXILIAR DE SALA EM CRECHE - URBANO/SEDE

NOME
DIOLENA DA SILVA RODRIGUES
FLAVIA BALDIN SANTIAGO
GEISIANE SILVA GOMES LISBOA
MARIVANE BARROS ARAUJO OLIVEIRA
VERONICA AZEVEDO ARAUJO

AUXILIAR DE SALA EM CRECHE - RURAL/SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA

NOME
SELENY FLORINDA DE CASTRO ALVES

CUIDADOR EDUCACIONAL - URBANO/SEDE

NOME
AGDA PEREIRA CAMPOS
CAMILA DA SILVA LEAL
CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
CAROLINA FERREIRA DA SILVA
CLEANE LOPES DE SOUZA MARTINS
DANIELE PONTE COSTA
EDINALVA DOS SANTOS PEREIRA DE LIMA
ELZA DA SILVA MACEDO
ELZA GONÇALVES DA SILVA
GLAUDENIR DA SILVA
JANAINA CARVALHO RODRIGUES
JANE DA SILVA VAZ
KÉZIA CILENE MATOS DOS REIS
LEILA CONCEIÇÃO DE SOUZA
LEILA DA SILVA LIMA
LORRANE SILVA BARBOSA
MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS
MARIANNE NAYRA PEREIRA FERREIRA
MARINA SILVA DE SOUZA
NAIANY SILVA DE OLIVEIRA
NILTANIA DE JESUS PEREIRA
RENATA PÊGO DOS SANTOS
TAINARA MACHADO DA SILVA
TATIANE CAMPOS DA SILVA
VANESSA NOGUEIRA DE BRITO

CUIDADOR EDUCACIONAL - RURAL/SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA

NOME
FABIANA SILVA DE DEUS
VANDA DE SOUZA PORTUGAL
VANESSA MACEDO BATISTA

CUIDADOR EDUCACIONAL - RURAL/RIO VERMELHO

NOME
ALEIA ALVES DE CARVALHO
RAIMUNDA DIAS DE OLIVEIRA

CUIDADOR EDUCACIONAL - RURAL/SÃO FRANCISCO

NOME
SELMA MOREIRA SANTIAGO RESPLANDES

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - URBANO/SEDE

NOME
CECÍLIA PEREIRA MATOS
MANOEL FELIPHE DOS SANTOS SILVA
ROSICLEIA SILVA DE OLIVEIRA
SIMONE COSTA DA SILVA

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – RURAL/SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA

NOME
CLEIDE SANTOS BRITO
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS NEVES
SANDRA MATOS BARBOSA PESSOA

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – RURAL/SÃO FRANCISCO

NOME
MARINEIDE DE MELO COSTA
ROZILDA MORENO NOGUEIRA

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – RURAL/BAIXO ARAGUAIA

NOME
JAMERSON DA SILVA LIMA
KEILA PATROCÍNIO COELHO

ASSISTENTE SOCIAL – URBANO/SEDE

NOME
SUZANA VIEIRA DE SOUSA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – URBANO/SEDE

NOME
DAYANE GALVÃO DE BRITO DANIEL
DHYEIME DA SILVA GOMES ALEXANDRINO
ERICK ESTIVENS CARVALHO DA SILVA
INGRID ARRUDA RIBEIRO SILVA
JAMILA ABREU PITA COELHO
JOÃO VIEIRA DOS SANTOS FILHO
LUCAS DA SILVA AGUIAR
MARCOS VINICIUS DA COSTA FERREIRA
NATANIA CAMPOS DA SILVA
PATRICK FERREIRA PAES LANDIM

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – RURAL/SÃO FRANCISCO

NOME
LEVI PEREIRA MIRANDA

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – RURAL/RIO VERMELHO

NOME
IRENI MOREIRA PACHECO PEREIRA
MARIA RAMOS RODRIGUES

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – RURAL/BAIXO ARAGUAIA

NOME
JHONY JUNIOR DUARTE

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – RURAL/SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA

NOME
JAYRO DE SA RODRIGUES

PROFESSOR PEDAGOGO – URBANO/SEDE

NOME
ALESSANDRA SILVA AZEVEDO NASCIMENTO
ANA KEILA DE SOUSA NASCIMENTO
ARLENE LUZ SILVA
DERIVALDA PINHEIRO DA SILVA CARVALHO
DORSELINA MARLI DA SILVA
ELZA SOARES AMARAL DA CONCEIÇÃO
JADNA CLEIA ESTEVAM DA SILVA GOES
JOANICE CÂNDIDA DA SILVA
JOELMA GENUÍNO DE ARAÚJO
LUCIANA RIBEIRO FERNANDES
LUCILENE SARAIVA DA CONCEIÇÃO
MÁRCIA ROBERTA DA SILVA ALVES MENDES
MARIA DE LURDES DOS SANTOS OLIVEIRA

MARIA ROGIANE MARQUES DA SILVA CAVALCANTE
MARLENE PEREIRA DE AQUINO LOPES
RANGEL DOS SANTOS SILVA
VERÔNICA LEOCADIA DE OLIVEIRA
VIVIANE SILVA SANTOS

PROFESSOR PEDAGOGO – RURAL/SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA

NOME
CARLOS AREDES SILVA
CATIANE NUNES FONSECA

PROFESSOR PEDAGOGO – RURAL/RIO VERMELHO

NOME
EVANY MOREIRA DE OLIVEIRA
JOSE STENIO ALVES DO CARMO
MARLENE SANTANA DA COSTA
RAYANE PACHECO PEREIRA
SANDRA GUIMARAES FURTADO SOUSA
WENUSIA SOUSA DOS SANTOS

PROFESSOR PEDAGOGO – RURAL/SÃO FRANCISCO

NOME
MARIA BILENA FONSECA DOS SANTOS PAIVA
VALERIA NARA DE PAIVA

PROFESSOR PEDAGOGO – RURAL/BAIXO ARAGUAIA

NOME
ARLETE MOURA FERNANDES
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Xinguara – PA, 26 de julho de 2023

ANDRÉ LUIZ DE SÁ
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado SEMEC

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:55A251B2

